

Brune Camillo Bonassi

**CISNORMA:
ACORDOS SOCIETÁRIOS SOBRE O SEXO BINÁRIO E
CISGÊNERO**

Dissertação submetida ao
Programa de Pós-Graduação em
Psicologia da Universidade Federal
de Santa Catarina para a obtenção
do Grau de Mestre em Psicologia.
Orientadora: Maria Juracy
Filgueiras Toneli

Florianópolis
2017

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor
através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Universitária
da UFSC.

Bonassi, Brune Camillo

Cisnorma : Acordos societários sobre o sexo
binário e cisgênero / Brune Camillo Bonassi ;
orientadora, Maria Juracy Filgueiras Toneli , 2017.
123 p.

Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em Psicologia,
Florianópolis, 2017.

Inclui referências.

1. Psicologia. 2. Cisnorma. 3. Cissexismo. 4.
Cisgênero. 5. Não binário. I. , Maria Juracy
Filgueiras Toneli. II. Universidade Federal de
Santa Catarina. Programa de Pós-Graduação em
Psicologia. III. Título.

RESUMO

Cisnorma é um conceito que ganha abrangência na literatura acadêmica brasileira na segunda década do século XXI e denota a normalidade que legitima como saudáveis, naturais e verdadeiras apenas as pessoas que se identificam com o sexo que lhes foi designado ao nascimento, sempre assumindo a binariedade homem/mulher. A proposta dessa dissertação é localizar formações discursivas e técnicas que corroboram para a manutenção e produção da cisgeneridade como norma a partir de 63 publicações acadêmicas brasileiras que usam os conceitos cisnorma, cissexismo e cisgênero. São evidenciados nessas publicações três eixos analíticos que se mostram como regulamentadores e normalizadores no campo da sexualidade: a religião judaico-cristã, a biomedicina e o direito brasileiro. Podemos perceber, após a análise das publicações, alguns enunciados que se congregam em uma formação discursiva cisnormativa que fundamenta racionalidades binárias e cisgêneras encontrados principalmente: 1) em trechos bíblicos, onde as passagens como do Gênese omitem possibilidades de existência não cisgênera, e instituem que pessoas que se afastem da Lei divina que divide homens e mulheres e que supõe a complementaridade dos sexos são pecadoras e passíveis de punição; 2) em enunciados presentes em manuais utilizados pelos saberes médicos e psicológicos que patologizam as pessoas trans e não binárias; e 3) nas Leis brasileiras, onde é comum a omissão de possibilidades identitárias divergentes do binarismo cisgênero e por meio das quais as crianças são classificadas ao nascimento em um sexo que se supõe estável para o resto de sua vida. As principais técnicas para a regulação e produção da cisgeneridade são: 1) pela religião judaico-cristã a produção da culpa, do medo de punição, do mito do amor cisgênero e heterossexual como a única possibilidade de união válida, e a confissão de si; 2) pela biomedicina, psiquiatria e outros saberes psi, a verificação anatômica a partir de uma racionalidade binária, a classificação em um sexo binário e cisgênero, a produção da anatomia binária e cisgênera quando essa não está presente ao nascimento, a codificação da sexualidade normal pelos manuais diagnósticos estatísticos e a patologização como transtorno mental severo das pessoas não cisgêneras; e 3) pelo direito brasileiro, a regulamentação via lei nacional da obrigatoriedade de registro de um sexo, a premissa de imutabilidade do prenome que supõe a estabilidade no tempo do sexo que foi registrado, a omissão nos textos legais de sexos não binários e a cisgeneridade assumida pela lei ao regulamentar ações de órgãos

públicos. O enunciado do sexo binário e cisgênero perpassa os três eixos analíticos e tem efeitos de regulação e produção de sujeitos.

Palavras-chave: Cisnorma; Cissexismo; Cisgênero; transgeneridade; não binária.

ABSTRACT

Cisnormativity is a concept that arises in the Brazilian academic literature in the second decade of the XXI century and denotes the normality that legitimates only the persons that identifies himself/herself with the sex that was designated at birth as healthy and natural, always assuming the binarism man/woman. The aim in this dissertation is to locate discursive formations and techniques that corroborate to the maintenance and production of cisgeneraty as norm trough 63 Brazilian academic publications that use the concepts cisnormativity, cissexism and cisgender. In those publications is evidenced three regulators and normalizer analytical axis: the Judeo-Christian religion, the biomedicine and the Brazilian justice. We can locate, after the analysis of the papers, statements that congregate in a discursive formation that fundaments binary and cisgender rationalities, they are found mostly: 1) in biblical excerpts where parts like the Genesis omits possibilities of non-cisgender existence and institutes that persons that move away of the divine law, that divides men and woman and supposes the complementarity of sexes, are sinful and likely to be punish; 2) in statements in manuals utilized by the medical and psychologist knowledge that patologize the trans and non-binary people and; 3) in Brazilian laws, where is common the omission of possible identities that diverge of the cisgender binarism and wherewith children are classify at birth in one sex that is suppose stable for the rest of their lives. The principal utilized techniques for the regulation and production of cisgeneraty are: 1) the production of guilt, of fear of punishment, of the myth of cisgender and heterosexual love as the only possibility of valid union, and the confession, by the Judeo-Christian religion; 2) the anatomic verification thought a binary rationality, the classification in one binary and cisgender sex, the production of the binary and cisgender anatomy when it's not present at birth, the codification of normal sexuality by the diagnostic and statistical manuals and the pathologization of non-cisgender people as a severe mental disorder by the biomedicine, and; 3) the regulation by national law of the obligatorily registration of one sex, the premise of immutability of the prename that supposes a stability in time of the sex that was registered, the omission in the legal texts of non-binary sexes and the cisgeneraty assume by the law when regulates actions of public institutions by the Brazilian justice. The statement of the binary and cisgender sex run

through the three analytic axis and has effects of regulation and production of subjects.

Key-words: Cisnormativity; Cissexism; Cisgender; Transgender; Non-binary.

Epígrafe

*Não é reinventando a cruz que conseguiremos algo além
do que o binarismo que mortifica,
o objeto a não é le parceire, mas antes a crença na relação amorosa.
É um erro achar que essa conjunção suposta e patriarcal
inicia com a Gêneseis,
mas é um erro ainda maior desprezar as influências do pensamento
judaico-cristão na produção do gozo moderno e pós moderno.
O binarismo é um dos efeitos da linguagem,
dizer que o inconsciente se estrutura como linguagem
é conhecer a história e os mitos
e assim vê-los se atualizar no sujeito que
acredita que por sua justa adequação na cisnorma a alegria lhe dará
estadia.*

Agradecimentos

Agradeço a todas as pessoas que por acertos, erros, resistências e apostas me ensinaram seu modo de ser, a determinação de não desistir e a necessária hesitação que produz a efervescência da autoconfiança. Agradeço ainda mais as que permitiram a cisnorma ser leve na conversação. Um beijo Geni, Nicolas, JG, Gilsenei, Ian, pessoal do vale des trans, Barz, Vane, Fux, Leandro, Du, Mel Jaeger, Miël Ave Sola, Inaê, Kelly Vieira, Lirous e a todas as pessoas não binárias e trans por aí e todo mundo que eu esqueci e a todas as pessoas que citei na dissertação por trabalharem com esse tema.

Agradeço ao grupo Margens, Geni Longhini, Mel Jaeger, Mariana Vavassori, Mériti, Juliana Rego, Marcelo Prado, Ematuir de Sousa, Dani Kerry, Mériti, Marília, Felipe Demetri, Luiz Reis, e em especial a professora Jura por confiar a mim a vaga de mestrando e pelas várias revisões. Agradeço também ao estado por pagar minha bolsa.

Agradeço as intervenções analíticas de Flávia, Oscar e Jura.

Agradeço à minha família, a que me criou (Eliane e Nelsir), a que me escolheu e eu pude escolher, e a Dimitri que esteve comigo em seu apoio felino.

Agradeço finalmente a mim por persistir, porque sinceramente foi difícil além do suportável, continua sendo e vai continuar sendo enquanto a cisnorma imperar.

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO	15
2.	INTRODUÇÃO	19
3.	HISTORICIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO DOS CONCEITOS CISGÊNERO, CISNORMA E CISSEXISMO	23
4.	PROCEDIMENTOS	33
4.1.	LEITURAS E VIVÊNCIAS ADICIONAIS ACRESCENTADAS	34
4.2.	DETALHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES	36
4.3.	ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS	43
5.	A INVENÇÃO DA PERFEIÇÃO: LEI NATURAL E CISGENERIDADE	47
5.1.	A CULPA, O MEDO, A PRODUÇÃO DO AMOR CISGÊNERO E HETEROSSEXUAL E A CONFISSÃO COMO TÉCNICAS DA RELIGIÃO	50
5.2.	LEI NATURAL E A METAFÍSICA ARISTOTÉLICA	55
6.	VERDADEIRO SEXO E PRODUÇÃO DE DOENÇAS	63
6.1.	PESSOAS INTERSEXUAIS E A PRODUÇÃO DO VERDADEIRO SEXO.....	67
6.2.	VERDADEIRO SEXO PSICOLÓGICO E VERDADEIRA TRANSEXUALIDADE	72
7.	PRODUÇÃO DA CISGENERIDADE COMO INTELIGIBILIDADE LEGAL.....	79
7.1.	INSTITUINDO POR LEI A CISGENERIDADE: A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS	81
7.2.	RETIFICAÇÃO DO PRENOME E EXIGÊNCIAS JURÍDICAS	83
7.3.	DIREITOS DA PERSONALIDADE E NÃO BINARIEDADE	87
7.4.	BINARISMO CISGÊNERO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	92
8.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	95
9.	REFERÊNCIAS	97
10.	APÊNDICE	115

1. APRESENTAÇÃO

A psicanálise me interpela desde que tive conhecimento da sua existência. Foi a partir dela que mantive meu desejo pela psicologia vivo, que acordei por três anos aos sábados de manhã para ir à Escola Brasileira de Psicanálise. É em Sigmund Freud e Jacques Lacan que eu vi a via pela qual uma análise pode ser possível, e quem sabe terminável. É em Lacan que eu me agarro nas noites de angústia, nas páginas marcadas e decoradas dos seminários finais, nas canetinhas coloridas que marcam quantas vezes li e reli o mesmo parágrafo, nas vezes em que me surpreendo em notas de rodapé a lápis conversando com um autor que nunca me ouvirá, mas que mesmo assim me interpela a ponto de me fazer conversar com o vazio sabendo que o vazio não responderá. Ainda assim é uma boa conversa.

Foi na análise que ouvi o que eu repetia sem me escutar, que o meu tema de pesquisa é meu sintoma. Foi também na análise que eu pude levar a sério a formulação lacaniana *a mulher não existe*. Interpretei a frase da única forma que podia, pela minha própria vida, através da minha carne. Sem padrão e sem conseguir localizar um modelo de mulher que me satisfizesse a ponto de continuar sustentando essa identificação divaguei para os lados dos homens, supondo que seria, de fato, outro lado. Não funcionou. A henologia proposta por Lacan no seminário 19 no lugar da ontologia¹, esse ato insistente de dissolução do binarismo, já havia me tirado do chão que me sustentava e colocado a flutuar.

Foi pela questão trans² que entrei na análise, a palavra interesse mascarava o desejo. Com a dissolução do binarismo homem e mulher, veio também a dissolução do binarismo humano inumano. Desde então, o veganismo se tornou imperativo, a sensação de náuseas que acompanha o cheiro doce da carne assada marcou também o sentimento quando eu me propunha a me localizar no discurso como mulher, mesmo a sós.

¹ A palavra ontologia pode ser entendida de maneira diferente a partir do filósofo que se toma por referência, entendo ontologia aqui a partir da pergunta “O que constitui o ser enquanto ser?”, para assim buscar perceber os critérios de descrição do ser que são tão fundamentais a ponto de ser imprescindíveis.

² Utilizarei a palavra trans para designar pessoas travestis, transexuais e transgêneras.

A não binariedade³ me caiu como luva na carne viva. Sentimento paradoxal, ao mesmo tempo em que a angústia corrói e a sociedade se vira contra a existência, há algo que parece assentar na não binariedade. É sustentando a instabilidade que eu localizei um lugar possível de existência, praticamente contra gramatical, apesar das possibilidades de linguagem não binária que saltam nos guetos. A localização de discursos que sustentam o binarismo cisgênero como compulsório pareceu o caminho mais óbvio para minha busca no mestrado, mais do que me afirmar como não binária eu queria identificar quais campos de saber e poder delimitavam o binarismo cisgênero existente como norma. Negando a imposição, eu me via cunhar algo possível de habitar. O binarismo imperativo pesava nas minhas costas como uma posição impossível: “seja mulher, se não quer ser mulher pode ser homem, mas esteja no que é inteligível, porque fora do inteligível não há amor”. Talvez de fato não haja o amor como o entendo hoje, uma produção judaico-cristã, mas há sim felicidade.

Foi em um cartel, dispositivo proposto por Lacan em que três, quatro ou cinco pessoas se reúnem junto com o mais-um - pessoa que tem o intuito de não deixar o cartel morrer -, que eu percebi meu não-lugar. Saí da última reunião daquele cartel, que eu mesmo⁴ encerrei, babando em fúria. Senti-me completamente aniquilado por aquela psicanálise que concebia pessoas intersexuais como anormais e que perguntava o que havia no meio das pernas, como se ali pudesse se sustentar uma verdade. Certamente não era a psicanálise que eu me propunha a fazer e certamente não era a psicanálise que eu lia em Lacan. Sentei no ônibus com um amigo do mestrado que também trabalhava com população trans, percebi que a minha incomodação era mais que empática, falei pela primeira vez a sentença “eu sou não binária”. Sabia o que isso significava em termos de relações. Perderia muitas pelo cissexismo, certamente o que aconteceu, rompi relações que se apegavam à mulher que já não existia em mim. Mudei meu nome, duas

³ Não binárias são as pessoas que não se identificam com o binarismo de sexo/gênero no todo ou se identificam apenas parcialmente em ambos os sexos/gêneros ao mesmo tempo ou com a prevalência de um a maior parte do tempo. Há várias nomeações para pessoas não binárias, como demiboy (se identifica com o sexo/gênero masculino a maior parte do tempo), demigirl (se identifica com o sexo/gênero feminino a maior parte do tempo), algumas pessoas não binárias se dizem trans, outras preferem apenas se dizer não binárias.

⁴ Utilizarei a terminação e para não me posicionar linguisticamente no binário.

vezes, até assentar em Brune. Sabia também que as possibilidades de trabalho no mercado capitalista me seriam restritas, porém não havia mais volta possível.

O fôlego dessa dissertação não foi só narcísico. Encontrei-me com várias pessoas angustiadas que me diziam que não tinham coragem para assumir, mas que já não se viam no binário. Pessoas me paravam para dizer que a não binariedade estava nos seus corpos, ou que a binariedade já não estava mais, mas que tinham medo, medo das consequências. Angústias que pareciam não ter lugar para extravasar, mas que ao encontrar com alguém que também vivenciava processos semelhantes vinham à tona. A minha busca teórica é também uma busca por existência e é por isso que não me cansei, mas sim me enfureci cada vez mais e considero importante o conteúdo dessa dissertação e das diversas publicações que localizei, muitas delas colocando em nota de rodapé que quem escrevia não era mais cisgênero.

A emoção que passa por essas poucas páginas certamente não será sentida na intensidade que perpassou no meu corpo, porque não é em caixa alta que se escreve uma dissertação. Mas sinto que a angústia minha, das dezenas de pessoas cisgêneras (será que ainda são?) que conversaram comigo, e das dezenas de pessoas não cisgêneras que constituíram a minha fonte de apoio, é uma produção cisnormativa perversa. Pouco importa a identificação como homem, como mulher, como não binária, como sapatrans, pouco importa, pois as pessoas são muito além da identificação ou não em um sexo ou em um gênero.

Considero que ninguém deveria ter seus caminhos cerceados por ser isso ou aquilo, identidade de sexo/gênero não delimita capacidade analítica, não delimita capacidade de trabalhar, não delimita a possibilidade de vivenciar a felicidade. Produzo essa dissertação como uma estratégia de sobrevivência na esperança que ajude a diminuir as violências cissexistas. Posiciono-me politicamente contra o binarismo compulsório, seja ele trans⁵ ou cis.

⁵ Acrescento aqui a compulsoriedade do binarismo também em pessoas trans porque conheci pessoas trans que comentavam da violência entre pessoas trans no sentido de exigir uma performatividade no binário, sendo que pessoas que destransicionaram ou que se declaram hoje não binárias chegam a sofrer ameaças de violência e morte por outras pessoas trans. Porém, é importante ressaltar que o binarismo é por muitas pessoas trans exaltado e buscado, sendo por vezes tão desejado que a própria vida é colocada em risco (como no caso do uso indevido de hormônios ou pela expressão binária não cisgênera - mecanismo básico da transfobia).

Se você não se contenta com o binarismo proponho que experimente, se veja como não binária, se veja como homem, se veja como mulher, perceba que momentos do seu dia você é um ou outro, perceba quando você é mulher ou homem e no que se sustenta essa afirmação, se vale a pena sustentá-la. Ninguém tem o poder de sustentar uma afirmação no seu corpo a não ser você mesma. A vida, em minha opinião, é uma só, e muito perdemos quando achamos que somos metade a ser completada e quando achamos que essas categorias se sustentam por si só e não na relação que estabelecem. Perceba os termos em que a relação (sempre suposta) se estabelece. Vestidos são tão confortáveis como samba-canção. Experimente, vai que você gosta!

Se você é não binária, trans, ou se sente o binarismo se dissolvendo dia-a-dia saiba, e provavelmente você já sabe, que você será tratada muitas vezes de maneira que te silencia, te violenta e te oprime. Muitas vezes você não poderá ou não se sentirá à vontade para corrigir as pessoas, por medo da perda do amor, por medo de violências, por medo de não conseguir uma vaga, ou porque simplesmente você está cansada. E sim, vai ter momentos em que você vai se cansar, porque explicar a não binariedade e a transexualidade é cansativo e a incredulidade, a confusão, o nojo ou riso na cara das pessoas pode fazer você tremer a voz até ela cair no murmúrio. Mas saiba também que há pessoas que entenderão e respeitarão. Mais importante ainda é saber que você existe e pode colocar a sua verdade a pé de igualdade com a cisgênera. Há mais pessoas não binárias por aí, e a passagem do que alguns consideram utopia para a garantia de direitos só se dá com a nossa mobilização e união.

2. INTRODUÇÃO

Cisnorma é uma palavra-conceito que vem sendo utilizada a partir da década de 1990 por militantes trans e não binários em blogs e páginas da internet. Recentemente, a partir de 2011, publicações acadêmicas brasileiras começaram a utilizá-la para descrever a normalidade compulsória, esperada e regulada por instituições religiosas, biomédicas⁶ e jurídicas que produzem o entendimento que as pessoas possuem um verdadeiro sexo. Esse sexo será binário, ou homem ou mulher, designado ao nascimento a partir da anatomia (mesmo que a anatomia tenha de ser cunhada), permanecerá imutável no decorrer da vida da pessoa, e será o considerado mais verdadeiro, mais legítimo, mais normal, posicionando automaticamente pessoas trans e não binários como ilegítimas, anormais, delirantes. Por considerar haver uma verdadeira sexualidade se produzem violências às pessoas que recusam essa atribuição cisgênera, comumente designadas por violências cissexistas ou transfóbicas. Apontar a cisnorma não é deslegitimar a existência de homens e mulheres cisgêneros, mas sim buscar perceber como se produzem na história as concepções de existência de um único e imutável verdadeiro sexo.

É meu intuito nessa dissertação analisar, a partir de publicações acadêmicas brasileiras que fazem uso dos conceitos cisgênero, cisnorma e cissexismo, grupos de enunciados⁷ e técnicas que produzem e sustentam a cisgeneridade como norma em três eixos analíticos: a religião judaico-cristã, a biomedicina e o direito brasileiro. Identificarei, a partir da literatura acadêmica brasileira, bases para a legitimação da cisnorma visando contribuir para a construção e conhecimento que auxilie a diminuição das violências a que pessoas trans e não binários são submetidas em uma perspectiva que considera que não há verdadeira sexualidade, mas sim possibilidades de trânsito no binário (cis e trans) e mesmo fora dele.

O conceito cisnorma foi pensado a partir da utilização do termo cisgênero, a data de sua aparição é incerta. Cisgênero é uma palavra cunhada na década de 1990 e difundida no ciberativismo,

⁶ A escolha pela palavra biomedicina no lugar de medicina demarca a localização de uma prática científica que busca a verdade sobre o corpo humano para prescrever a cura e delimitar a normalidade.

⁷ Entendo por enunciado um acontecimento do discurso, escrito ou falado. Pode ser, por exemplo, uma frase.

ativismo realizado pela internet, principalmente por pessoas trans e não binárias. Designa pessoas que se identificam única e exclusivamente com o sexo/gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. A junção de cisgênero a palavra norma evidencia a legitimidade que é atribuída pelos saberes e poderes que regulamentam e normalizam a sexualidade, como a religião, a biomedicina o direito.

Para cumprir os objetivos aqui colocados e explicitados no segundo parágrafo, foi realizado um mapeamento da utilização dos termos cisgênero, cisnorma e cissexismo em algumas fontes mais citadas pela literatura acadêmica brasileira (Jaqueline Gomes de Jesus, Haley Kaas, Beatriz Bagagli e G. Bauer⁸) visando entender o que esses conceitos possibilitam e as divergências entre as/os teóricas/os que os conceituam.

A análise posterior foi organizada em três eixos analíticos: 1) a religião judaico-cristã sustentada por enunciados bíblicos; 2) a biomedicina a partir da produção do verdadeiro sexo em crianças *intersex* e de critérios para a verificação do verdadeiro sexo psicológico em pessoas trans; e 3) o direito brasileiro por meio de enunciados presentes na Constituição Federal de 1988 e do Código Civil de 2002. A análise visa compreender como a religião judaico-cristã, a biomedicina e o direito atuam na produção e manutenção da cisnorma. A seleção desses textos e eixos analíticos partiu da análise de 63 publicações brasileiras que utilizam os termos cisnorma, cisgênero e cissexismo e que apontam esses três campos de saber e poder como alicerces da cisnorma.

A proposta metodológica é inspirada em Michel Foucault e busca identificar como enunciados e técnicas presentes nesses três saberes-poderes aparecem, suas condições de aparecimento na história e as problematizações possíveis decorrentes. Essa constitui a parte arqueológica da análise. Porém juntamente com os saberes produzidos por esses campos serão analisados os poderes que eles engendram, ou seja, por meio de que técnicas alguns tipos de poder produzem modos de subjetivação cisgêneros. Essa é a dimensão genealógica da análise. Por entender que as produções do saber estão estritamente relacionadas com as técnicas do poder na medida em que o saber fundamenta o poder e o poder constitui o saber, utilizo o termo saber-poder, almejando, portanto, uma análise arqueogenealógica, inspirada em Foucault (2014b; 2008) como já mencionei.

⁸ Primeiro nome do autor não disponibilizado.

A relevância da pesquisa é trabalhada no decorrer da dissertação, pois enquanto eu aponto a norma também aponto como ela produz e mantém a cisgeneridade como normal e compulsória, sendo que todas as pessoas não cisgêneras serão classificadas como doentes mentais severes, serão obrigadas a uma existência discursiva sobre sua sexualidade muito maior que a da cisgeneridade, estarão mais propensas a serem assassinadas, torturadas, excluídas de possibilidades de emprego, moradia e relações sociais no geral.

3. HISTORICIZAÇÃO E PROBLEMATIZAÇÃO DOS CONCEITOS CISGÊNERO, CISNORMA E CISSEXISMO

Cisgênero é uma palavra cunhada no final do século XX e que ganha difusão principalmente no século XXI como um operador conceitual, ou seja, por seu uso tornar possível nomear um conjunto de pessoas (cisgênero, cissexual) é ferramenta discursiva para denunciar violências que as populações travestis, transexuais, transgêneras e não binárias estão submetidas por não se adequarem à normalidade suposta, esperada e compulsória.

Cis é uma preposição latina que, quando relacionada ao tempo, designa algo anterior ou interior e, quando relacionada a espaço, refere-se a um lugar próximo ou do mesmo lado (OXFORD, 1968, p. 327). O termo cis, como preposição, rege o elemento posterior, assim o termo consequente (gênero/sexual/norma/sexismo) cumpre o regime estabelecido pela preposição. Se transgênero remete às pessoas que assumiram na vida adulta uma expressão de gênero (binário ou não) diferente ou complementar daquela atribuída ao nascer, cisgênero designa pessoas que se mantiveram no sexo designado.

Os primeiros aparecimentos do termo cis são atribuídos à professora de biologia Dana Leland Defosse, em um fórum da Universidade de Minnesota, no ano de 1994 (DEFOSSE, 1994). Sua cunhagem teria vindo da percepção da necessidade linguística de um termo que pudesse se opor ao prefixo *trans-* e, especialista em bioquímica, Defosse teria introduzido o termo *cis* para descrever pessoas *não-trans*⁹. Na postagem citada Defosse pede à comunidade universitária ajuda com um projeto de pesquisa que está realizando onde busca como a população trans acessa a universidade e violências específicas às quais essa população está submetida. Em 1995, no fórum *Weerzien met het VU* (Reunião com a Universidade de Amsterdã), o holandês e homem trans Carl Winard Marien Buijs utilizou o termo cisgênero para compartilhar experiências e opressões da vivência trans (BUIJS, 1995).

⁹ Na bioquímica a isometria cis designa ligações de átomos iguais dos dois lados em relação aos carbonos da dupla, trans designa ligações de átomos em posições diferentes. O posicionamento dos átomos faz referência a dois tempos da vida, no primeiro a designação ao nascimento como homem e mulher e no segundo como a performatividade expressa na vida adulta.

Haley Kaas, Letícia Lanz e Beatriz Bagagli são três blogueiras brasileiras são fonte de referência para outros blogs, páginas do facebook, e trabalhos produzidos na academia brasileira que utilizam os termos cisgênero, cissexismo e cisnorma. Suas postagens estão dispostas em dois blogs *Transfeminismo: feminismo interseccional relacionado às questões Trans* (KAAS, 2017; BAGAGLI, 2017); e *Letícia Lanz* (LANZ, 2017). Para Letícia Lanz cisgênera é

(...) a pessoa que se encontra bem ajustada ao rótulo de identidade de gênero (mulher ou homem) que recebeu ao nascer em função do seu órgão genital (macho ou fêmea). Indivíduos cisgêneros estão de acordo, e normalmente se sentem confortáveis, com os códigos de conduta (incluindo vestuário) e papéis sociais atribuídos ao gênero a que pertencem, ao contrário de indivíduos transgêneros que, de muitas e variadas formas, se sentem desajustados em relação aos rótulos de gênero que originalmente receberam ao nascer. (LANZ, 2016, p. 4)

A autora acrescenta que ser cisgênero não é uma identidade, mas uma condição sócio-política que implica em privilégios por estar de acordo com as normas de conduta atreladas ao binômio homem e mulher. A identidade, para a autora, não é algo estável e, portanto, a cisgeneridade como condição sócio-política aponta para o fato que a construção de si no sistema de sexos é sempre instável. Para Haley Kaas

Uma pessoa cis é uma pessoa na qual o sexo designado ao nascer + sentimento interno/subjetivo de sexo + gênero designado ao nascer + sentimento interno/subjetivo de gênero, estão “alinhados” ou “deste mesmo lado” – o prefixo cis em latim significa “deste lado” (e não do outro), uma pessoa cis pode ser tanto cissexual e cisgênera mas nem sempre, porém em geral ambos. (KAAS, 2017, s/p.).

A autora não deixa evidente a diferença que faz entre ser cissexual e ser cisgênero, porém podemos perceber uma diferença com a definição de Lanz. Enquanto Kaas separa o sexo e o gênero assumindo que os dois são atribuídos ao nascimento, Lanz apenas diz da imposição de uma identidade de gênero. A diferenciação entre sexo e gênero é questionada por Kaas (2017), aponta que o sexo como constituído pelas

ciências biomédicas é comumente inquestionável enquanto verdade pré-discursiva do sujeito, ou seja, o gênero nesse entendimento poderia ser alterado, o sexo não. Mas Kaas (2017) também alerta que essa visão vem sendo modificada com a percepção do sexo como uma construção cultural de saber médico-científico e que isso torna tênue essa divisão dicotômica. Também diferente de Lanz, para Kaas as pessoas cisgêneras não necessariamente se encontram ajustadas à sua identidade de gênero, o que não quer dizer que se digam trans, mas que ainda assim há um desconforto possível com o binarismo e a necessidade de alocação na cisgeneridade.

Parece-me necessário diferenciar o sentimento de bem-estar na normalidade cisgênera e a suposição que pessoas cisgêneras estão necessariamente felizes com a sua visão de si. Embora a cisgeneridade possa ser dita como um conceito que permite nomear um conjunto de pessoas que são reconhecidas pelos comportamentos atribuídos aos sexos/gêneros de nascimento e de registro e que por isso acessam com mais facilidade a cidade (postos de saúde, escolas, universidades, ruas, lojas, entre outras), a alocação de pessoas a essa categoria não se faz com a mesma facilidade que a definição da mesma.

A cisgenericidade nos corpos varia de acordo com a adequação maior ou menor à normalidade suposta e a normalidade será variante de acordo com a referência que utilizarmos. Essa referência estará localizada no tempo e no espaço. Se nos basearmos, por exemplo, nas referências bíblicas do que é normal para homens e para mulheres entenderemos essas referências como razoavelmente estáveis no curso do tempo, visto que a Bíblia sofre alterações no seu formato, mas a visão da mulher em seu texto costuma manter uma coesão. Se nos referenciarmos por manuais e produções biomédicas, no entanto, a mudança perceptível do que se considera normal para homens e mulheres poderá ser mais evidente. O que define a normalidade também não são apenas as produções religiosas e científicas, mas as relações que as pessoas estabelecem entre si. Portanto a normalidade é variável no curso da história, seus critérios não localizáveis como um conjunto fechado, mas sempre aberto e inconstante, sem centro.

A cisgeneridade e seus verdadeiros critérios serão também variáveis. Mesmo que uma pessoa faça uso do seu registro civil cisgênero ela pode não ser cisgênera, mas sim achar que o nome que recebeu ao nascimento não necessita ser modificado. O modo de se vestir, embora sugerido por revistas de moda, pela mídia, e pela separação binária na maioria das lojas, é constantemente transgredido

por pessoas cisgêneras. As violências heterossexistas (violências contra as pessoas que não são heterossexuais) por vezes posicionam pessoas cisgêneras em situações que são também comuns às pessoas trans e não-binárias. A alegação que pessoas bissexuais são confusas, a necessidade de decisão dentro do binário também age sobre as pessoas não binárias quando se supõe que a não binariedade é a transição de um sexo para o outro. Ou seja, a cisgeneridade não é um ajuste preciso à cisnorma na suposição que algo como a cisnorma exista como um todo descritível.

A validade do uso da palavra cisgênero para Beatriz Bagagli advém da substituição que ela opera nos termos que anteriormente eram utilizados por pessoas cisgêneras para se diferenciar das pessoas trans:

São estes significantes que tornam possível o reconhecimento do Outro como uma variável tão legítima quanto à norma, que passa agora a ser designada com um rótulo, suprimindo uma lacuna que por vezes é/era preenchida com termos naturalizantes. Quando alguém prefere se designar enquanto pessoa “biológica” ou “natural” para se dizer não-trans* (ou no passado, como não-homo) está se tentando preencher essa lacuna por meio de uma identificação delirante. Esta identificação delirante tenta continuar remetendo o Outro (as identidades trans* atualmente, e no passado, xs desviantes da norma heterossexual) ao seu lugar de abjeção. (BAGAGLI, 2017, s/p.)

Os significantes¹⁰ cis e trans jogam com a nomeação do Outro como constitutivo de um conglomerado que pode ser identificado como *nós*. Para Bagagli (2017), o uso conceitual permite mudar a perspectiva da maioria das publicações sobre a transexualidade que era e é realizada colocando a transexualidade como o Outro que necessita ser explicado, entendido, que não é normal ou natural. A questão do delírio da naturalidade da cisgeneridade é a crença plena em certas produções que

¹⁰ Significante é uma palavra utilizada por Jacques Lacan, autor que Bagagli utiliza como referência. Para Jacques Lacan há uma dissimetria necessária entre significante e significado, ou seja, uma mesma palavra pode aglomerar vários significados e nenhum destes estará necessariamente vinculado a ela em todas as situações. O significado do significante é sempre situacional, por isso a primazia do significante em sua variedade é irredutível a um significado.

afirmam a verdadeira sexualidade, sendo que nem mesmo a biologia é tão binária quanto se supõe.

A localização discursiva como mulher/homem biológico evoca a biomedicina e, por vezes, as religiões e o direito como saberes que legitimam a identidade cisgênera como natural e corre frequentemente o risco de deslegitimar as pessoas trans e não binárias como mera produção cultural e, portanto, invenção. Essa argumentação postula que há identidades que não são produções culturais, as cisgêneras, o que é desmistificado pelas próprias palavras homem e mulher terem sido cunhadas em algum momento da história, como todas as palavras que usamos, sendo impreterivelmente uma construção cultural de sentido em torno de um significante. Ao substituir as palavras mulher biológica por mulher cisgênera se opera um deslizamento do discurso na medida em que não mais se evoca a naturalidade, mas sim se faz uso de um conceito próprio do transfeminismo.

Além de cisgênero, cissexismo é uma palavra-conceito que vem ganhando espaço na literatura acadêmica e na militância online transfeminista. Para Kaas (2004, s/p) cissexismo é

(...) a desconsideração da existência das pessoas trans* na sociedade. O apagamento de pessoas trans* politicamente por meio da negação das necessidades específicas dessas pessoas. É a proibição de acesso aos banheiros públicos, a exigência de um laudo médico para as pessoas trans* existirem, ou seja, o gênero das pessoas trans* necessita legitimação médica para existir. É a negação de status jurídico impossibilitando a existência civil-social em documentos oficiais.

Podemos perceber que Kaas define o cissexismo a partir dos efeitos de violência que são perceptíveis sobre uma população específica, a população trans ou não cisgênera. A autora não chega a realmente definir o conceito, a sua definição como um conjunto parte da semelhança das violências e de sua enumeração para assim ganhar legitimidade. A partir da leitura dessa definição de Kaas poderíamos definir cissexismo como o conjunto de ações violentas que incidem sobre a população não cisgênera a ponto de cercar-lhes o acesso a direitos básicos estabelecidos pelas leis brasileiras e acordos internacionais.

Porém a ideia que cissexismo é apenas incidente em pessoas não cisgêneras não é uma unanimidade. Para de Jaqueline de Gomes de Jesus cissexismo pode ser definido como

Ideologia, resultante do binarismo ou dimorfismo sexual, que se fundamenta na crença estereotipada de que características biológicas relacionadas a sexo são correspondentes a características psicossociais relacionadas a gênero. O cissexismo, ao nível institucional, redundando em prejuízos ao direito à auto-expressão de gênero das pessoas, criando mecanismos legais e culturais de subordinação das pessoas cisgênero e transgênero ao gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Para as pessoas trans em particular, o cissexismo invisibiliza e estigmatiza suas práticas sociais. (DE JESUS, 2012a, p. 30)

Percebemos uma diferença nas definições, enquanto para Kaas cissexismo é um comportamento, para Jesus (2012) cissexismo é uma ideologia que resulta em ações violentas. O cissexismo, por sua alocação como ideologia, incidiria sobre pessoas cisgêneras e não cisgêneras. Porém, se o cissexismo abrange também pessoas cisgêneras, como nomear as violências que incidem sobre as populações trans e não binária especificamente? A divisão binária ao nascimento, prática que normaliza as sexualidades na cisgeneridade, é um ato de violência cissexista ou um ato de normalização cisgênera? Poderia se argumentar que as duas afirmativas seriam verdadeiras, que a divisão binária é violenta por dividir o sujeito em uma construção cultural que depois poderá vir a falhar, mas ao colocar as pessoas cisgêneras sob a rubrica do cissexismo não se faz subsumir as violências que pessoas cisgêneras não irão sofrer justamente por estarem de acordo com a norma cisgênera? Parece-me que as pessoas cisgêneras estariam submetidas ao cissexismo ao adotarem práticas que sejam dissidentes do que se espera pela normatividade cisgênera, mas nesse momento não seria uma quebra da própria cisgeneridade em si? Para Bauer

Cisnormatividade descreve a expectativa de que todas as pessoas são cisgêneras, que aqueles assignados machos ao nascimento crescerão para serem homens e aquelas assignadas fêmeas ao nascimento crescerão para serem mulheres. A

cisnormatividade modula ações sociais como a educação de crianças, as políticas e práticas de indivíduos e de instituições, e a organização do amplo mundo social pelos meios pelos quais as pessoas são contadas e o sistema de saúde é organizado¹¹. (BAUER, 2009, p. 356)

O que Jesus (2012a) define por cissexismo parece merecer uma clivagem. A ideologia poderia ser definida ante a definição de Bauer como uma norma, a norma cisgênera ou cisnorma. A cisnorma seria, então, a eleição de uma maneira correta, moral, regular, saudável e normal de performativizar um sexo/gênero definida e sustentada pelos poderes e saberes religiosos judaico-cristãos, biomédicos e jurídicos, que atua por meio desses mesmos saberes-poderes e por meio da condição de verdade que eles assumem no imaginário social como um ideal regulatório. Cissexismo, por sua vez, é o um conjunto de ações violentas às quais a população não cisgênera está submetida. Pessoas cisgêneras podem estar submetidas a efeitos de cissexismo na medida em que se afastam do normalizado pela norma e tencionam a cisnormatividade em seus corpos.

Acima eu trabalhei a partir dos arquivos textuais mais citados pelas publicações que analisei na pesquisa. Agora seguirei a proposta de conceptualização dos termos cisgênero, cissexismo e cisnorma a partir de duas autoras brasileiras que trabalham com os conceitos buscando identificar suas condições de emergência como um acontecimento discursivo. A primeira é Viviane Vergueiro Simakawa (2014; 2015), autora transexual que conceitua cisgêneridade como

(...) um posicionamento, uma perspectiva subjetiva que é tida como natural, como essencial, como padrão. A nomeação desse padrão, desses gêneros vistos como naturais, cisgêneros, pode significar uma virada descolonial no pensamento sobre identidades de gênero, ou seja, nomear cisgêneridade ou nomear homens-cis, mulheres-

¹¹ Cisnormativity describes the expectation that all people are cissexual, that those assigned male at birth always grow up to be men and those assigned female at birth always grow up to be women. (...) Cisnormativity shapes social activity such as child rearing, the policies and practices of individuals and institutions, and the organization of the broader social world through the ways in which people are counted and health care is organized. (Tradução livre)

cis em oposição a outros termos usados anteriormente como mulher biológica, homem de verdade, homem normal, homem nascido homem, mulher nascida mulher, etc. Ou seja, esse uso do termo cisgêneridade, cis, pode permitir que a gente olhe de outra forma, que a gente desloque esse posição naturalizada da sua hierarquia superiorizada, hierarquia posta nesse patamar superior em relação com as identidades Trans, por exemplo. (SIMAKAWA, 2014, p. 15).

Assim como para Bagagli (2017), Simakawa ressalta a importância do conceito cisgênero como uma possibilidade de nomeação que não seria aquela que remeteria ao determinismo biológico e ao saber consolidado, por ela chamado de colonial da medicina europeia. A autora considera três elementos fundamentais na manutenção discursiva da cisgêneridade: sua suposta pré-discursividade em que o sexo aparece como algo inato ao ser vivo, a binariedade que separa as pessoas e as marca como cisgêneras e a suposta permanência no tempo da cisgêneridade que sugere que as pessoas se manterão na cisgêneridade (SIMAKAWA, 2015, p. 61).

Eu me questiono se chamar a cisnormatividade de uma imposição colonial não necessitaria de uma precaução maior, visto que pouco se sabe sobre os sistemas de sexo e gênero no Brasil pré-invasão portuguesa. A autora relaciona diretamente a branquitude e os racismos com essa questão propondo uma análise interseccional que é potente e necessária. Porém se separarmos e nos propusermos a estudar somente a cisgêneridade, sem o recorte de raça e classe, pergunto-me se não estaríamos falando de um sistema de dominação epistêmica e ontológica, mas não propriamente de um sistema colonial, remetendo esse termo ao seu sentido de colonização europeia das colônias portuguesas e espanholas e supondo que o binarismo de sexo já estava em concepções indígenas pré-invasão colonial. A mantenho o questionamento aberto visto meu pouco conhecimento de história indígena.

Amara Moira Rodvalho, autora travesti, pontua que “(...) o discurso médico, ao nomear como ‘trans’ a nossa maneira peculiar de existir, de reivindicar existência, automaticamente nomeou a outra maneira, a sua maneira, não-trans, como ‘cis’” (RODOVALHO, 2017, p. 365). Essa nomeação da transexualidade pela medicina para a autora simultaneamente nomeia a cisgêneridade. Essa afirmação, embora faça sentido na divisão cis/trans, me parece contraproducente na sequência

do seu artigo no qual enfatiza a importância do feminismo na problematização da categoria mulher e o pioneirismo das travestis e trans na sustentação da categoria cisgênero, indo de encontro a pesquisadoras consolidadas na área que, até hoje, negam o termo sem oferecer categorização mais potentes.

Inspirando-me em Foucault sobre a homossexualidade (2014a, p. 48), eu diria que, ao nomear as transexualidades, é produzida uma *espécie de humanos*, e essa *espécie* a partir da articulação consegue virar o jogo da nomeação. O poder-saber biomédico nesse sentido abre sim precedente para sua própria problematização. Não foi por ele, entretanto, que o termo ganhou difusão e força, mas sim pelo transfeminismo: militância a duras custas de travestis, transexuais transgêneros, e não binários.

Agora passo às publicações que constituíram o *corpus* da pesquisa e no que elas nos ajudam a pensar o conceito de cisnormatividade. Apenas três trabalhos a conceituam. Maria Luiza Rovaris Cidade, mulher cisgênera¹², define a cisnorma como

(...) uma das matrizes normativas das estruturas sociais, políticas e patriarcais, cujos ideais regulatórios produzem efeitos de vida e de atribuição identitária extremamente rígidos. A atribuição identitária, de forma compulsória no momento de registro de cada pessoa, define e naturaliza a designação de uma pessoa a um dos pólos do sistema de sexo/gênero ao nascer, a partir de uma leitura restrita, baseada na aparência dos órgãos genitais. Além disso, a norma cisgênera afirma que essa designação é imutável, fixa, cristalizada ao longo da vida da pessoa. (CIDADE, 2016, p. 14)

Essa definição de Cidade pontua a importância do saber biomédico na designação do sexo/gênero e o papel fundamental no direito que registra essa imposição compulsória baseada em um ideal regulatório. Ao mesmo tempo em que essa imposição naturaliza a cisgeneridade, também é efeito da concepção que considera a cisgeneridade como natural, pois não se espera que ao se registrar uma

¹² Ressalto por quase todas as pessoas citadas nesse capítulo serem trans ou não binários, evidenciando novamente o pioneirismo nessa questão das pessoas que não são cisgêneras.

criança como homem ou mulher ela virá a negar essa identificação sugerida. Essa prática social deixa explícita como a cisgeneridade é considerada mais natural e mais saudável, sendo compulsória. Du Meinberg de Albuquerque Maranhão F^o, autore não binária, parece concordar com Cidade (2016) ao defender que as “(...) concepções cisnormativas são aquelas, genericamente falando, que naturalizam/normalizam a cisgeneridade, descrevendo/prescrevendo/normatizando as transgeneridades como abjetas” (2015, p. 191).

Hilan Bensusan, autore que ao ser questionade por mim como preferia ser referenciade (no não binária, no masculino, ou no feminino) me respondeu: “Refere a mim como quiser.”, e eu logicamente escolhi a forma de linguagem que me parece mais prazerosa. Posicionei-me no não binária levando em conta a disruptividade de seu texto e sua proposta de desmonte da cisnormatividade compulsória, uma vez que pontua que na “(...) hetero e na cisnorma – que estabelecem padrões para a repetição sancionada – patrocinam as paisagens, as espécies ou as etologias que ressoam aquilo que os exorcistas do simulacro querem impor como natural e, portanto, compulsório.” (BENSUSAN, 2014, p. 158). Novamente vemos a questão da naturalidade suposta da cisgeneridade sendo ressaltada como problemática e a padronização, a repetição sancionada, como um potente inibidor de outras corporeidades não cisgêneras.

A questão da naturalidade é recorrente nas três definições e demonstra como há um sistema de dominação, ou se diria e se diz *cistema* a partir de Viviane V. (SIMAKAWA, 2015), em que predomina uma verdade sobre o ser que de tão enraizada no pensamento e na linguagem comum se pensa pré-discursiva e verdadeira ao ponto de ser atributo indispensável do ser, característica própria de uma produção ontológica massificadora e, como sabemos, com efeitos de violência que matam, segregam, omitem, impedem o acesso à cidade e geram processos severos de depressão. Agora passo aos procedimentos da pesquisa.

4. PROCEDIMENTOS

Para a elaboração dessa dissertação parti do pressuposto de que poderia localizar a existência de uma norma que produz e mantém a cisgeneridade como a única possibilidade de existência reconhecida como legítima. Visando perceber aonde a cisnorma atua, em que códigos ela está alicerçada e que práticas costumam reiterá-la busquei na literatura acadêmica brasileira produções que utilizassem os termos cisnorma, cisgênero e cissexismo. A pergunta que me guiou na leitura dos trabalhos foi *Analizando a produção acadêmica brasileira, quais formações discursivas e quais técnicas são postas em jogo para a produção/manutenção de corpos cisgêneros como norma?*

As bases consultadas, cada uma três vezes para cada um dos termos, foram: Google Acadêmico, Scielo, BVS-Psi, Banco de Teses da CAPES, e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações. A única base de dados em que encontrei produções a partir dessas palavras foi o Google Acadêmico. O período de consulta foi de setembro de 2015 a março de 2016 e, em pesquisas posteriores, percebi que algumas publicações já estavam localizáveis em outras bases de dados. A busca pelos trabalhos se deu tarde de acordo com o cronograma inicial e a quantidade de leitura passou das minhas expectativas. A limitação temporal tornou-se presente, em decorrência da minha demora em definir a pergunta de pesquisa.

Encontrei um total de 105 trabalhos até março de 2016. Li todos na íntegra, alguns mais de uma vez. A partir de sua leitura, selecionei 63 publicações (2.954 páginas), sendo que, para a seleção, excluí aquelas que só utilizavam o termo cisgênero como descritor de uma população e/ou como informação complementar ao sexo (41), restando 63 produções a serem analisadas. Essa exclusão se deu pela quantidade de documentos a ser analisada, uma vez que se mantivesse todos não conseguiria analisá-los com a meticulosidade necessária. Li as 63 publicações selecionadas no mínimo mais três vezes cada, sendo que em algumas me detive mais.

O conjunto selecionado foi constituído por 27 artigos, 10 dissertações, cinco trabalhos de conclusão de curso, um livro e 20 trabalhos publicados em anais de congresso que operam com os conceitos cisgênero, cissexismo e cisnorma, todos produzidos no Brasil. As produções estão distribuídas em quatro das cinco regiões brasileiras – sul, sudeste, nordeste e centro-oeste.

Percebi um aumento expressivo da quantidade de textos que trabalham com as categorias da pesquisa a partir de 2014: 2010 (1), 2011 (1), 2012 (4), 2013 (8), 2014 (19), 2015 (28) e 2016 (2). O ano de 2016 possui um número baixo de trabalhos comparado ao ano de 2015, porém é ilusório dizer que em 2016 os conceitos foram menos utilizados visto que a minha busca por publicações encerrou cedo no ano, sendo que a partir do mês de março o número de publicações cresceu ainda mais que no ano de 2015. Construí uma tabela onde aloquei todos os textos, divididos por área, nos seguintes tópicos: Ano de publicação, autores/as, título do texto; área de formação, tipo de publicação, e quem es/as/os autores/as citam para referenciar os termos cisnorma, cisgênero e cissexismo. Uma versão reduzida dessa planilha está disponível nos apêndices.

4.1. LEITURAS E VIVÊNCIAS ADICIONAIS ACRESCENTADAS

A minha proposta de localizar enunciados nas publicações brasileiras não foi de todo bem sucedida. Embora seja recorrente a localização dos campos discursivos que atuam na produção e manutenção da cisnorma e a citação indireta de textos base de onde esses enunciados proviriam, não foi comum nos textos a delimitação dos enunciados como eu buscava, mas sim a enunciação dos discursos que sustentam a cisnorma sem localizar de quais enunciados específicos se trata ou sem comentá-los. Muitas publicações também são anais de congresso, onde o aprofundamento teórico não é possível. Somei à análise dos textos leituras e vivências que me possibilitaram circunscrever, no meu entendimento, enunciados importantes.

Para analisar a religião me detive em enunciados bíblicos judaico-cristãos. A localização desses enunciados foi possível a partir da minha participação em dois eventos que visavam problematizar as relações entre gênero e religião, um congresso promovido pela Associação Brasileira de História das Religiões (ABHR) e um simpósio decorrente do término da disciplina (Trans)Gênero e Religião realizada na pós-graduação da UFSC, da qual participei como ouvinte e que também auxiliou na localização dos enunciados. Nesses dois eventos tive a oportunidade de ouvir pastoras/es, outros líderes religiosos, teólogos, historiadores e cientistas da religião que referenciavam quais enunciados eram utilizados por elas/es, contra elas/es, ou analisados por

elas/es que sustentavam as violências cissexistas e heterossexistas¹³. Anotei essas informações em diários de campo e posteriormente guiado por essas informações pesquisei na Bíblia enunciados que versassem sobre o binarismo de gênero, sobre as atribuições específicas as mulheres e aos homens, e sobre técnicas de controle da população.

Localizadas também a partir dessas vivências e leituras adicionais, as técnicas da culpa, do amor, do medo e da confissão foram trabalhadas a partir das passagens bíblicas e de Sigmund Freud, Jacques Lacan e Michel Foucault por uma aproximação prévia minha com esses autores. A tradução da Bíblia utilizada foi a disponível no site www.bibliaonline.com.br. Procurei também como na história medieval alguns códigos jurídicos condenavam aliados à produção bíblica as pessoas não cisgêneras, a localização desses códigos foi realizada a partir de livros que adquiri no primeiro congresso e pesquisas na internet. As publicações dessa seção são duas, uma que busca verificar discursos punitivos e discriminatórios a partir de leituras fundamentalistas da Bíblia por grupos evangélicos e outra que analisa passagens da fala de Papas¹⁴ e autoridades da igreja católica em conjunção com as teorias de gênero visando pensar como a igreja pode abarcar as pessoas não cisgêneras e não heterossexuais sem desviar de seus princípios. Elas contribuíram para atualizar os enunciados e as técnicas localizadas no atual cenário brasileiro, porém não se detêm neles. A lei natural é um enunciado que legitima, na prática judaico-cristã, a imposição cisnormativa e heteronormativa sustentando o enunciado do sexo cisgênero, a lei natural discutida no capítulo sobre o judaico-cristianismo.

Para analisar os mecanismos de patologização de pessoas não cisgêneras e a compulsoriedade de adequação da anatomia à binariedade cisgênera procurei na história a partir de Thomas Laqueur, Michel Foucault e Paula Sandrine Machado como se produziu, no âmbito médico a partir dos séculos XVII e XVIII, a necessidade de localizar no corpo um verdadeiro sexo. Essa busca se deu por a hipótese da existência de um verdadeiro sexo a ser localizado perpassar as publicações como um enunciado que permitia e permite o controle biomédico da sexualidade e se desdobra no enunciado da verdadeira

¹³ Violências heterossexistas são as que as populações não heterossexuais estão submetidas, estão inclusas as pessoas bissexuais, lésbicas, pansexuais, gays e assexuais.

¹⁴ Papa é o líder mundial da igreja católica, comumente reside no Vaticano e é bispo de Roma, Itália.

transexualidade, também analisado pelas publicações da pesquisa. Conjuntamente com a verdadeira transexualidade está o entendimento pelo sistema jurídico brasileiro que é possível localizar um verdadeiro sexo psíquico, que diferiria do biológico, esse segundo imutável. Aloquei junto na seção da biomedicina essa questão por a localização do verdadeiro sexo psíquico estar alicerçada na produção biomédica, em especial na psiquiatria.

Para analisar como o direito produz e mantém a cisgeneridade como norma no Brasil procurei entender as leis como técnicas regulamentadoras, fiz uso de trechos da Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002. Aqui os textos trabalharam com a implicação da redação do Código Civil nos processos de retificação do registro civil, são enunciados elencados os presentes no Código Civil que tratam da questão do prenome e da sua imutabilidade. Também é acrescentado por uma autora (CIDADE, 2016) como a requisição de um sexo, regulamentado pelo mesmo código e pelo mesmo enunciado que virá a atravancar o acesso ao nome de pessoas transexuais e não binárias, produz a cisgeneridade na medida em que a prática divisória que separa homens e mulheres está na lei e inquire a biomedicina pelo diagnóstico do sexo, e ao inquirir produz.

Acrescentei também enunciados da Constituição Federal porque a maneira pela qual ela está redigida regulamenta as práticas de maneira cissexista, como é o caso das prisões, questão que é trabalhada por quatro publicações analisadas; e omite possibilidades de existência não binária.

4.2. DETALHAMENTO DAS PUBLICAÇÕES

As publicações foram mais ou menos inseridas na dissertação de acordo com a maneira como trabalharam. Há publicações que o enfoque da discussão foi a apropriação das mídias pelas populações não cisgêneras, as violências cissexistas que podem ser visibilizadas a partir do uso estratégico das mídias e possibilidades de invenção e reinvenção dos discursos de si ante a mídia hegemônica. São mídias analisadas por esses trabalhos, blogs de mulheres trans (CUNHA; COELHO, 2015), publicações no *facebook* vinculadas a blogs que são estratégias de visibilização de ameaças cissexistas (CARVALHO; CARRARA, 2015), publicações transfeministas em páginas do *facebook* da Marcha das Vadias (GARCIA; SOUSA, 2014), *webdocumentários* dispostos em pequenos curtas audiovisuais que abordam sob a perspectiva de pessoas

não cisgêneras questões como educação, trabalho e relacionamentos amorosos (SIQUEIRA; NICOLLI; ALVETTI, 2015), áudios de entrevistas com um homem trans retratando o sofrimento da solidão e da inadequação com o próprio corpo (FÉLIX; MOREIRA, 2015), um curta metragem de uma travesti brasileira em seus trânsitos identitários e religiosos (TRIZOLI, 2015), vídeos do *youtube* realizados por mulheres trans ensinando técnicas de modificação da voz sem uso de hormônios (SANTOS, 2015a), *fanzines*, que são histórias em desenhos, produzidos para questionar a cisnormatividade (ARRUDA, 2015), curtas de pornografia feminista que a excitação parte da possibilidade de subversão das normas de vestimenta (LEITE, 2015), blogs e vídeos do *youtube* que tencionam as divergências entre pessoas trans e comunidades de feministas radicais (LOPES, 2014), o filme *Chicago* na medida em que a personagem principal faz uso dos estereótipos cisgêneros para se livrar de um crime (PERONI, 2014), três filmes brasileiros que representam pessoas não cisgêneras (PINHEIRO, 2014), entrevistas concedidas por Laerte, cartunista brasileira/o/e¹⁵ (SEVILLA, 2014), e ensaios teóricos sobre a participação das mídias na produção de mudanças a partir da visibilização de pessoas não cisgêneras (GONÇALVES, 2015).

Algumas pistas de formações discursivas cisnormativas são apontadas, mas a característica principal desses trabalhos não é a discussão dos pontos nodais da cisnorma, mas sim a análise de mídias voltadas principalmente para estratégias de visibilização das populações não cisgêneras. Quando apontam a existência de discursos que atuam na produção da normalidade e aos quais algumas pessoas cisgêneras e não cisgêneras recorrem para que possam ser consideradas normais, naturais e legítimas de existir na sociedade, geralmente o fazem na revisão bibliográfica sem aprofundar em como essas formações discursivas atuam, quais são os enunciados postos em jogo.

Podemos perceber, no entanto, três eixos analíticos que mais se repetem. Anna Caroline de Moraes Pinheiro expressa a existência da norma na medida em que pessoas dela dissonantes são patologizadas e a elas são atribuídas um “(...) estigma de ‘aberração’, reafirmado pelos campos de poder médico, religioso e político.”.

¹⁵ Como Laerte varia sua identificação de sexo/gênero nas variadas entrevistas, chegando a se dizer *flex*, acrescentei as terminações a/o/e sendo *e* a terminação utilizada por não binários.

Gabriela Garcia Sevilla vincula a religião e a medicina ao verificar a partir de Foucault (2004a) como o falar sobre o sexo se desenvolveu como uma tecnologia moderna a partir das técnicas de confissão medievais adaptadas e utilizadas pela psicanálise e pela medicina (SEVILLA, 2014, p. 63). Sevilla se questiona se Laerte ao conceder entrevistas sobre a sua sexualidade, que transitava nas entrevistas analisadas pela dissertação entre o feminino e a não binariedade, não estaria se colocando sob esse poder confessional (SEVILLA, 2014, p. 81). Algumas passagens da autora também indicam que igrejas evangélicas neopentecostais e fundamentalistas (SEVILLA, 2014, p. 62; 101) são produtoras de violências e argumentações cissexistas. O discurso jurídico, aliado à medicina, também aparece no texto da autora a partir de Foucault (2005) como um poder que cerceia o campo do normal e do anormal ao procurar pelo verdadeiro sexo (SEVILLA, 2014, p. 66-67).

A produção de ideais regulatórios é outra maneira em que a religião entra na discussão sobre a sexualidade. Rodrigo Oliva Peroni pesquisa no seu trabalho de conclusão de curso ideais femininos que a personagem principal do filme que analisa, Roxie Hart em Chicago, utiliza para que seja absolvida pelo júri. Peroni localiza, entre outros, ideais bíblicos do feminino provenientes de Eva e Maria Madalena, pecadoras, e Maria, virgem e pura, “Roxie usa (...) uma roupa preta e com decote fechado no tribunal, demonstrando ser um exemplo de castidade e de fé. O crime cometido passa a ser entendido como um deslize, um pecado que pode ser perdoado e redimido.” (PERONI, 2014, p. 38).

A partir de Foucault, porém sem citar a fonte, Gean Oliveira Gonçalves postula a existência de

(...) orientações pedagógicas sobre marcas e normas de gênero e sexualidade provêm de campos consagrados e tradicionalmente reconhecidos por sua autoridade, como (...) saberes dogmáticos, como a religião e a justiça; e outros dos saberes singulares, como a medicina, as demais ciências biológicas, a psicologia e etc. (GONÇALVES, 2015, p.10)

A atribuição do autor à justiça como um saber dogmático é possível de ser questionada a partir de Foucault visto que esse autor, como será trabalhado na seção sobre direito, considera a justiça como

um saber móvel e adaptável, construído conjuntamente com o que Gonçalves chama de saberes singulares, que se conjecturarmos a partir da perspectiva Foucaultiana chamaríamos disciplinares por centrar no corpo como indivíduo.

A partir da conceituação de monstro estabelecida por Foucault em *Os anormais* (2001) como quem por existir é uma violação de leis da sociedade e da natureza, sabendo que as leis da natureza são uma miscelânea cultural e histórica, Joanne Nahla Sousa dos Santos afirma que “(...) por resistir a norma do determinismo biológico imutável que coloca o gênero no físico ao invés da construção psicossocial, o sujeito mulher transgênero ocupa o lugar de ser abjeto”. (SANTOS, 2015a, p. 4). A autora ao postular a norma também postula um saber que a sustenta, que nesse caso é o da biologia e da biomedicina.

Há publicações que se propõe a um percurso teórico visando esmiuçar conceitos e agrimesar territórios não bem problematizados pela literatura acadêmica brasileira. São investigados a sujeição e processos de subjetivação aliando produções de Foucault e Butler pensando o gênero como performativo (VICENTE, 2015), as diferenças entre os conceitos sexo e gênero (FARIA; BEZERRA; GOLÇALVES, 2015), as diferenças entre travestilidade e transexualidade (SOUSA, 2015), se as pessoas transgêneras transgridem o dispositivo binário ou confirmam e ratificam a norma (LANZ, 2014), fundamentos teóricos do transfeminismo (DE JESUS, 2014), relações entre o feminismo e o feminismo transgênero (DE JESUS, 2013a), possibilidades de ontologias da estranheza (BENSUSAN, 2014), a construção conceitual da transgeneridade e estratégias de desnaturalização (MODESTO, 2013), relações entre as pessoas cegas e a transexualidade (MOREIRA, 2013), a possibilidade de uma teoria materialista transfeminista (BAGAGLI, 2013), as recentes ecologias *queer* e ecofeministas (GABRIEL, 2011), conceitos e termos úteis para o transfeminismo (DE JESUS, 2012a), e a definição do sujeito político do feminismo (CARVALHO, 2013).

Com exceção da dissertação de Letícia Lanz que faz uso de cinco entrevistas com pessoas trans, as publicações acima trabalham a partir de análise documental. Como as que analisam as mídias, não é o intuito principal localizar e descrever as formações discursivas que sustentam a cisnorma. Sua proposta é mais conceitual, mas podemos também localizar os três eixos analíticos nas publicações com nomeações aproximáveis das acima. Embora apareçam nas publicações palavras como natureza e biologia como discursos a serem

problematizados para pensar as pessoas não cisgêneras, eles não são nomeados como provenientes da medicina explicitamente. Também aparece com frequência a queixa que direitos básicos são negados, mas o sistema jurídico em si não é apontado como produtor da cisnorma.

Beatriz Pagliarini Bagagli questiona o que chama de transparência da cisgeneridade na medida em que essa é concebida como o normal e o estabelecido, sendo que a não cisgeneridade é considerada opaca, como algo que se constrói e que pode se localizar os métodos¹⁶. Bagagli é crítica aos “(...) efeitos operados pelo sistema jurídico-administrativo-médico que tomam a identidade de gênero do sujeito como reflexo lógico-empírico de uma atribuição de gênero transparente.” (BAGAGLI, 2013, p. 24). A deslegitimação das pessoas não cisgêneras como falsas ante a verdade do sexo aparece em Bagagli como um desses efeitos do sistema jurídico-administrativo-médico, porém ela não separa como essa questão aparece em cada âmbito.

Leticia Lanz questiona a transgeneridade a partir da “(...) sua natureza essencialmente sociopolítico-cultural e localizando-o fora do domínio dos saberes médicos onde continua sendo mantido na condição de perversão e de doença mental” (LANZ, 2014, p. 26), com esse viés teórico Lanz problematiza a patologização das pessoas transgêneras¹⁷ e propõe a norma como uma construção sócio-política que mantém a binariedade cisgênera. As pessoas entrevistadas por Lanz relatam vários conflitos, pois precisaram subverter “(...) as normas de gênero em vigor na nossa sociedade, subvertendo discursos médicos, jurídicos, políticos e psicossociais que dão sustentação ao dispositivo binário de gênero.” (LANZ, 2014, p. 230). A religião também aparece na dissertação de Lanz como um dos campos nos quais a transgressão, nesse caso a transgressão de gênero, pode ser percebida e que gera represálias (LANZ, 2014, p. 62). Segundo Lanz “(...) as religiões monoteístas –

¹⁶ A opacidade em Jacques Lacan não é um conceito de uso frequente, porém a partir do seminário 6 a opacidade do desejo é, pela análise, desmistificada como algo da anomalia visto que a constituição de si enquanto sujeito é impreterivelmente atravessada pela constituição da fantasia: “A função da fantasia é dar ao desejo do sujeito seu nível de acomodação, de situação.” (LACAN, 2016, p. 28). A fantasia, no entanto, está imbricada no jogo simbólico e poderá nessa época da escrita de Lacan delimitar perversões e delírios, a transparência nesse sentido pode ser a crítica de Bagagli ao histórico da psicanálise de considerar a formulação da fantasia mais normal a que envolve a produção de si enquanto cisgênero.

¹⁷ Lanz aposta no uso da palavra transgênero visto que a palavra transexual deriva da produção biomédica patologizante.

judaísmo, cristianismo e islamismo – têm sido historicamente altamente intolerantes com essa prática (da transgeneridade).” (LANZ, 2014, p. 118).

Há publicações que trabalham mais explicitamente os direitos básicos, separei-os de acordo com os âmbitos nos quais esses direitos incidem, como: acesso à educação, saúde, retificação de registro e acesso às prisões e banheiros. Nas publicações em que trabalham a educação há a análise de resoluções de uso de nome social¹⁸ em escolas como normalizações que propiciam direitos, mas também podem atuar como mecanismos de controle biopolítico (SANTOS, 2015c; SANTOS, 2015d), a análise de materiais didáticos visando perceber como trabalham com o cissexismo (CAMARGO, 2014), a busca da compreensão de como a cisheteronormatividade¹⁹ opera no ambiente escolar a partir da entrevista de doze jovens não cisgêneros e/ou não heterossexuais (GODOI, 2013), dois ensaios teóricos em que a educação é analisada como um direito negado às pessoas trans (OLIVEIRA; PORTO, 2016; BRITO, ROSÁRIO; ALMEIDA, 2014), e uma dissertação que por meio de entrevistas a profissionais educadores e estudantes de uma escola visa perceber como a presença de uma professora transexual é percebida no ambiente escolar (SANTOS, 2015b).

Camila Pina Brito, Emille Vasconcelos Do Rosário, e Maristela Martins De Sousa Almeida argumentam a partir de Guacira Lopes Louro, Judith Butler e Berenice Bento que as pessoas podem subverter o gênero que lhes foi imposto ao nascimento à custa de punições quanto mais se afastam da imagem da norma, o “(...) homem cisgênero masculino branco cristão.” (2014, p. 3). A identidade de gênero está, para as autoras, sob “(...) forte controle da medicina e do direito” (2014, p. 4), visto que é necessária autorização judicial para a modificação do nome que, na análise das autoras, estava condicionada à cirurgia de modificação da genitália. As autoras assinalam que o nome social não é respeitado no ambiente escolar, o que somado à arquitetura binária dos banheiros e outras ações cissexistas de colegas e educadores

¹⁸ Nome social é o nome que as pessoas trans e não binárias assumem como seu.

¹⁹ Heteronormatividade é uma palavra utilizada para designar a norma heterossexual pela qual se pressupõe que todas as pessoas são heterossexuais e assim permanecerão o resto da vida. A junção cisheteronorma denuncia que a normalidade não é só heterossexual ou só cisgênera, mas que em alguns casos seus efeitos são possíveis de serem analisados em conjunto.

nega sistematicamente a possibilidade de estudo das pessoas não cisgêneras.

Tiago Zeferino dos Santos contextualiza a partir de Foucault a necessidade da biomedicina de localizar um verdadeiro sexo e a norma que isso produz com efeitos de exclusão das pessoas transexuais visto que essas estão sob a rubrica da patologização, “(...) despatologizar a transexualidade abriria precedentes a todas as identidades de gênero que fogem ao padrão cis-heteronormativo e colocaria em risco o controle secular sobre o corpo por parte do Estado, da medicina e da religião.” (SANTOS, 2015b, p. 41).

Seguindo a mesma pista que Santos (2015b) sobre a produção do verdadeiro sexo a partir de Foucault e retomando Thomas Laqueur, Dayana Brunetto Carlin dos Santos situa a transexualidade como uma produção biomédica do século XX. A norma aparece como central na análise da autora que evidencia “(...) a produção de novos sujeitos pelo discurso médico-psicológico, dentre os quais, o/a transexual.” (SANTOS, 2015c, p. 6), sendo que a patologização efetuada por esses discursos é, para a autora, base para as violências sofridas na escola.

João Felipe Zini Cavalcante de Oliveira e Tauane Caldeira Porto localizam no “discurso bíblico e pastoral” (OLIVEIRA; PORTO, 2016, p. 323) e principalmente nos setores fundamentalistas que buscam cercear direitos das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e trans (LGBT) uma fonte de cissexismo que é possível de ser localizado na educação a partir de discussões como a da ideologia de gênero. Quais são os enunciados bíblicos e quais as técnicas empregadas não são trabalhadas.

As publicações que trabalham o sistema prisional abordam como as pessoas transexuais são legisladas pelo direito brasileiro no que concerne às prisões (SOUZA; VIEIRA, 2015), e buscam verificar a situação de travestis presas por meio de entrevistas delas e de seus companheiros (FERREIRA, 2014a; FERREIRA, 2014b), e entrevistas com elas, com profissionais e técnicos penitenciários, gestores e pela análise de políticas públicas (AGUINSKY, FERREIRA; CIPRIANI, 2014). Dessas publicações apenas Guilherme Gomes Ferreira (2014b, p. 80) cita que “(...) conhecimentos médicos e psiquiátricos” produzem a patologização que causa violências cissexistas.

As publicações que abordam o acesso a banheiros o fazem por meio da análise de literatura que vincula as pessoas não cisgêneras ao uso dos banheiros (ALVES; MOREIRA, 2015), da análise de resultados de processos judiciais de pessoas que foram impedidas de utilizar o banheiro buscando comparar a legislação brasileira com a estadunidense (RIOS; RESADORI, 2015) e a partir de pichações em banheiros

públicos de uma universidade federal que tratam sobre questões de gênero (SILVA; LONGHINI; FERNANDES, 2014). “Posições religiosas” são apontadas como argumentos utilizados para o impedimento do uso de banheiros (RIOS; RESADORI, 2015, p. 199) e que perpetuam e refletem “discursos correntes em igrejas” (SILVA; LONGHINI; FERNANDES, 2014, p. 65).

Pode-se perceber nas publicações acima, mesmo que não de maneira aprofundada, a constante recorrência da nomeação de três eixos analíticos produtores e mantenedores da cisnorma: a religião, em especial a judaico-cristã, a biomedicina, e o direito. As publicações que se propõem a analisar as interfaces entre as populações não cisgêneras e esses eixos analíticos serão trabalhadas nos capítulos específicos.

4.3. ESTRATÉGIAS METODOLÓGICAS

A pergunta que delimitou essa dissertação, *Analisando a produção acadêmica brasileira, quais formações discursivas e quais técnicas são postas em jogo para a produção/manutenção de corpos cisgêneros como norma?*, partiu de interpelações de colegas e professoras do núcleo MARGENS, Modos de vida, Família e Relações de Gênero. A escolha dos operadores conceituais formações discursivas e técnicas deriva de uma inspiração na arqueogenealogia de Michel Foucault. Para Foucault (2008), na análise do discurso

(...) trata-se de compreender o enunciado na estreiteza e singularidade de sua situação; de determinar as condições de sua existência, de fixar seus limites da forma mais justa, de estabelecer suas correlações com os outros enunciados a que pode estar ligado, de mostrar que outras formas de enunciação exclui. (FOUCAULT, 2008, p. 31).

Entendo por enunciado um acontecimento discursivo falado ou escrito. As condições da sua existência e as correlações com outros enunciados virão a caracterizar a formação discursiva que pode ser definida como um conjunto sempre móvel de enunciados que apresentam uma regularidade (FOUCAULT, 2008, p. 43). Ao localizar enunciados que normalizam a cisgeneridade localizamos uma formação discursiva cisnormativa. São três as formações discursivas aqui analisadas: as provenientes da religião judaico-cristã, da biomedicina e do direito brasileiro.

As biopolíticas, modo de governo moderno produzido principalmente a partir do século XVII, são construídas a partir da conjunção de saberes analíticos individualizantes como as disciplinas biomédicas, e totalizadores, como as regulamentações estatais. Porém o direito também é individualizador na medida em que requisita um sexo para cada indivíduo e o torna por lei imutável, e as disciplinas se tornam totalizantes na medida em que do saber singular analítico produzem a noção de normalidade a qual todas as pessoas precisam estar submetidas para que sejam consideradas saudáveis e normais.

A regulação do indivíduo e a produção de saberes e poderes as quais as pessoas serão sujeitas constituem ideais regulatórios, “O exercício do poder consiste em "conduzir condutas" e em ordenar a probabilidade. (...) Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros.”²⁰ (FOUCAULT, 2000, p. 341). Por estruturar um campo de ação sob a rubrica biomédica da normalidade e a partir da inteligibilidade legal do direito o estado atua na produção de processos de subjetivação que encontram a prescrição nos textos da lei e nos manuais e resoluções biomédicas. Essa subjetivação engendrada individualizante e totalizadora pode também ser rastreada, embora com diferenças, no poder pastoral que é

1) É uma forma de poder cujo objetivo final é assegurar a salvação individual no outro mundo. (...) 3) É uma forma de poder que não cuida apenas da comunidade como um todo, mas de cada indivíduo em particular, durante toda a sua vida. 4) Finalmente, esta forma de poder não pode ser exercida sem o conhecimento da mente das pessoas, sem explorar suas almas, sem fazer-lhes revelar os seus segredos mais íntimos. Implica um saber da consciência e a capacidade de dirigi-la.²¹ (FOUCAULT, 2000, p. 333)

²⁰ “The exercise of power is a “conduct of conducts” and a management of possibilities. (...) To govern, in this sense, is to structure the possible field of action of others” (Tradução livre)

²¹ “1. It is a form of power whose ultimate aim is to assure individual salvation in the next world. (...) 3. It is a form of power that looks after not just the whole community but each individual in particular, during his entire life. 4. Finally, this form of power cannot be exercised without knowing the inside of people’s minds, without exploring their souls, without making them reveal their innermost secrets. It implies a knowledge of the conscience and an ability to direct it.” (Tradução livre)

A salvação no outro mundo, segundo Foucault (2000), passa na modernidade para a salvação nesse mundo pela saúde e pelo bem-estar e é nisso que a biomedicina se mostra capital como um saber que ganha legitimidade cada vez maior a partir do século XVII. A inquisição por meio da confissão é uma técnica adaptada do poder pastoral que virá a constituir o saber clínico individualizante, não mais pelo pastor, embora esse modo de governo não tenha sido descartado, mas pelo médico que separará o campo da normalidade e da anormalidade.

Se na idade média as pessoas que transgrediam a norma divina da existência de homens e mulheres a partir da designação ao nascimento eram consideradas pecadoras na modernidade serão classificadas como doentes, sendo aplicados métodos de cura e readequação, quando possível, à normalidade cisgênera, se não for possível à adequação procurará se adequar a pessoa ao que se considera a verdadeira transexualidade, como será trabalhado na seção da biomedicina, pela adequação do *sexo psicológico* ao *sexo biológico*.

Analisar as formações discursivas judaico-cristã, biomédica e jurídica é perceber como elas se misturam, mas ao mesmo tempo suas divergências. Se for verdade que se pode observar uma continuidade do que se é considerado inteligível e normal na sexualidade na medida em que a cisgeneridade é a norma, também é verdade que há descontinuidades nas formas de regulação da população que necessitam ser separadas para que a análise possa reconhecer de maneira mais precisa como cada uma atua na produção, regulação e manutenção de pessoas na cisnormatividade.

A minha pergunta, *Analizando a produção acadêmica brasileira, quais formações discursivas e quais técnicas são postas em jogo para a produção/manutenção de corpos cisgêneros como norma?*, foi respondida pelas publicações apenas parcialmente. A partir delas delimiti três eixos analíticos, pude identificar enunciados jurídicos cisnormativos na lei e localizar a evocação constante do *verdadeiro sexo* como um enunciado que regula a produção de pessoas intersexuais como cisgêneras, delimita o ideal regulatório da transexualidade e pode ser transcendido para psique na medida em que se enuncia um verdadeiro sexo psicológico. Pude também a partir das vivências e de leituras adicionais circunscrever alguns enunciados utilizados por grupos religiosos fundamentalistas como verdade divina a favor da cisgeneridade.

Porém, a parcialidade da análise é constituinte do processo de pesquisar na medida em que está limitada pelas leituras que empreendi, as informações que as publicações puderam conter e a minha capacidade de percebê-las e analisa-las. As técnicas e os enunciados que consegui relativamente localizar são apenas alguns dos que mantêm a cisnormatividade em um campo vasto e em constante transformação. Da mesma maneira se poderiam acrescentar formações discursivas outras além das que eu analisei, ou decompô-las, por exemplo, separar dentro da biomedicina os discursos médicos, psiquiátricos e psicológicos. Sigo, no limite de minha análise, nessas três formações discursivas com a proposta de perceber como os poderes e saberes conduzem as condutas, produzem a normalidade e ideais regulatórios que virão a ter efeitos violentos na medida em que produzem também as patologias e as anomalias, no intuito de complementar e atualizar a luta contra as formas de subjetivação cisnormativas.

5. A INVENÇÃO DA PERFEIÇÃO: LEI NATURAL E CISGENERIDADE

Como a religião fundamenta e constitui uma tecnologia que produz, a partir de saberes e de práticas, uma percepção do humano como naturalmente binário e cisgênero como a única possível de ser verdadeira não é, de modo algum, uma questão unívoca. A religião é sempre as religiões, assim como o cristianismo são sempre os cristianismos. No entanto algumas características comuns às religiões cristãs podem ser elencadas a partir da análise de textos bíblicos. Embora a Bíblia tenha sido escrita em um contexto sócio-político bastante diferente do que percebemos hoje no Brasil os enunciados abaixo são utilizados por padres e pastores sem o esforço anti-anacronista de situar os avanços do feminismo, o que produziria um entendimento diferente das passagens, sendo elas metafóricas ou não. Trago, portanto, os enunciados como os encontrei na Bíblia, porém acrescento que a potência da sua prescrição e a forma de imposição do saber nos corpos podem ser, muitas vezes, diferentes do tempo em que o texto foi escrito.

Início com enunciados bíblicos do primeiro livro da Bíblia, a Criação ou Gênesis, que versam explicitamente sobre a divisão binária cisgênera da humanidade e sobre as atribuições específicas a cada uma das partes:

7. E formou o Senhor Deus o homem do pó da terra, e soprou em suas narinas o fôlego da vida; e o homem foi feito alma vivente. [...] 18. E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma ajudadora idônea para ele. [...] 21. Então o Senhor Deus fez cair um sono pesado sobre Adão, e este adormeceu; e tomou uma das suas costelas, e cerrou a carne em seu lugar; 22. E da costela que o Senhor Deus tomou do homem, formou uma mulher, e trouxe-a a Adão. 23. E disse Adão: Esta é agora osso dos meus ossos, e carne da minha carne; esta será chamada mulher, porquanto do homem foi tomada. (BÍBLIA, Gênesis, cap. 2, s/p.).

16. E à mulher disse: Multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua conceição; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para o teu marido, e ele te dominará. 17. E a Adão disse: Porquanto desse

ouvidos à voz de tua mulher, e comeste da árvore de que te ordenei, dizendo: Não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida. (BÍBLIA, Gênesis, cap. 3, s/p.)

A escrita da Gênesis é comumente atribuída a Moisés e é um trecho amplamente usado nas doutrinas religiosas judaico-cristãs. Como podemos perceber, a lei divina, também conhecida por *lei natural*, cria homens e mulheres, e apenas homens e mulheres. A naturalidade atribuída à lei é proveniente do entendimento que a natureza pode ser descrita como uma série de normas e regulamentos instituídos por Deus, portanto perfeitos e dogmáticos. A escrita da lei pelos profetas é realizada, segundo a crença judaico-cristã, por meio da iluminação divina e o que eles percebem da sociedade e transpõe para os textos é considerado para as pessoas crentes na Bíblia a verdade divina. São vários os profetas que transcreveram suas realidades a partir da iluminação divina, mas apenas alguns foram selecionados no curso dos séculos para a constituição do cânone²² bíblico. Por serem várias pessoas as informações e normas são conflitantes, por vezes antagônicas, porém a posição que a mulher ocupa não parece ser variável.

Seguir a lei divina é ser posicionada/o e se posicionar, mesmo que isso vá contra as vontades²³, no binário cisgênero. A partir da criação de homens e mulheres algumas funções específicas são atribuídas: ao homem o sustento a partir da terra, o governo da mulher e de seus desejos. Para a mulher, a procriação, possibilitando apenas a interpretação da mulher como cisgênera, e a submissão ao homem como sua ajudadora²⁴.

Mais alguns enunciados bíblicos são base para argumentações cissexistas: “3. Mas quero que saibais que Cristo é a cabeça de todo o homem, e o homem a cabeça da mulher; e Deus a cabeça de Cristo” (BÍBLIA, Coríntios, 11, s/p.), e “19. E não chegarás à mulher durante a separação da sua imundícia, para descobrir a sua nudez, 22. Com

²² A palavra cânone é de origem grega e se aproxima da noção de régua, norma, instrumento de medida.

²³ Utilizarei a palavra vontades por ser própria do texto bíblico.

²⁴ Ajudadora é uma palavra própria da Bíblia, embora sua raiz etimológica pareça ser diferente da palavra ajudante seus significados se aproximam. Não consegui localizar a diferença etimológica hebraica.

homem não te deitarás, como se fosse mulher; abominação é;” (BÍBLIA, Levítico, cap. 18 s/p.). Ou seja, mulheres são as que menstruam e um homem não pode se deitar com outro homem como se fosse mulher²⁵. As sexualidades não cisgêneras, e em especial as mulheres trans, são entendidas a partir dessa citação bíblica, principalmente por igrejas neopentecostais, como pecado.

A passagem escrita pelo apóstolo Paulo, primeiro Papa segundo a história bíblica, nos torna evidente que há a partir da escrita do texto mosaico um uso a ser feito da mulher que constitui a condição natural do ser humano:

26. Por isso Deus os abandonou às paixões infames. Porque até as suas mulheres mudaram o uso natural, no contrário à natureza. 27. E, semelhantemente, também os homens, deixando o uso natural da mulher, se inflamaram em sua sensualidade uns para com os outros, homens com homens, cometendo torpeza e recebendo em si mesmos a recompensa que convinha ao seu erro. (BÍBLIA, 1 Romanos, cap. 1, s/p.)

A palavra uso parece remeter ao direito romano que instituiu *pater famílias*, palavras latinas que significam pai de família, e posicionavam a mulher em uma estrutura social regulamentada como submissa primeiramente ao pai e posteriormente ao marido e, caso houvesse a morte dessas autoridades, submissa ao irmão homem mais velho. A autoridade do pai de família também se estendia a deixar viver ou matar as pessoas a ele submissas, seu julgamento valia como lei²⁶. A

²⁵ Essa segunda oração (Levítico, cap. 18, ver. 22) abre margem também para mais duas interpretações que auxiliariam a problematizar o mito que a bíblia condena explicitamente a transexualidade: na Antiguidade Grega não era aconselhável um homem submeter-se (estar na posição da mulher) a um homem mais jovem e de menor influência (FOUCAULT, 2014b), e em Roma era socialmente aceitável se fosse com escravos (ASSIS, 2010, p. 31), podendo ser essa regra uma extensão daquela prescrição moral; e, ainda, uma tentativa de proibir a relação sexual entre homens de cidades diferentes para evitar a miscigenação cultural e preservar segredos (NAHAS Fº, 2015).

²⁶ A Constituição brasileira de 1916 ainda mantinha o *pater famílias*, mas já não concedia ao *pater* a vida e a morte dos membros da família como o antigo direito romano. Há, no entanto, relatos de assassinatos pelo pai de família no Brasil colonial sem interferência do governo (HOLANDA, 2014, p. 96).

palavra uso pode ser entendida nesse contexto evidenciando o caráter de propriedade das mulheres e ao mesmo tempo uma função a elas designada, a de reprodução, auxílio do marido e submissão. O uso da mulher na visão de Paulo é a condição natural das relações entre humanos (cisgêneras e heterossexuais), sendo as demais consideradas pecados, passíveis de punição e necessitando de constante vigília.

Nesses enunciados podemos perceber uma estreita vinculação entre a heteronormatividade e a cisnormatividade se ampliarmos a leitura da Bíblia a partir de um entendimento pós-moderno que pode conceber categorias que não eram utilizadas no tempo de sua escrita, como homossexuais, bissexuais, pansexuais, não binários, travestis, transexuais, entre outras. A expectativa que homens e mulheres formarão casal, sendo este também um ideal regulatório imposto como a normalidade, caracteriza o pensamento heteronormativo que não por acaso está necessariamente baseado na pressuposição cisgênera que existem homens e mulheres e que o binarismo é algo inquestionável, estável e desejável.

A cisgeneridade, por sua vez, sustenta-se no ideal da união heterossexual como complementar e produtiva para o bem da espécie pelo seu papel de procriação. A heterossexualidade e a cisgeneridade são, portanto, estreitamente vinculadas e mutuamente sustentadas, caracterizando o que poderíamos denominar cisheteronormatividade.

5.1. A CULPA, O MEDO, A PRODUÇÃO DO AMOR CISGÊNERO E HETEROSSEXUAL E A CONFISSÃO COMO TÉCNICAS DA RELIGIÃO

A vigília sobre o próprio corpo, sobre as vontades e a comparação dessas ações às leis divinas institui ao mesmo tempo uma relação de submissão e conforto. A submissão às leis divinas poderá assegurar a salvação, deve-se minar a vontade própria em favor da vontade divina (FOUCAULT, 2008c, p. 235). A vontade própria produzida como consciência pelas doutrinas cristãs pressupõe também uma noção de liberdade:

A doutrina da vontade é inventada essencialmente em função das punições, isto é, em função do *querer-estabelecer-a-culpa*. Toda a psicologia antiga, a psicologia da vontade, tem seu pressuposto no fato de que seus autores, os sacerdotes no topo das comunidades antigas,

queriam criar para si um *direito* de infligir penas – ou queriam ao menos criar um direito para que Deus o fizesse... Os homens foram pensados como "livres", para que pudessem ser julgados e punidos - para que pudessem ser culpados. (NIETZSCHE, 2016, p. 18).

A culpa como mecanismo de regulação da própria vontade e de localização dos pecados produz uma confissão de si como uma libertação do pecado: “5. Será, pois, que, culpado sendo numa destas coisas, confessará aquilo em que pecou.” (BÍBLIA, Levítico 5, s/p). Para a lógica da culpa o sofrimento de pessoas não ciscôneras é ele próprio um pecado e uma fraqueza pessoal por não se submeter à lei, é necessário que “(...) alguém deva ser culpado por se sofrer - em resumo, que o sofredor prescreva para si contra o seu sofrimento o mel da vingança.” (NIETZSCHE, 2016, p. 33).

Para Sigmund Freud (2006, p. 127), “A tensão entre o severo superego e o ego, que a ele se acha sujeito, é por nós chamada de sentimento de culpa; expressa-se como uma necessidade de punição.” A tensão resultante da inadequação à ciscnorma divina conjugada com a ideia de necessidade de satisfazer os mandos de Deus, que ocupa o lugar de Pai protetor e ao mesmo tempo carrasco se sua lei não é seguida, promove a sensação de culpa. É uma técnica que permite que a própria pessoa regule sua conduta constantemente e sem a necessidade de alguém que o vigie além do pai onipresente e onisciente. O ato de transgressão não necessita ser efetivado para que a culpa se instale, a intenção e os pensamentos podem já ser motivos de culpa e ameaçam a perda do amor divino e a consequente punição. A repressão das transgressões e dos pensamentos que as promovem sob a ameaça da perda do amor não necessariamente será consciente, a culpa também poderá atuar sem que se saiba, cujo produto é a angústia que não pode ser localizada por seus motivos não serem conscientes.

A culpa está relacionada intimamente com o medo, visto que a transgressão poderá acarretar em punições principalmente em dois âmbitos: a punição eterna nas chamas do inferno e a punição em vida. O medo permite a regulação diária, “17. O teu coração não inveje os pecadores; antes permanece no temor do Senhor todo dia.” (BÍBLIA, Provérbios 23, s/p.), permite a sujeição da humanidade ao salvador pelas leis bíblicas, “21. Sujeitando-vos uns aos outros no temor de Deus. 22. Vós, mulheres, sujeitai-vos a vossos maridos, como ao Senhor; 23. Porque o marido é a cabeça da mulher, (...)”. (BÍBLIA, Efésios 5, s/p.),

e assegura a vida, “23. O temor do Senhor encaminha para a vida; aquele que o tem ficará satisfeito, e não o visitará mal nenhum.” (BÍBLIA, Provérbios19, s/p.). O medo é algo a ser cultivado para assegurar a salvação e evitar a cólera divina que acarretará em punições. Para a mulher o medo também deverá ser localizado no marido, para assim respeitá-lo como se respeita a Deus.

A punição em vida pelas leis divinas varia de acordo com a história humana e a influência maior ou menor das doutrinas cristãs no governo. Em 380 (E.C.²⁷) a Igreja Estatal do Império Romano impõe o Cristianismo como a única religião autorizada no império. A salvação dos súditos deve ser auxiliada pelo soberano que por vezes assume papel paterno (FOUCAULT, 2008b, p. 7) ou de pastor legitimado por Deus para conduzir o rebanho humano. “O pastor guia para a salvação, prescreve a Lei, ensina a verdade” (FOUCAULT, 2008c, p. 221), e as leis bíblicas instituem que o pastor deve visar à salvação de todas/os²⁸, nenhuma ovelha é diferente ante aos olhos de Deus. Porém, se a ovelha humana não se submeter ao poder do pastor é necessário empregar todos os meios possíveis para reconduzi-la ao rebanho ou, se a conversão não for efetiva, sacrificá-la (FOUCAULT, 2008c, p. 224). A necessidade de contar e guiar todas/os as/os súditas/os são postas pela lei bíblica como tarefa do bom pastor, sendo a ele perguntado, ao fim da vida, pela vida de seus súditos. O medo da condenação eterna não é só acalmado pelo controle da vontade própria, mas também é necessária para que se suba aos céus o controle da vontade dos outros e a punição caso não esteja de acordo com a Lei.

Podemos localizar na história alguns códigos jurídicos estabelecidos por líderes que visam garantir a salvação de seus súditos e a submissão à lei divina. Constantino, primeiro imperador romano cristão (272 E.C. a 337 E.C.), “(...), exerceu sua autoridade exterminando sacerdotes afeminados” (ASSIS, 2010, p. 31). Em 14 de Maio de 390 E.C., um decreto imperial chamado *Mosaicarum et Romanarum legum collatio*, Comparação das leis Mosaicas e Romanas, institui pela primeira vez no Direito Romano a pena por morte na fogueira para sodomitas²⁹ (ASSIS, 2010, p. 31). Outro exemplo de código jurídico e em estreita relação com a igreja são as Ordenações

²⁷ Era Comum, termo alternativo para depois de Cristo.

²⁸ Eu escreveria em linguagem inclusiva todas/os/es, porém subtraio a não binariedade justamente pela regulação binária.

²⁹ Sodomia era um crime que unia algumas transgressões que hoje recebem nomes específicos, como as sexualidades não hetero e não cis.

Manuelitas, compilação de leis portuguesas e primeiro corpo legislativo impresso no Brasil, que condenava os “homens que se vestem de mulher e as mulheres que se vestem de homem” ao açoite em público (ORDENAÇÕES MANUELITAS, lv. 5, tit. 31, p. 90, 1513). As alterações nas leis para retirar essas condenações só foram possíveis no final do século XVII e início do século XVIII a partir das modificações produzidas pelo Iluminismo e pelas revoluções europeias. São, portanto, mais de mil anos de assassinatos pelo governo religioso. Ainda hoje há governos que condenam à morte, prisão ou outras penas as pessoas não heterossexuais e não cisgêneras, e há pessoas no Brasil que, seguindo a lei natural, produzem violências, inclusive assassinatos.

Além da culpa e sua conexão estreita com o medo, o sentimento de solidão e a promessa de amor parece funcionar como um mecanismo normalizador da sexualidade. A premissa do amor divino é paradoxalmente seletivo e universal, Deus ama, mas seu amor é condicional: “18. No amor não há temor, antes o perfeito amor lança fora o temor; porque o temor tem consigo a pena, e o que teme não é perfeito em amor.” (BÍBLIA, 1 João 4, s/p.), “10. O amor não faz mal ao próximo. De sorte que o cumprimento da lei é o amor.” (BÍBLIA, Romanos 13, s/p.). O verdadeiro amor é a submissão à vontade de Deus, essa submissão garantirá o amor do ser onipresente que será companhia, afago para a solidão, condição humana. Mas há outra face do amor, a produção do mito bíblico de complementaridade entre os sexos como o que pode fazer suplência à parte que falta para ser um. A solidão é o que pode se dizer quando se abandona o idealismo da relação sexual (LACAN, 1985, p. 163), o amor é a presentificação do idealismo: “18. E disse o Senhor Deus: Não é bom que o homem esteja só; far-lhe-ei uma ajudadora idônea para ele.” (BÍBLIA, Gênesis, cap. 2, s/p.). A Bíblia faz crer que não há felicidade na solidão e que o amor cisgênero e heterossexual reprodutivo é o caminho para a felicidade.

A gênese conta a história da criação de significantes (LACAN, 1985, p. 56; 22) e é como encarnação distinta do sexo que eles recebem sua função (LACAN, 1985, p. 54). A complementariedade significativa é suposta, a mulher está para o homem e é ali que se espregueira o sentido da própria função que divide (LACAN, 2012, p. 43). A marca divisória é o mando desse Deus-Pai, “Esse lugar do Deus-Pai é aquele que designei como Nome-do-Pai” (LACAN, 2003, p. 337). O Nome-do-Pai binariza e propõe o amor como a conjunção (LACAN, 2012, p. 69). A binarização cisgênera seria condição para a permanência na sociedade como de acordo com o que essa sociedade exige. O amor

nessa condição não promete, mas prescreve uma vida habitável no laço social. Pela proposta do amor bíblico são silenciadas e passíveis de punição não só desvios da cisnorma, mas também da heteronorma, como pessoas homossexuais, pansexuais e bissexuais.

A confissão, por sua vez, foi uma técnica comum da igreja católica na Idade Média que continuou com a contrarreforma e na expansão do judaico-cristianismo às colônias com a catequização de povos indígenas que também pode operar na manutenção e produção da cisgeneridade como norma. A sua estrutura é a confissão dos pecados perante um padre para que esse a partir da palavra de Cristo possa perdoar e prescrever a penitência necessária. A técnica exige que a pessoa fale de si e examine seus atos como pecados ou não a partir das normas bíblicas. A partir da confissão, como examina Foucault (2014a), se instaura pela igreja a ideia que há uma formulação correta para o desejo que pode ser transcrita em palavras e que o discurso sobre a sexualidade é também um discurso sobre si mesmo. Pelo medo o estudo bíblico é incentivado.

As práticas de si, comportamentos, sonhos, o cumprimento ou não dos deveres conjugais e como eram cumpridos são submissos a uma estruturação discursiva que visa à lei do Deus-pai, a análise de si e a transcrição em palavras do desejo (FOUCAULT, 2014a, p.23). Parte do pressuposto que existe uma maneira correta de sexualidade e que ela deve ser cumprida e levada a análise de alguém capacitado na lei. Segundo Foucault (2014a, p. 75) “Aquele que escuta não será simplesmente o dono do perdão, o juiz que condena ou isenta: será o dono da verdade.”. A verdade bíblica se instaura a partir de um poder-saber que questiona o sujeito sobre a sua sexualidade ao qual ele deve responder corretamente, e isso implica decifrar qual é a maneira correta ante ao Deus que o ama e que o punirá caso se afaste da sua verdade. A verdade da sexualidade será aquela que se produz na lei cisgênera e heterossexual, sendo a cisgeneridade própria da natureza humana e a heterossexualidade a sua correta aplicação enquanto função reprodutiva.

São, portanto, técnicas da religião de manutenção cisnormativa a produção da culpa, do medo de punição, do mito do amor cisgênero e heterossexual como a única possibilidade de união válida e a confissão de si. A seguir utilizarei dois textos analisados para pontuar como a religião judaico-cristã vem sendo trabalhada atualmente face à cisnorma, as religiões afro-brasileiras candomblé e a umbanda não são marcadas pelos textos analisados como produtoras de violências cissexistas, mas sim como ambientes que as pessoas não cisgêneras são

permitidas (ROMBA, 2015), por esse motivo não serão trabalhadas aqui.

5.2. LEI NATURAL E A METAFÍSICA ARISTOTÉLICA

Maranhão F^o (2015) faz uso da literatura evangélica publicada recentemente para evidenciar discursos punitivos e discriminatórios a pessoas não cisgêneras e não heterossexuais, comumente confundidas por essas igrejas. Analisa duas publicações, os livros de John S. Tay *Nascido gay? Existem evidências científicas para a homossexualidade?* (2011) e de Ronald M. Springett, *O limite do prazer. O que a Bíblia diz sobre a identidade sexual* (2007).

Para os autores analisados por Maranhão F^o há uma verdade humana que é a verdade cisheterossexual, ambos apontam como o ambiente em que a criança cresce irá provavelmente influenciar a sua vida futura, sendo importante educar nos modelos da família constituída por pai e mãe, como ensinam as escrituras (MARANHÃO F^o, 2015, p. 196). A literatura evangélica nesses dois textos é baseada em leituras fundamentalistas da Bíblia (MARANHÃO F^o, 2015, p. 199), ou seja, leituras que selecionam enunciados bíblicos (mas no artigo não são citados quais) que profbem as relações entre homens e produzem por meio da lei uma estrutura social da família em que há funções para cada uma das pessoas, na qual a mulher aparece como mãe.

Segundo Maranhão F^o (2015) há uma confusão nos textos dos autores com identidade de gênero e orientação sexual, sendo comumente referido às pessoas trans e não binárias como homossexuais. Maranhão F^o (2015, p. 198) acrescenta que nas igrejas cristãs “(...) a pessoa homossexual é aceita, desde que esteja disposta a modificar sua ‘conduta’ – ao estilo do ‘venha como tu és mas não permaneças como estás’, espécie de ‘mantra’ perpetrado por diversas igrejas cristãs tradicionais.”. Essa frase faz perceber como a aceitação é condicional, a pessoa só será aceita sob o amor de Deus se modificar e se considerar cisgênera e heterossexual.

Luís Côrrea Lima (2015) faz uso de falas do Papa Francisco³⁰ e do Papa Bento XVI³¹ para ressaltar a importância dada à estrutura familiar que estaria, na visão dos papas, sob risco visto a crescente

³⁰ 266º Papa, foi eleito em 13 de março de 2013.

³¹ 265º Papa, foi eleito 19 de abril de 2005 e abdicou em 28 de fevereiro de 2013.

ideologia de gênero que concebe a diferença sexual como produção cultural e, portanto, passível de mudança não só em função, mas também na modificação da natureza do sexo. No primeiro caso as pessoas viriam a ser homossexuais (a bissexualidade e a pansexualidade não são mencionadas), e no segundo a cisgeneridade seria prejudicada, seja pelas pessoas trans ou por aquelas que não têm gênero (LIMA, 2015, p. 91). A partir das falas se percebe como a igreja católica, assim como a literatura evangélica analisada por Maranhão F^o (2015), concebe a família como uma estrutura funcional cisgênera e heterossexual, sendo a cisgeneridade considerada natural a pronto de ser a única sexualidade possível aos olhos de Deus.

Para os Papas citados por Lima (2015) há uma responsabilidade na existência humana ante a Criação, e parte dela é a perpetuação do homem enquanto espécie, sendo por isso fundamental preservar as funções do homem e da mulher. A leitura dos textos Bíblicos, assim como foi apontado acima em religiões evangélicas, continua sendo fundamentalista³² pela alta hierarquia católica (LIMA, 2015, p. 91). A argumentação sobre a continuação da espécie, porém, não se sustenta. Um homem trans pode engravidar e constituir família com uma mulher trans (casal heterossexual), dois homens gays, um cisgênero e o outro trans também, duas pessoas não binárias podem ter filhas/as/os, assim como nem toda lesbianidade é cisgênera. A argumentação que constituições familiares não heterossexuais não podem reproduzir parece estar também alicerçada na concepção da cisgeneridade como compulsória.

Lima expõe uma frase do Papa Francisco em que diz: “pergunto-me se a chamada teoria do gênero não seja expressão de uma frustração e de uma resignação, que visa a cancelar a diferença sexual porque não sabe mais como lidar com ela” (LIMA, 2015, p. 90), correlacionado com esse enunciado e buscando fundamentá-lo está a afirmativa que os estudos de gênero estariam ligados com uma perspectiva individualista neoliberal, uma busca desenfreada pelo prazer que aniquilaria as funções de homens e mulheres na sociedade. É possível perceber a partir da fala do Papa, embora escrita como pergunta, a existência inquestionável da diferença sexual, embora as diferenças em específico não sejam expostas. Assumo, no entanto, que a anatomia seja uma das diferenças e a *predisposição* suposta da mulher a servir e do homem a governar não sejam descartadas na argumentação.

³² Fundamentalista é um termo que aparece com recorrência em publicações, mas não é definido.

Lima (2015, p.92) acrescenta que “Não só os documentos doutrinários expressam o repúdio aos estudos de gênero. Há também publicações com grande difusão em ambientes católicos que caricaturam as questões de gênero e de orientação sexual.”.

O enunciado da lei natural é recorrente na argumentação católica, segundo Lima (2015, p. 95) “A linguagem da criação a ser escutada é o fundamento da crítica do papa Bento XVI aos estudos de gênero. Esta linguagem está na lei natural, um conceito já presente na Antiguidade grecorromana e assimilado pela tradição judaico-cristã.”. A lei natural, o nome *natural* já mostra seu caráter de dogmático, atribui à leitura da sociedade, chamada de natureza, um caráter estático e visando a função da manutenção da moral que inclui o casamento e a reprodução. O enunciado do sexo binário cisgênero e heterossexual perpassa essas publicações, bem como as analisadas por Maranhão Fº e os trechos bíblicos que eu elenquei como uma norma que delimita modelos de subjetividade e relações humanas prescritas pela lei natural, assume-se um fim, um intuito na natureza mesma que é a perpetuação da espécie humana a partir da família que só pode ser considerada a partir da união de um homem e uma mulher cisgêneros, essa por sua vez considerada uma verdade divina.

A metafísica sustenta a lei natural e é a ela que os Papas analisados por Lima (2015, p. 93) recorrem: “Quando a Igreja fala da natureza do ser humano como homem e mulher e pede que se respeite esta ordem da criação, não expõe uma metafísica superada.”. A metafísica aristotélica inserida na tradição cristã por teólogos como São Tomás de Aquino “(...) é uma ciência especulativa, livre, que não é uma posse humana, que é a mais digna entre todas e declara qual é seu fim e limite.” (AQUINO, 2016, p. 55). A natureza do conhecimento metafísico para Aristóteles

(...) resulta claramente das seguintes considerações. Nós concebemos que as coisas que temos ciência não podem ser de outra forma que elas realmente são. (...) O objeto do conhecimento científico existe então necessariamente, e ele é eterno, pois as coisas que existem por uma necessidade absoluta são eternas. (ARISTÓTELES, 2016, p. 142)

Aristóteles propõe a metafísica como sabedoria, conhecimento dos universais, pois questiona sobre as causas e princípios primeiros da

existência, ela transcende a experiência visto que essa é o conhecimento dos singulares, mas não pode ser alcançada sem a segunda (ARISTÓTELES, 2016, p. 155; ARISTÓTELES, 2014, p. 5). Por considerar que a partir da extrapolação do conhecimento dos singulares é possível constituir grupos e denomina-los princípios primeiros e, portanto, inquestionáveis, é que a partir da produção aristotélica se fundamenta e existência de homens e mulheres, sendo que, acrescenta Lacan, Aristóteles não faz ideia que não existe relação sexual (LACAN, 2012, p. 29). O mais geral se torna na lógica aristotélica o mais essencial (LACAN, 2012, p. 29), a partir da percepção das singularidades se produz a sabedoria das causas e princípios como norma (embora esse termo, embora eu o tenha lido em Platão, não o localizei em Aristóteles). A relação sexual, a divisão sexual que o Papa Francisco insiste em manter, determina a *função* na qual os homens e as mulheres cumprem, segundo o conhecimento inquestionável da metafísica, seu *papel*. Assim, para Lacan, a existência se confunde a partir de Aristóteles com a essência, o binarismo se sustenta porque se o sentido está em algum lugar é na *função* (LACAN, 2012, p. 43).

A percepção não nega a existência das multiplicidades, mas visando as coisas que são boas para o ser humano (ARISTÓTELES, 2016, p. 144) e considerando a procriação da espécie um bem humano e, portanto, também um bem divino visto que Deus visa o bem humano, é proposta uma economia doméstica (ARISTÓTELES, 2016, p. 147) que assume o papel passivo da mulher na cópula (ARISTÓTELES, 2016, p. 170). Aristóteles também define a amizade que se estabelece na economia doméstica da seguinte forma:

A comunidade do marido e sua esposa parece ser do tipo aristocrática, já que o marido exerce a autoridade em razão de seu mérito, e em questões onde a mão do homem deve se fazer sentir; mas os trabalhos que convêm a mulher, ele os delega a ela. (...) A amizade entre marido e mulher, por sua vez, é a mesma que se acha em um regime aristocrático, já que é proporcionada pela virtude, onde ao melhor retorna uma parte maior dos bens, cada esposo recebe o que lhe é apropriado. (ARISTÓTELES, 2016, p. 205-206)

A questão da causalidade é trabalhada por Baruch de Spinoza a partir da noção de tempo, Deus, ou natureza postos como sinônimos para o autor, é eterno e, portanto,

(...) como na eternidade não há quando, nem antes, nem depois, segue-se exclusivamente da perfeição de Deus que ele nunca pode, nem alguma vez pôde, decidir definitivamente (...) Deus não existiu anteriormente aos seus decretos nem pode existir sem eles. (SPINOZA, 2014, p. 39)

A formulação e causas e princípios para além da existência de Deus que é sua própria causa e princípio seria um preconceito humano advindo da suposição que Deus age de acordo com um fim que não é a sua própria existência, “(...) pois dizem que Deus fez todas as coisas em função do homem, e fez o homem, por sua vez, para que este lhe prestasse culto.” (SPINOZA, 2014, p. 41). Assim os homens imaginam causas e princípios “(...) confundindo a imaginação com o intelecto” (SPINOZA, 2014, p. 46).

A perfeição divina, para o autor, deve ser analisada em sua própria existência que a causa única é o existir, não por agradar os “(...) sentidos dos homens, ou porque convenham à natureza humana ou a contrariem.” (SPINOZA, 2014, p. 47). Ainda segundo o filósofo

(...) os homens têm o hábito de formar ideias universais tanto das coisas naturais quanto artificiais, ideias que tomam como modelos das coisas, e *acreditam que a natureza* (que pensam nada fazer senão em função de um fim) *observa essas ideias e as estabelece para si própria como modelos*. Quando, pois, veem que na natureza ocorre algo que esteja menos de acordo com o que concebem como modelo das coisas desse gênero, acreditam que a própria natureza fracassou ou errou e que deixou essa coisa imperfeita. *Vemos, assim, que, mais por preconceito do que por um verdadeiro conhecimento delas, os homens adquiriram o hábito de chamar de perfeitas ou de imperfeitas as coisas naturais*. Com efeito, mostramos, (...) que a natureza não age em função de um fim, pois o ente eterno e infinito que chamamos de Deus ou natureza age pela mesma necessidade pela qual existe. (...) *Quanto à causa que chamam final, não se trata senão do próprio apetite humano, enquanto considerado como*

princípio ou causa primeira de alguma coisa.
(SPINOZA, 2014, p. 156). (Grifos meus).

A perfeição e a imperfeição são, portanto, leituras humanas a partir da constituição primária de modelos universais, mas alerta Spinoza que por Deus ser uma única substância não é possível que se conceba que haja imperfeição, pois assim Deus seria imperfeito, indo contra a proposição de sua perfeição. Supor a perfeição e a imperfeição em Deus é supô-lo dual, e a natureza como única e mesma substância não comporta tal dualidade (SPINOZA, 2014, p. 22). A causa, seguindo a mesma lógica, não é uma causa que beneficie o humano, pois essa seria uma causa secundária no tempo, criada pela humanidade, visto que o universo existe antes e apesar das causas humanas.

É por preconceito, a partir da leitura de Spinoza, que modelos supostos universais são formados pelos humanos e atribuídos à natureza e é ainda por preconceito que a imperfeição é vista. Para a crença cristã seriam imperfeitas as pessoas que desviassem de sua *natureza* cisgênera e negassem sua *função* (ou causa) de reprodução (heterossexual cisgênera³³). Quando Spinoza se refere ao apetite humano, e extrapolando a conceituação do filósofo, podemos conceber o apetite do homem, não como sujeito universal, mas como o macho, pois são os seus apetites que são satisfeitos a partir da submissão e controle da sexualidade da mulher.

A lógica formal aristotélica e as permeações com os cristianismos influenciou a constituição das ciências ocidentais. A própria noção de norma foi e é concebida pelas ciências biomédicas como muito próxima da média de uma população, sendo o que mais se repete o modelo pelo qual se regula o que menos se repete e busca coloca-lo na norma (CANGUILHEM, 2009, p. 47), como veremos com a produção do verdadeiro sexo na seção abaixo. Segundo Georges Canguilhem

Definir o anormal por meio do que é de mais ou de menos é reconhecer o caráter normativo do estado dito normal. Esse estado normal ou fisiológico deixa de ser apenas uma disposição detectável e explicável como um fato, para ser a manifestação do apego a algum valor. (...) *um ideal de perfeição paira sobre essa tentativa de*

³³ Acrescento cisgênera porque uniões heterossexuais trans e cis-trans também não são consideradas como perfeitas.

definição positiva. (CANGUILHEM, 2009, p. 20).
(Grifos do autor).

O modelo de normalidade pode, ainda, no século XXI, ser um produto da estatística? Até quando seguiremos na esteira da lógica formal aristotélica que se esforça em aniquilar e silenciar as multiplicidades vistas como imperfeições ante uma suposição de lei natural que, muito bem colocou Spinoza, é fruto do preconceito humano por achar que o mundo está a seu dispor e age por sua existência, e nessa lógica deixando evidente que o homem é mais perfeito que a mulher e ela a ele deve estar submissa, não permitindo qualquer vida para além do binarismo cisgênero heterossexual? Penso que é assustador que essa lei natural que seja exaltada pela igreja, pois produz inúmeras violências às pessoas não heterossexuais e não cisgêneras bem como impossibilita constituições familiares de mães, pais e cuidadores solteiros.

6. VERDADEIRO SEXO E PRODUÇÃO DE DOENÇAS

As publicações que visam problematizar como a área da saúde vem trabalhando com a população trans e não binária estão de acordo na pauta da despatologização, apontam a biomedicina como uma instituição que produz violências na medida em que mantém o diagnóstico em seus manuais. Fernanda Hampe Picon (2015, p. 2) assinala que “O cissexismo está institucionalizado nas leis, na mídia, nas religiões e muitas vezes, na formação em psicologia”, visto que essa última reproduz o modelo de policiamento da sexualidade biomédico. A autora orienta mudanças na atual prática da psicologia no sentido de não mais perceber as pessoas não cisgêneras como doentes, mas acolher seus familiares e trabalhar com as escolas para que se possa diminuir o cissexismo.

A violência cissexista na infância de pessoas que na idade adulta se identificam como trans mostra que mesmo que haja uma perceptível disparidade da determinação do sexo/gênero e a percepção que a pessoa tem de si o controle cisonormativo opera a despeito da autodeterminação da criança. A psicóloga Jaqueline Gomes de Jesus a partir da busca de memórias de infância de dez pessoas trans conclui que

(...) patologizadas e invisibilizadas, (as crianças) vivenciam o estranhamento de si como um obstáculo a ser enfrentado solitariamente, de maneira silenciada, e podendo ser somente retomada, a partir de um doloroso processo de autoaceitação, ao longo de anos ou décadas de amadurecimento psicoafetivo e intelectual. (DE JESUS, 2013b, p. 22)

Há, ainda segundo Jaqueline de Jesus (2012b), uma estreita relação entre a patologização e o alarmante número de assassinatos que são evidenciados atualmente no Brasil por organizações não governamentais que se dedicam a contabilizar as mortes. As violências também são mapeadas em um artigo produzido pelo grupo de pesquisa MARGENS em uma pesquisa com 100 pessoas trans em que se evidencia que discriminação, humilhação, violências físicas e psicológicas são recorrentes nos relatos e situações extremas como tortura e trabalho escravo não são incomuns (BONASSI; AMARAL;

TONELI; QUEIROZ, 2015, p. 90), a prostituição é a principal fonte de renda da maioria das travestis, sendo apontadas como violentas também as relações com as cafetinas ou donas de casa (BONASSI; AMARAL; TONELI, QUEIROZ, 2016), embora as cafetinas também ofereçam proteção (PATRIARCA, 2015). O serviço público de saúde aparece em 40% dos relatos como um autor de violência (BONASSI; AMARAL; TONELI; QUEIROZ, 2015, p. 92), o que soma às produções das psicólogas acima quando apontam que o modelo biomédico perpassa as formações na área da saúde e com isso perpetuam a patologização das pessoas não cisgêneras centrados em um “(...) pensamento científico ortodoxo, estritamente biológico e reducionista.” (DE JESUS, 2010, p. 83).

Publicações oriundas do campo da medicina também questionam o modelo biomédico, e em sua maioria apontam como a consolidação da biomedicina como disciplina na modernidade produz uma grande parte das argumentações cissexistas que visam manter a cisgeneridade como a única possibilidade verdadeira de existir. Jaime Alonso Caravaca Morera e Maria Itayra Padilha (2014, p. 2), a partir de uma revisão bibliográfica sobre a transexualidade, consideram fundamental rever os conceitos de masculinidade e feminilidade “(...) (re)conceitualizando a sexualidade como a não heterossexualidade ou hetero-cisnormatividade obrigatória, derivada da combinação binária entre homem e mulher.”.

A produção da ideia que se pode localizar um verdadeiro sexo parece ser fundamental na construção da lógica biomédica, ela não só posiciona a criança que nasce em um sexo dentro do par binário, mas também visa estabelecer padrões do que é ser verdadeiramente de um sexo, o que atinge também as pessoas trans. A heterossexualidade compulsória como verificadora do verdadeiro sexo alinha a constituição de si como de um sexo somente mediante ao desejo do outro sexo, sempre em uma lógica binária que exclui da possibilidade de inteligibilidade não binárias e de uniões não heterossexuais.

A articulação de uma série de práticas e regimes de verdade constitui um domínio de inteligibilidade sobre o qual essas práticas irão legislar em termos de verdadeiro ou falso: “(...) o par ‘série de práticas/regime de verdade’ forma um dispositivo de saber-poder que marca efetivamente no real o que não existe e submete-o legitimamente a demarcação do verdadeiro e do falso.”. (FOUCAULT, 2008b, p. 27). São essas práticas e esses regimes de verdade que delimitaram o real do sexo, sua veracidade e o posicionamento das sexualidades não cisgêneras na esteira da patologização. A busca científica pelo

verdadeiro sexo é ao mesmo tempo uma produção disciplinar que visa descrever e categorizar para governar. Uma racionalidade³⁴ na prática governamental que permitirá reger, a partir do Estado, a sexualidade de modo a torna-la regular, normal, repetível a ponto de poder ser contabilizada (FOUCAULT, 2008b, p. 6). Por ser contabilizada e por ser o modelo de sexualidade que mais se supõe repetir, a cisgenderidade é assumida pelas produções de saber como a única possibilidade saudável e por isso mesmo circunscreve a norma.

Do poder soberano do monarca, característico da Idade Média, passamos na modernidade a um poder que é essencialmente normalizador. A produção de saberes disciplinares, como os da biomedicina, marcam o entendimento do humano como indivíduo passível de ser percebido como espécie e portador de características, baseadas em critérios definidos pelas próprias e recentes ciências: “(...) as disciplinas vão trazer um discurso que será o da regra; não o da regra jurídica derivada da soberania, mas o da regra natural, isto é, da norma.” (FOUCAULT, 2005, p. 45). A natureza passará a ser definida por critérios estatísticos de repetição com auxílio da demografia.

A disciplina trabalha no complementar da realidade, na individuação de multiplicidades, na definição da norma e nas práticas de normalização. É objeto do poder disciplinar a decomposição e codificação de atos e gestos, construindo um modelo ótimo de humano por meio de resultados da própria prática. A partir desse modelo ótimo será realizada a adequação das pessoas a ele, “(...) sendo normal precisamente quem é capaz de se conformar a essa norma e o anormal quem não é capaz.” (FOUCAULT, 2008c, p. 75).

Esse modelo ótimo constitui um ideal regulatório que não será o dado por Deus, uma série de regras naturais no sentido da Lei Natural, mas instituído pela biomedicina. Porém há de se questionar quanto da Lei Natural permanece inquestionada pelas recentes ciências. A natureza da ciência, entendida como realidade observável constantemente repetida, parece se relacionar com a natureza divina, entendida como um sistema perfeito arquitetado por uma entidade suprema, na medida em que mantém a cisgenderidade como norma, modelo mais próximo do que se encontraria no estado natural do ser humano, como se fosse possível

³⁴ Modo de pensar que investiga e conclui pressupostos básicos na relação do homem com a verdade. A racionalidade binária assume, portanto, a existência de uma verdade a partir da investigação das causas e princípios.

localizá-lo em um momento sem a civilização. Isso sem falar em médicos e psicólogos cristãos.

A noção de natureza na modernidade será produto das disciplinas médicas e psis que produzirão o campo da normalidade, sua verdade instituída a partir do saber clínico individualizante (FOUCAULT, 2005, p. 45) utilizado pelas políticas de controle das populações. Para Foucault

Uma técnica que é, pois, disciplinar: é centrada no corpo, produz efeitos individualizantes, manipula o corpo como foco de forças que e preciso tomar uteis e dóceis ao mesmo tempo. E, de outro lado, temos uma tecnologia que, por sua vez, centrada não no corpo, mas na vida; uma tecnologia que agrupa os efeitos de massas próprios de uma população, que procura controlar a serie de eventos fortuitos que podem ocorrer numa massa viva; uma tecnologia que procura controlar (eventualmente modificar) a probabilidade desses eventos, em todo caso em compensar seus efeitos. (FOUCAULT, 2005, p. 297).

A biopolítica, como a política que se preocupa com o governo das populações, levará em conta o saber produzido pelas disciplinas para produzir corpos que sejam úteis também para a procriação e assim a garantia de continuação da espécie: a explosão discursiva do século XVIII produz um movimento centrífugo à monogamia (cisgênera) e heterossexual (FOUCAULT, 2014a, p. 42), se produz uma política de natalidade (FOUCAULT, 2005, pp. 290; 293). A conjunção entre uma disciplina que individualiza e constitui uma normalidade e uma política que gere a população por meio de regimes de verdades produz a codificação do que é permitido, ou obrigatório: “(...) o ponto sobre o qual um mecanismo disciplinar incide são menos as coisas a não fazer do que as coisas a fazer.” (FOUCAULT, 2008c, p. 60). É nisso que as disciplinas regulam o real, por partir da cisnorma excluem da realidade concebível pelas biopolíticas as sexualidades não cisgêneras.

“A medicina é um saber-poder que incide ao mesmo tempo sobre o corpo e sobre a população, sobre o organismo e sobre os processos biológicos e que vai, portanto, ter efeitos disciplinares e efeitos regulamentadores.” (FOUCAULT, 2005, p. 302). Essa conjunção dos efeitos disciplinares biomédicos e da regulamentação

pelo direito é perceptível atualmente quando se pede à biomedicina o sexo, seja o *sexo biológico* para registro civil, seja o *sexo psicológico* para a retificação do registro. O saber disciplinar vira produto útil para a biopolítica, permite a regulamentação massiva da espécie na racionalidade que lê a anatomia como binária. Permite também que se diagnostique um sexo cultural, chamado de psicológico como veremos em sequência, que pode ou não ser cisgênero, normal ou anormal.

6.1. PESSOAS INTERSEXUAIS E A PRODUÇÃO DO VERDADEIRO SEXO

O corpo das pessoas intersexuais analisado como objeto do saber na história nos ajuda a perceber a cunhagem do verdadeiro sexo biológico como algo possível de ser localizado na espécie humana. O direito canônico e civil medieval instituiu que cabia ao pai ou ao padrinho definir se criança intersexual seria criada como homem ou como mulher, porém ao casamento a pessoa poderia redefinir essa designação ante o governo e a Igreja. Mas, após a escolha ao casamento, não poderia mais haver trocas, sob a possibilidade de a pessoa ser considerada sodomita, pecado para igreja e crime punível pelo governo, e condenada à pena de morte (FOUCAULT, 2006, p. 83). Foram as vontades de troca que, segundo Foucault, acarretaram mais mortes às pessoas intersexuais na Idade Média, mas também há relatos de condenações pela ambiguidade anatômica.

Acredito que por estarmos descrevendo um período em que a medicina ainda não possibilitava *cirurgias reparadoras*³⁵, tampouco inibidores hormonais e terapias de hormonização, as possibilidades do corpo humano intersexual na idade adulta eram mais múltiplas do que se vê no ocidente após o avanço tecnológico e as intervenções compulsórias sobre o corpo ambíguo para a cisnorma. A pouca previsibilidade de como viria a ser o corpo e a baixa (ou nula) interferência médica na produção de um sexo podem corroborar para a possibilidade de mudança na idade do casamento.

Também a concepção do humano parece ser diferente no Período Medieval da adotada a partir do século XVIII. Segundo Thomas Laqueur (2003) é possível identificar nos manuais médicos medievais a concepção do ser humano como pertencente a um único sexo que variava no grau de perfeição. Homens eram mais perfeitos, mulheres

³⁵ Termo médico.

menos, sendo que todos os órgãos do corpo feminino eram também menos perfeitos em uma escala que considerava corpos mais quentes (os masculinos) mais desenvolvidos que os frios (femininos). Apenas um sexo que variava em uma escala hierárquica, dicotômico nas funções de cada gênero e uno ao mesmo tempo, por não serem estudados separadamente. Mesmo as denominações anatômicas do corpo se misturavam. Os ovários, que hoje são considerados pela biomedicina como órgãos que contribuirão no diagnóstico de homem ou mulher, não tinham um nome específico, e por alguns médicos eram designados pelo mesmo termo que se designava os testículos (LAQUEUR, 2003, p. 16).

Também era comum a metáfora da vagina como a bainha e o pênis como a espada, cuja conjunção resultaria em um bebê (LAQUEUR, 2003, p. 17), a bainha e a espada são partes de um mesmo conjunto. A bainha protege a espada, mas é a espada que faz a lei. Mesmo sendo coisas separadas a função as liga como pertencentes ao mesmo sistema. Assim temos atrelada à concepção ontológica de um único sexo, uma posição sociológica (chamada por Laqueur de gênero) que determina funções e hierarquias. Por ser no período medieval, podemos estabelecer a hipótese que essas funções estivessem regulamentadas pelo texto Bíblico, pela lei natural que atribui para as mulheres a função de auxiliar e procriar e aos homens a função de trabalhar fora da casa.

Em um segundo momento (a partir do século XVIII), com o início da biopolítica, ou seja, o controle do indivíduo pelo Estado aliado ao saber produzido pelas recentes teorias biológicas da sexualidade, a escolha do sexo já não é mais da família (FOUCAULT, 2006, p. 83). A decisão do sexo passará para os peritos médicos, que decidirão baseados na anatomia e em sua opinião qual o verdadeiro sexo, que não poderá ser alterado em idade adulta:

(...) o antigo modelo no qual homens e mulheres eram classificados conforme seu grau de perfeição metafísica, seu calor vital, ao longo de um eixo cuja causa final era a masculina, deu lugar, no final do século XVIII, a um novo modelo de dimorfismo radical, de divergência biológica. Uma anatomia e fisiologia de incomensurabilidade substituiu uma metafísica de hierarquia na representação da mulher com relação ao homem. (LAQUEUR, 2001, p. 17).

Entra em jogo a “(...) concepção de que o sexo só pode ser de homem ou de mulher e de que não se trata, nunca, de uma variação do padrão masculino/feminino” (MACHADO, 2005, p. 266). A noção de natural, antes definida pela Lei Natural Bíblica, é complementada com características que os especialistas podem definir, regulamentada por manuais e resoluções, normalizada nas clínicas pela equipe médica, discutida como se fosse um enigma a ser descoberto, verdade a ser revelada. A separação do sexo em machos e fêmeas pressupondo uma distinção orgânica natural dicotomiza o modelo de sexo único, produzindo então o modelo de dois sexos pelas mãos de peritos. Na base do saber uma série de produções inovadas a cada par de anos que enunciam as verdades sobre a sexualidade como elas foram definidas por especialistas.

A produção do sexo como se fosse naturalmente dicotômico é problematizado por Paula Sandrine Machado (2005) ao estudar prontuários, observar situações e entrevistar profissionais médicos e familiares envolvidos com cirurgias *reparadoras de genitais* em bebês intersexuais. Machado aponta que a prática médica produz sexos de acordo com critérios *estéticos* e *cosméticos*, sendo o argumento de natureza evocado para adequar as crianças em um dos sexos binários, porém a cirurgia mesma pode ser vista como uma prática humana que só é acessada pelo desenvolvimento da cultura. A equipe médica costuma partir da hipótese que há um sexo na criança e que ele deve ser definido, os critérios para reconhecer o verdadeiro sexo

(...) variam de acordo com a lógica cultural utilizada pelos atores sociais, tanto que um mesmo corpo de bebê, conforme tomei conhecimento em campo, pode ser classificado como do sexo feminino e do sexo masculino por pessoas diferentes. (...) a variação, entendida pelos médicos como ambiguidade, é vista como não natural, ainda que engendrada pela própria biologia. (MACHADO, 2005, p. 269-270).

O sexo como variável apenas dicotomicamente é utilizado pela equipe médica como uma categoria médico-diagnóstica que permite delimitar o campo do normal e do patológico (MACHADO, 2005, p. 263), e, por meio da legitimidade da própria ciência, produzir em crianças genitálias de acordo com uma estética. A observação diagnóstica e as opiniões médicas sobre que sexo é mais adequado

àquele corpo que nasceu ambíguo para a cisnorma são o que, a princípio, delimitam a vida futura da criança como uma profecia auto realizatória.

Barbara Gomes Pires (2014) baseada no acompanhamento que realizou de um grupo médico no atendimento de um paciente intersexual ressalta os enunciados *funcional e normal*, utilizados pela equipe para dizer do sexo. A funcionalidade esperada dos órgãos sexuais é visada segundo a possibilidade de reprodução e de realização do sexo que seria considerado pelos médicos o heterossexual. Essa funcionalidade, somada a outras condições de saúde que podem ocorrer devido à desregulações hormonais, geraria a urgência no diagnóstico e urgência na cirurgia que viria a binarizar a genitália (PIRES, 2014, p. 11).

Pires acrescenta que em um caso que acompanhou após o bebê ser diagnosticado no sexo feminino quando já vivia há dois meses sob a influência do ensino da masculinidade foi recomendado à família chamar o bebê por outro nome e comprar roupas rosa, sendo que “um dos médicos me confessou, não adiantava de nada a decisão médica de designar para o sexo feminino se a família não reforçasse este *sexo social* cotidianamente.” (PIRES, 2014, p. 12), grifo da autora. A autora ressalta o enunciado presente na resolução de nº 1.664, de 2003 do Conselho Federal de Medicina que define que

Art.1º - São consideradas anomalias da diferenciação sexual as situações clínicas conhecidas no meio médico como genitália ambígua, ambigüidade genital, intersexo, hermafroditismo verdadeiro, pseudo-hermafroditismo (masculino ou feminino), disgenesia gonadal, sexo reverso, entre outras. (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 2003, s/p.)

Pires cita, a partir de Paula Sandrine Machado, como esse enunciado orienta a busca biomédica para a verdade em torno do sexo considerando as pessoas que nascem com a genitália que não pode ser alocada na norma binária *anomalias*. A autora acrescenta que o sofrimento das famílias em não poder direcionar seu ensino por estarem na impossibilidade de determinar o sexo é um dos critérios mais citados pelos médicos como propulsor da urgência do diagnóstico. A perda de sal nas hiperplasias adrenais congênicas e outras situações que não são comuns às pessoas que nascem sem características que exigem maiores

cuidados médicos também delimitam a urgência, pois podem levar à morte sem tratamento, mas isso não ocorre em todos os casos.

Esse enunciado que visivelmente aponta a norma e delimita o campo do anormal regulamenta a prática biomédica brasileira, mas não atua como normalizador apenas das práticas, mas também incide nos modos de subjetivação das crianças na medida em que se espera o diagnóstico e a partir dele se constitui o ambiente feminino ou masculino em que a criança será criada. A subjetivação é engendrada em uma resolução normativa baseada em critérios que alçam a posição de verdade e que assumem que a cisgeneridade é a única possível existência enquanto sujeito e deve ser cunhada.

O enunciado presente na resolução delimita a normalidade e a doença. É nesse enunciado e em outros da mesma resolução que reside a prática divisória que separa quem pode crescer como nasceu e quem precisará passar por intervenções cirúrgicas mesmo que essas sejam apenas cosméticas, estéticas, como citei anteriormente a partir de Machado. A inquisição, que assim como a prática divisória torna o sujeito objeto de um saber, parte do pressuposto que a pergunta “Qual é o verdadeiro sexo da criança?” ou, ainda, “Qual é o sexo da criança?”, tem uma resposta definitiva a ser localizada e com essa inquisição produz o sujeito que espera, inclusive em crianças sem ambiguidade genital. Para Judith Butler

(...) o “sexo” é um construto ideal que é forçosamente materializado através do tempo. Ele não é um simples fato ou a condição estática de um corpo, mas um processo pelo qual as normas regulatórias materializam o “sexo” e produzem essa materialização através de uma reiteração forçada dessas normas. (BUTLER, 2000, p. 154).

A regulamentação pelo CFM a partir dessa resolução torna visível a produção de um saber cisnormativo que tem efeitos de poder na medida em que incide na produção de modos de subjetivação inteligíveis. O modelo dicotômico, a existência de dois sexos marcados por dimorfismos, é apontado por Machado e Pires como uma construção cultural que se impõe como norma para todas as pessoas, aprende-se a perceber o mundo nessa racionalidade binária “(...) restando pouca tolerância para a indefinição e a ambiguidade.” (MACHADO, 2005, p. 261). Essa problematização coloca em questão a divisão sexual na biologia como fundada pela própria biologia, sua verdade apenas

verificável por sua própria produção. E essa verdade que se propõe sobre a própria interpretação biológica da anatomia alça a categoria de natural.

6.2. VERDADEIRO SEXO PSICOLÓGICO E VERDADEIRA TRANSEXUALIDADE

Se quando nasce o bebê se diagnostica o sexo que será registrado para a obtenção de *status* jurídico, na alteração do registro no caso de pessoas trans o diagnóstico é novamente solicitado da mesma biomedicina. Entra em oposição o *sexo biológico* e o *sexo psicológico*, como é chamado por advogados e juízes (MONTEIRO, 2014, p. 8). O *sexo psicológico* deverá ser definido pelas disciplinas que trabalham com a psique, a psicologia e a psiquiatria, e comumente é estabelecido baseado em dois manuais, o Manual Estatístico Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM) que está na quinta edição, e a Classificação Internacional de Doenças (CID), que está em sua décima edição.

Dependerá da opinião do juiz se o *sexo psicológico* será predominante ao *sexo biológico*, e que a característica de doença mental que produz o deslocamento do sexo ao que seria normal e esperado seja argumento suficiente para que a pessoa possa alterar seu registro. Porém, para comprovar o *sexo psicológico*, os estereótipos binários de gênero precisam ser constatados, os estereótipos incluem comportamentos, vestimentas, e outras características consideradas femininas ou masculinas. O binarismo de gênero ensinado às crianças cisgêneras a partir do sexo designado ao nascimento é critério para que se prove a legitimidade da passagem de um sexo a outro.

A verdade do sexo para as pessoas não cisgêneras é baseada nos mesmos critérios do binarismo cisgênero: para ser homem ou mulher de verdade é necessário apresentar uma série de atos estilizados e repetidos aprendidos pautados no binarismo cisgênero: “Tal verdade, a verdade do ‘sexo psicológico’ está intimamente aliada aos estereótipos pautados pelo binarismo de gênero, a partir da afirmação das ditas aparências femininas ou masculinas das pessoas julgadas.” (CIDADE, 2016, p. 111-112). O verdadeiro sexo aparece novamente como um enunciado que regula a sexualidade a partir de uma concepção da cisgeneridade, mas nesse caso está aliado não só à anatomia, mas também ao que se pode delimitar de psicológico.

Parece-me que o enunciado continua com a mesma força, porque se assume que há um sexo verdadeiro e somente um. Mas a

busca pelo verdadeiro sexo biológico apresenta critérios mais específicos por estar referenciado à anatomia e a anatomia pode ser medida, verificada, os tamanhos analisados para saber se a equipe médica produzirá um pênis ou uma vagina. O verdadeiro sexo psicológico, no entanto, se baseia majoritariamente em concepções abstratas do que seria a verdadeira performatividade de uma mulher ou de um homem, visto que os comportamentos não são tão facilmente separados como a anatomia.

A necessidade de critérios diagnósticos para enunciar quem é *trans de verdade* parte de verdades biomédicas que massificam as produções de si no sistema sexo/gênero, a biomedicina atua por vezes buscando medir comportamentos em escalas e por meio delas identificar se a pessoa é realmente trans, por vezes por meio do acompanhamento psicológico que está sujeito às concepções do profissional da psicologia sobre a transexualidade, de maneira que a autonomia de designação de si próprio é comprometida e relegada a peritos que a reconhecem ou não (BARRERA, 2014, p. 111),

O laudo elaborado pela equipe multidisciplinar é o instrumento máximo dos “guardiões das normas de gênero”, que para atestar se o indivíduo é um “verdadeiro transexual”, parte do pressuposto de que existiria uma identidade transexual universal, que cumpre exatamente com os pressupostos que foram estabelecidos por pessoas que certamente, não vivenciam a transexualidade, que através do discurso médico e científico, reforçam a norma binária dos gêneros. (BARRERA, 2014, p. 172).

O verdadeiro sexo, nesse caso o verdadeiro sexo psíquico, precisa ser comprovado. Cartas de familiares, fotos do passado, laudo médico-psicológico, uma série de documentações exigidas que comprovem que a pessoa se comporta como o esperado ao que os estereótipos binários da cisgeneridade limita. Essa necessidade de encontrar um verdadeiro sexo e comprová-lo por meio de provas atravanca processos e produz violências cisonormativas por impossibilitar o acesso aos direitos da personalidade (RAMOS, 2014, p. 16), afirma-se o direito ao nome visto que “(...) possui grande importância bem como os outros direitos inerentes à personalidade, como o estado e capacidade civil da pessoa.” (ANDRADE NETO; ARAÚJO, 2015, p. 68).

O enunciado do *verdadeiro sexo* delimita o que a biomedicina entende por verdadeiro com “(...) a dimensão da genitália como âncora identitária da pessoa.” (PICON, 2015, p. 1-2). A transposição do verdadeiro sexo para a ótica da transexualidade parece carregar os mesmos traços da busca do verdadeiro sexo em pessoas cisgêneras, pelos critérios que se define o verdadeiro sexo para pessoas cisgêneras se busca as pessoas trans de verdade (OLIVEIRA, 2015, p. 26; LEITE, 2015, p. 329). A importância da genitália na definição do sexo permanece como critério para diagnosticar a verdadeira transexualidade, sendo considerada verdadeira trans “(...) aquela pessoa que possui uma relação de vigoroso sofrimento com seu corpo e desejo permanente e irredutível pela cirurgia de alteração de seu sexo.” (OLIVEIRA, 2015, p. 35).

A enunciação do verdadeiro sexo costuma vir atrelada às palavras *mulher normal*, *feminilidade normal*, o que denota a suposição de que além da cirurgia as pessoas que visam serem mulheres *normais* precisam estar de acordo com os códigos estabelecidos socialmente, não exagerar na feminilidade nem continuar com traços masculinos (BARRERA, 2014, p. 55). Entre os códigos sociais está a heterossexualidade compulsória que é entendida como um dos critérios da verdadeira transexualidade (BARRERA, 2014, p. 63), a heterossexualidade viria a ratificar o verdadeiro sexo na medida em que a mudança do sexo deverá implicar, para a lógica biomédica analisada por Barrera, também a orientação heterossexual do desejo que antes da mudança seria vista como homossexual. A autora conclui que

(...) pautar o atendimento das pessoas que transitam entre os gêneros na noção de “transexual verdadeiro” e na realização da Cirurgia de Redesignação Sexual, é fixar rigidamente as vivências de feminilidade e masculinidade às normas binárias de gênero que tem sua inteligibilidade alicerçada nos corpos sexuais. (BARRERA, 2014, p. 63)

A busca pela verdade do sexo delimita “(...) os discursos que podem ser verdadeiros ou falsos de acordo com as regras que são as da medicina, ou da confissão, ou as da psicologia, pouco importa, ou as da psicanálise” (FOUCAULT, 2008b, p. 50). Por esses discursos produzirem modos de subjetivação e regularem a população na cisonormatividade que supõe a verdade do sexo e a verdade do sexo

transexual sua prática possui efeitos de cissexismo e vem sendo questionada pelo transfeminismo. O saber “(...) aplica-se à vida cotidiana imediata que categoriza o indivíduo, marca-o com sua própria individualidade, liga-o à sua própria identidade, impõe-lhe uma lei de verdade, que devemos reconhecer e que os outros têm que reconhecer nele.” (FOUCAULT, 2000, p. 331)³⁶.

Alerta o Conselho Federal de Medicina brasileiro que “[...] o paciente transexual é portador de desvio psicológico permanente de identidade sexual, com rejeição do fenótipo e tendência à automutilação e/ou autoextermínio” (CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, 1997, s/p.). A tendência à automutilação e ao autoextermínio são produtos do transtorno mental ou produtos de uma normalização cisnormativa que constantemente busca o verdadeiro sexo? O sofrimento decorrente do cissexismo parece perder legitimidade legal quando leva consigo o diagnóstico de transtorno mental, pois permite a recorrente alegação que a pessoa *doente* é que deve ser curada ou adequada à norma da sociedade. Ou seja, sugere que o sofrimento decorre da patologia, e não da cisnormatividade societária:

Os critérios utilizados em todos esses protocolos³⁷, para inscrever as experiências trans como patologia, respondem em primeira instância a um sistema cisnormativo que exige uma correspondência inequívoca entre homem/pênis e mulher/vagina e em segunda monta também respondem as normas de gênero, pois exigem das próprias pessoas trans uma encenação fidedigna das performances hegemônicas de gênero. (LEITE, 2015, p. 326)

As disciplinas médicas e psis produzem saberes e prescrições que irão marcar o corpo individualmente como homem ou mulher, mesmo que a anatomia não seja binária. Essa produção do saber será apropriada pela biopolítica e a população binariamente dividida pela

³⁶ “(...) applies itself to immediate everyday life categorizes the individual, marks him by his own individuality, attachés him to his own identity, imposes a law of truth on him that he must recognize and others have to recognize in him”. [Tradução livre]

³⁷ André Filipe dos Santos Leite aqui se refere não só aos manuais diagnósticos, mas também às portarias do Ministério da Saúde e do Conselho Federal de Medicina.

regulamentação jurídica também irá produzir o saber médico, que terá de classificar como patológica a evidente sobre que se produzirá a partir da normalização compulsória. É um regime de verdades que faz uso do corpo produzindo humanos que, se não se adequarem a esse saber-poder, serão patologizados.

A normalidade é construída a partir da verificação de estereótipos e estatísticas como podemos ver no Manual Estatístico Diagnóstico de Transtornos Mentais (DSM V) ao patologizar as sexualidades não cisgêneras:

[...] designados como do sexo masculino no nascimento com base em *indicadores biológicos tradicionais* [...] Designação de gênero refere-se à designação inicial como homem ou mulher. Geralmente isso ocorre ao nascimento e, por conseguinte, *cria* o "gênero de nascimento". [...] Atípicas com o gênero refere-se a características somáticas ou comportamentais não típicas (*estatisticamente falando*) [...] O gênero experimentado pode incluir identidades de gêneros alternativas além dos *estereótipos binários*. (AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION V, 2014, p. 491-493). [grifos meus]

Esses enunciados resgatados do manual diagnóstico posicionam a estatística como uma ciência que permite legitimar uma prática médica e suas conclusões de normalidade e anormalidade. A observação cisnormativamente viciada que percebe a população como majoritariamente cisgênera, sem que se pergunte aos sujeitos sobre a sua sexualidade, constitui um saber estatístico que permite delimitar estereótipos de conduta esperada para homens e mulheres por meio da tipificação clínica disciplinar.

A palavra estigma perpassa as produções analisadas e é vinculada com os estereótipos produzidos a partir da divisão dos sexos e a crença que eles definirão a vida adulta, ela denota pessoas que por não se alinharem com a norma vigente de sexo/gênero são marcadas por violências (DE JESUS, 2012b, p. 10; MORERA e PADILHA, 2012, p. 4; MUJICA, 2014, p. 41). Mujica aponta a partir de uma revisão bibliográfica em literatura internacional e nacional como o estigma decorrente da patologização das não cisgeneridades somado a outros fatores produz nos serviços de saúde um ambiente hostil de modo que

estigma, preconceito e discriminação são correlacionados (MUJICA, 2014, p.70-71). Essa questão também foi perceptível na sua pesquisa em que entrevistou pessoas trans, e um dos fatores apontados para a perpetuação do estigma a pessoas não cisgêneras foi a formação cisnormativa biomédica brasileira que pouco prepara para trabalhar com as populações trans como seres humanos normais, mas sim como pessoas doentes em “(...) alguns casos reproduzindo os discursos estigmatizantes e preceituosos e/ou abordando essa pessoa como uma excepcionalidade médica, como uma anormalidade.” (MUJICA, 2014, p.171). A patologização pelo DSM V contribui diretamente para a produção do estigma.

A necessidade do estabelecimento de um verdadeiro sexo pelas práticas biomédicas e psis produz uma normalização cisgênera postulada sobre os princípios da racionalidade binária e atualiza uma tradição judaico-cristã de separação binária adicionando a ela as características que podem ser procuradas por peritos médicos. As sexualidades não cisgêneras com o nascimento das disciplinas e da biopolítica não deixam de ser pecado e o poder da igreja não cessa de incidir sobre os corpos, mas mais uma categorização lhes é imposta: a de doença mental severa. Embora a ciência e a religião pareçam antagônicas, uma legitimada pela verdade divina e a outra pela percepção da multiplicidade biológica humana como categorizável binariamente e cisgeneramente, suas concepções de humano como naturalmente binário se unem na produção de anormalidades que devem ser corrigidas, reconduzidas à norma. Se para a medicina o sofrimento é decorrente da patologia, para a religião o sofrimento é insistência no pecado ou fraqueza ante ao mal. Não parece ser possível questionar a própria noção de humano que, instituída como norma e assim ensinada, produz o cissexismo.

A binariedade cisgênera será entendida por esse modelo biomédico e psi dos séculos XVII, XVIII, XIX, XX e parte do século XXI como a única maneira saudável de sexualidade madura. Essa construção de saber produzirá um modelo humano inteligível e, portanto, delimitará o que não pode ser inteligível dentro do mesmo sistema e, por isso, deverá ser normalizado na binariedade. O corpo não binário será adequado por cirurgias. A população será regulada pela inteligibilidade ontológica cisgênera e os instrumentos demográficos partirão dessa diferenciação como inquestionável e estável.

Assume-se que a sexualidade será necessariamente binária, necessariamente cisgênera e que não haverá modificações no curso da

vida de uma pessoa. Se há algo que diverge da norma, a diferença será vista no corpo face à norma e não na norma face o corpo: no lugar de adequar a ontologia, ou seja, de atualizar o entendimento do corpo humano para que sejam inteligíveis sexualidades para além dessa racionalidade binária, a redução será a via empregada. Manter-se-á a cisgenderidade como norma independente dos corpos que constantemente transitam. A visão de humano construída como natural deverá se fazer presente no corpo ambíguo e no corpo trans, a pessoa deverá se adequar à norma e não a normalidade ser ampliada ante a visível insuficiência de seu reducionismo.

A medicina e as disciplinas psi são pilares da cishnorma na medida em que produzem saberes-poderes que instituem a divisão do indivíduo em homem ou mulher e estabelecem critérios para o que é ser homem ou mulher nos comportamentos. São técnicas da biomedicina a verificação anatômica a partir de uma racionalidade binária, a classificação em um sexo binário e cisgênero e a produção da anatomia binária e cisgênera quando essa não está presente ao nascimento. São técnicas da psiquiatria e da psicologia a codificação da sexualidade normal pelos manuais diagnósticos estatísticos e a patologização como transtorno mental severo das pessoas não cisgêneras. Essas técnicas constituem um poder-saber que produz uma inteligibilidade do corpo humano como necessariamente binário, necessariamente cisgênero, havendo um verdadeiro sexo a ser encontrado excluindo, assim, a produção histórica do sexo e as possibilidades não binárias e não cisgêneras. O sexo é percebido como uma característica fundamental da personalidade, sem a qual a ontologia não estará completa.

7. PRODUÇÃO DA CISGENERIDADE COMO INTELIGIBILIDADE LEGAL

As publicações que visam trabalhar a questão do direito brasileiro e as populações não cisgêneras argumentam que a maneira como a legislação brasileira está redigida atua ativamente na segregação, discriminação, exclusão e silenciamento cissexista e, por vezes, vai de encontro aos princípios mesmos da Constituição Federal, como será trabalhado abaixo, porém sem delimitar quais enunciados específicos. Antes de analisar as publicações é necessária a contextualização do poder judiciário e da legislação brasileira.

A prática judiciária, que havia sido na Idade Média um mecanismo para a ampliação do poder real, passa, a partir do século XVI, a uma limitação do Estado. A vontade de limitação do poder soberano após séculos de concentração do governo nas famílias reais e na Igreja Católica leva as populações, principalmente as urbanas afetadas pela revolução industrial, a revoltas visando à eleição democrática de líderes. O direito é ferramenta para a regulamentação e policiamento dos corpos, porém sua manutenção como discurso legítimo nesse século e no século seguinte ainda estará limitado por outros discursos que prevalecem no imaginário popular, como o da religião. Os limites “(...) que se procura por à razão de Estado são limites que vem de Deus, ou que foram estabelecidos de uma vez por todas na origem, que foram formados numa história remota.” (FOUCAULT, 2008b, p. 14).

Essas limitações aparecem com mais frequência quando há a extrapolação pelo Estado em seu poder de governo. As limitações seriam assim uma forma de deslegitimar um governo por demais autoritário e libertar os súditos. Porém a lei também devia se adequar à lei divina. Deus e Estado, por um breve período, conciliam a produção de um sistema que visa regular a população e ainda manter os valores judaico-cristãos. Na segunda metade do século XVIII vemos uma transformação nesse modo de governo que viria a caracterizar a razão governamental moderna. A limitação ao poder governamental não se fará mais majoritariamente de maneira extrínseca, como limitações divinas, mas sim internamente pelo saber produzido pelas disciplinas legitimadas pelo discurso científico. A ciência possibilita um saber que conseguirá nos séculos XIX, XX e XXI alcançar a posição de verdade mesmo que se vá contra as verdades dogmáticas religiosas.

Rejeita-se pela própria generalidade do Estado um tratado teológico de princípios fundamentais, uma vez que esses princípios deverão ser traçados a partir dos objetivos do próprio governo e das produções de saber das ciências. A autolimitação do poder governamental passa a se basear na economia política como método de assegurar a prosperidade da nação. Percebemos aqui uma mudança, enquanto o direito natural se baseava na palavra de Deus, mostrada pelos seus profetas e homens santos e, portanto, irrevogável e inquestionável com o risco de se incorrer ao pecado, o direito moderno parte da possibilidade de razão humana para a consolidação dos textos das leis.

A natureza para a economia política não será o direito natural instituído por uma instância soberana, mas “(...) algo que corre sob, através, no próprio exercício da governamentalidade” (FOUCAULT, 2008b, p. 22). Não se perguntará qual a origem do poder do estado ou a legitimidade da sua prática, mas sim quais os efeitos dessas práticas. A legitimidade do poder será substituída pela noção de sucesso ou fracasso, ou seja, o poder é legítimo, mas pode fracassar. A natureza passa para uma consequência da prática governamental e o que resulta da prática dos governantes será valorado em utilidade, lucro e necessidade (FOUCAULT, 2005, p. 39). A produção das leis pelo indivíduo e a aposta na razão humana marcam a passagem de um poder de pastoreio que visa o Pai para uma emancipação humana como capaz de eleger, governar e regular pelas próprias leis verificadas e produzidas com e na sociedade (FOUCAULT, 2008c).

A partir dos séculos XVII e XVIII é produzida no ocidente uma concepção do ser humano como, ao mesmo tempo individual e coletivo (como população). Individual por parte de disciplinas como a biomedicina que visa o corpo, as disciplinas médicas classificarão as multiplicidades encontradas e sua prática será de normalização. Será constituído um modelo humano ideal, como o modelo de dois sexos, pelo o qual as pessoas serão sujeitas. A normalidade instituída pela biomedicina e legitimada como ciência classificará e produzirá com enfoque no corpo individual.

Além das disciplinas e seu enfoque no corpo percebemos a emergência, não simultânea e talvez um pouco posterior, de uma técnica de controle da humanidade como espécie, como população. O corpo vivo será individualizável pelas disciplinas, mas como massa de indivíduos será alvo de um poder que busca controlar a vida e da multiplicidade criar um senso de coesão (FOUCAULT, 2005, p. 289). Essa coesão que caracteriza a humanidade como espécie permite o

manejo de causas comuns a todas as pessoas, como nascimento, morte, doenças e a própria criminalidade, é a política dos corpos vivos, a biopolítica.

São alvos dessa tecnologia que incide sobre a vida o controle da natalidade, da fecundidade, e os casamentos. No século XVIII se produz uma vontade de saber sobre o sexo que atua “(...) sob a forma de análise, de contabilidade, de classificação e de especificação, através de pesquisas quantitativas ou casuais.” (FOUCAULT, 2014a, p. 28). A classificação de um sexo é solicitada pela demografia, do mesmo modo que a população como realidade das grandes cidades exige para que se possa controlar a vida a classificação estatística. As tecnologias disciplinares médicas cumprem a função de normalizar o saber sobre os sexos (FOUCAULT, 2005, p. 291), a norma como efeito e princípio de um saber produz corpos que serão classificados como normais e anormais. Se classificados como anormais a própria medicina se encarregará do seu tratamento. A biopolítica se apropria dessa conclusão médica e a população é, como espécie, dividida binariamente e cisgeneramente.

A biologia cada vez mais se afasta do modelo de sexo único presente na Idade Média e procura insistentemente o verdadeiro sexo apenas no par binário e assumindo a cisgeneridade. As pessoas trans só serão reconhecidas, sob a rubrica de doença, na segunda metade do século XIX. Institucionaliza-se a divisão dos sexos a partir das anatomias e o sexo cisgenerificado entra no campo jurídico como uma característica que permite dividir a população em um número mais ou menos semelhante de indivíduos.

A regulamentação pelo sistema legal se apropria de regimes de verdades produzidos pelas disciplinas, é por elas produzido e também produz verdades na medida em que suas leis produzem corpos. “(...) a relação entre a lei e a norma indica efetivamente que há, intrinsecamente a todo imperativo da lei, algo que poderíamos chamar de uma normatividade” (FOUCAULT, 2008c, p. 74) ao mesmo tempo em que é um mecanismo da lei a codificação da norma (FOUCAULT, 2005, p. 74).

7.1. INSTITUINDO POR LEI A CISGENERIDADE: A LEI DE REGISTROS PÚBLICOS

Cabe ao direito delimitar as coisas proibidas, “A ordem é o que resta quando se houver impedido de fato tudo o que é proibido.”

(FOUCAULT, 2008b, p. 60). Mas, além de delimitar o que é proibido, o direito também produz no que omite. O registro civil que atribui ao bebê um *status* jurídico como pessoa de direitos é obrigatório no Brasil. Segundo a lei Lei 6.015, artigo 54, do atual Código Civil “O assento do nascimento deverá conter (...) 2º) o sexo do registrando; (...) 4º) o nome e o prenome, que forem postos à criança;” (BRASIL, 2002, s/p.). Para que uma pessoa possa ser reconhecida legalmente como cidadã de direitos é necessário que lhe seja designado um nome e um sexo, esse enunciado supõe, marca e determina a cisgeneridade por lei.

Maria Luiza Rovaris Cidade a partir da análise em sua dissertação de mestrado de processos judiciais de pessoas trans pela retificação do nome de registro e por meio de três entrevistas com pessoas trans afirma que

A lógica do registro civil atribui uma relação linear entre genital, designação sexo/gênero e expectativas sociais. A racionalidade médico-jurídica, aliada à matriz patriarcal, afirma-se e se legitima de forma hegemônica. A hegemonia não produz só o que naturalizamos e tornamos essência em nossas experiências em sociedade, como também invisibiliza, oprime e pune outras possibilidades de experiências que poderiam ser adotadas nos caminhos e descaminhos da designação de sexo/gênero. (CIDADE, 2016, p. 16)

As sexualidades não cisgêneras não são proibidas na Lei, mas não são concebidas como manifestações saudáveis e, portanto, não são possibilidades de classificação legal. O direito não atua como uma proibição da sexualidade não cisgênera, mas sim como a institucionalização do binarismo cisgênero como obrigatório por omitir outras possibilidades de cadastro. O discurso da pluralidade sexual é o estrangeiro para a Lei, é o Outro interdito que constitui a própria normalidade da Constituição Federal e do Código Civil. Não é o discurso do oponente, do adversário, o discurso que necessita ser combatido, é preciso que ele seja o discurso anulado/silenciado para que se possa afirmar a legitimidade básica do discurso binário. A cisgeneridade é lei e pela lei produz corpos e produz também a violência normativa.

A biologização estatal que regulamenta a cisgeneridade é a escolha pelo sistema jurídico de um regime de verdades que faz

subsumir a multiplicidade identitária, o enunciado do sexo binário cisgênero atua como lei. A biopolítica se preocupa em fazer viver, e isso inclui dizer como se vive (FOUCAULT, 2005, p. 295), e deve-se viver cisgeneramente. A cisgeneridade é a norma que se estabelece como tão primária que impossibilita questionamento, como produto da lei é a produção estatal de uma ontologia que tem como efeito violências cissexistas.

O sexo binário permite pensar o sexo não binário como constituinte desse primeiro como agrupamento, mas também como a possibilidade de sexuação que é certificada a tal ponto como a única verdadeira, em que é cerceada a possibilidade discursiva para além do binário. A colocação discursiva da não cisgeneridade aponta para o passado das Leis, sua constituição como produção histórica marcada pela racionalidade binária própria das disciplinas modernas, mas também calcada no binarismo judaico-cristão dos sexos, como pretendi demonstrar na seção das religiões.

As pessoas que possuem sua existência legitimada como verdadeira pela lei (cisgêneras) constituem um agrupamento que acessa direitos dentro de um sistema que pressupõe o binarismo cisgênero, sua identidade goza dos privilégios que a veracidade biomédica e jurídica lhe atribui. As pessoas trans binárias podem eventualmente gozar desses direitos, porém a lei não lhes caberá sem ser alterada, sem que se realizem interpretações da Lei que estão sujeitas ao entendimento e autorização do juiz.

7.2. RETIFICAÇÃO DO PRENOME E EXIGÊNCIAS JURÍDICAS

A ontologia que propõe a estrutura temporal do ser, que há uma verdade que o antecede e que irá determinar suas características supõe também uma estabilidade, podemos perceber efeitos da constituição da noção de sujeito como estável a partir das leis brasileiras face às pessoas trans e não binárias. O princípio de imutabilidade do prenome (Lei 6.015, Art. 58) supõe uma estabilidade temporal da vinculação da pessoa ao sexo que lhe foi atribuído e registrado. A não existência de uma legislação federal que regularize a retificação de nome e sexo para pessoas não cisgêneras somada à imutabilidade do prenome podem ser vistas conjuntamente para corroborar com a hipótese que o direito produz a noção de ser como necessariamente, essencialmente e naturalmente cisgênera a ponto de não conceber como

uma situação prevista o desejo de alteração futura. Ao analisar o direito à retificação de nome ante o sistema jurídico brasileiro Dechiche, Pailo, Santiago e Capela afirmam que

A ausência de um reconhecimento legal de direitos e obrigações provoca interpretações confusas e pareceres judiciais injustos ou insuficientes, visto que uma grande parcela dos operadores do direito se limita ao positivismo jurídico, não bastando os princípios constitucionais (DECHICHE; PAILO; SANTIAGO; CAPELA, 2015, p. 5)

A substituição do prenome por apelidos públicos notórios é prevista em lei visto que o nome é um atributo da personalidade e se a pessoa é reconhecida por um nome que não é o mesmo que consta em seu registro civil é possível à modificação mediante a comprovação, evitando o “(...) constrangimento, suportado pela incongruência entre o nome registrado no documento de identificação e a aparência da pessoa, condição que acarreta a exposição da mesma a situações vexatórias” (MARANHÃO Fº, 2012, p. 103). Porém a *permissão* e a *autorização* são requisitadas para que se efetive legalmente a identidade da pessoa não-cisgênera, o mesmo ocorre em processos de uso do nome social em escolas, universidades e ambientes de trabalho como mostra Maranhão Fº a partir da análise de portarias, resoluções e pareceres favoráveis ou não ao uso de nome social (MARANHÃO Fº, 2012), é uma submissão ontológica que não é experimentada pelas pessoas cisgêneras que não necessitam comprovar com *justo motivo*³⁸ a sua existência. A tutela do Estado sobre o indivíduo acaba por se utilizar de uma característica que não é estável na população, principalmente com a pluralização de sexualidades no terceiro milênio, perpetua uma posição autorizativa que regulamenta pressupondo o sexo binário e cisgênero.

A norma circula entre as produções tecnológicas disciplinares individualizantes e a biopolítica como gestão de populações (FOUCAULT, 2005, p. 302). É possível perceber essa circulação da cisnorma e do enunciado do sexo binário cisgênero: a biomedicina e a psiquiatria como saberes disciplinares produzem o diagnóstico de patologia mental, não como uma possibilidade verdadeira de

³⁸ Categoria jurídica, comprovação de um motivo que seja considerado pelo juiz como justo.

subjetivação, mas como um desvio da naturalidade humana. A cisnorma na biopolítica estipula o corpo por Lei e por vezes solicita que o corpo seja modificado para alteração registral:

(...) se convencionou, apoiado em concepções autorizativas adotadas internacionalmente pelas esferas médica e jurídica (...) que após a realização da cirurgia de redesignação de sexo, poderia se iniciar o processo jurídico de mudança de documentos. (MARANHÃO Fº, 2012, p. 105).

A cirurgia de transgenitalização, cirurgia que visa modificar a anatomia genital, costuma ser solicitada pelos juízes que avaliam os processos de retificação de registro. Essa cirurgia, no entanto, não é desejo de todas as pessoas trans. Muitas partem do entendimento que não é necessário se realizar cirurgicamente uma vagina para que uma pessoa seja mulher, muitas se sentem felizes com sua anatomia, o que não torna menos necessária a alteração registral. A cirurgia de neofaloplastia, construção do pênis, ainda está em caráter experimental no Brasil, e muitos homens trans nunca chegam a realizá-la, sendo, portanto, uma solicitação que cria barreiras por vezes intransponíveis.

A necessidade de desejo ou de realização da cirurgia parte do pressuposto que a identidade de gênero está invariavelmente atrelada com a anatomia: “O advogado da pessoa interessada solicitou a mudança a partir do fato de que a autora *havia se tornado mulher*: ela tinha passado pela cirurgia de redesignação genital no ano de 1971” (CIDADE, 2016, p. 27. Grifos meus). Essa passagem apontada por Cidade torna evidente a concepção cisnormativa que é a vagina que faz a mulher, o que coloca como secundária a identificação da pessoa e deslegitima a auto atribuição baseado em uma concepção cisnormativa do que é ser verdadeiramente de um sexo. Ainda segundo Cidade

(...) segundo as decisões judiciais, a partir de uma lógica proposta pelas regulamentações da medicina e acatada pelo Sistema Judiciário, a cirurgia de redesignação genital acaba sendo, muitas vezes, a única saída terapêutica que visa a superação dessa suposta dualidade e incoerência, ou seja, um suposto reencontro entre “sexo psicológico” e corpo. (CIDADE, 2016, p. 107).

Porém em caso de pessoas que não querem a alteração cirúrgica a terapêutica se efetua para a pessoa trans ou para o juiz? Se a pessoa está feliz com seu corpo como é quem precisa “lidar com a dualidade e incoerência” suposta? O sexo binário cisgênero aparece novamente imperativo na suposição que existe um verdadeiro sexo que deve condizer com o que se convencionou da anatomia, o sexo psicológico só seria realmente alcançado se o sexo biológico fosse alterado. Nas doze decisões judiciais analisadas por Cidade de retificação de registro por mulheres trans houve

(...) a necessidade, como pressuposto do andamento dos processos, de declaração explícita do desejo ou da realização de cirurgia de readequação genital (...) É imprescindível a menção a essas alterações de âmbito corporal para a tomada de decisão, pois esses procedimentos se configuram como uma das verdades na experiência transexual para a norma jurídica. (...) As alterações corporais e cirurgias de redesignação genital servem como base de argumento dos especialistas em todas as decisões judiciais, como parte do esforço de se viver normalmente, de se adequar à incoerência entre corpo e mente, tornando a pessoa interessada como merecedora da retificação do registro civil. (CIDADE, 2016, p. 114).

A autorização da mudança de prenome por meio da cirurgia tem “(...) em vista que o nome deverá estar de acordo com a nova condição sexual do indivíduo.” (ANDRADE NETO; ALVES, 2015 p. 72). As palavras *condição sexual* fazem perceber o determinismo biológico em que a anatomia que é soberana na identificação, como se só olhando a anatomia pudesse se legitimar a existência de homens e de mulheres. A maioria dos julgados exige que antes seja realizada a cirurgia de adequação sexual (RAMOS, 2014, p. 11), sendo que “Após a cirurgia têm-se o sujeito morfológicamente adequado ao sexo psicológico.” (RAMOS, 2014, p. 34).

Não é unânime essa posição no judiciário (ANDRADE NETO; ALVES, 2015; RAMOS, 2014, p. 40), havendo juízes que não solicitam a cirurgia para adequação do registro, o posicionamento que exige a cirurgia

(...) afirma que deverá ser realizado, primeiramente, o procedimento cirúrgico, para que haja a alteração do nome no registro, a fim de que seja registrada a situação fática do transexual. Já a corrente que é a favor da alteração do nome, sem a necessidade da realização da cirurgia, pauta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e também no justo motivo e na ausência de prejuízos a terceiros. (ANDRADE NETO; ALVES, 2015 p. 79).

O argumento da dignidade da pessoa humana pautado na leitura da Constituição Federal é recorrente nas argumentações em decisões judiciais (CIDADE, 2016, p. 103), assim como os direitos da personalidade, como será trabalhado abaixo.

7.3. DIREITOS DA PERSONALIDADE E NÃO BINARIEDADE

Marco Antônio Nogueira Azze e Leiner Machetti Pereira (2014) retomam as leis brasileiras no que elas instituem direitos da personalidade, em especial o Código Civil (2002) no 11º artigo, e lembram que a personalidade assumida pelo sistema judiciário é a cisgênera e por essa inteligibilidade que virá a designar e regular as *personalidades* aceitas ou não, autorizadas ou não. Como aponta Anielle Oliveira Monteiro (2014, p. 16) a personalidade inclui o direito ao nome, portanto para que se garanta o direito à personalidade é necessário também garantir a possibilidade de retificação do registro. A binariedade compulsória não é problematizada nessas duas publicações, ambas sugerem e analisam o projeto de Lei João Nery como suficiente para a garantia de direitos, projeto que exclui as pessoas não binárias visto que apenas concebe as binárias.

Roberto Leonardo da Silva Ramos (2014, p. 17) também analisa o Código Civil de 2002, e em especial os artigos 16 a 19, evidenciando o nome como um direito da personalidade e como um ponto de contato entre o Código Civil e a Constituição Federal, em especial o art. 5º, no sentido de uma constitucionalização do direito civil. Por esse vínculo, Ramos argumenta que o direito civil brasileiro sofre grande influencia de valores defendidos na Europa e nos Estados Unidos na medida em que a Constituição visa à dignidade da pessoa humana e possui fundamentos na Declaração Universal dos Direitos

Humanos (1948). Assegurar os direitos da personalidade é assegurar também que se cumpra as premissas básicas da constituição no que tange direitos humanos básicos.

Se, por um lado, a cisgenderidade é um ato compulsório no registro civil, sua manutenção na vida adulta questiona essa naturalidade. O avanço do transfeminismo e a teoria *queer*, ambas iniciadas no final do século XX, pressionam o poder público na medida em que criam uma inteligibilidade humana não necessariamente cisgênera e binária por entender o sexo como produto de saberes historicamente localizáveis. Instaura-se uma “consciência da ruptura” (FOUCAULT, 2005, p. 88) de uma linguagem que não é mais suficiente para nomear a sexualidade e da necessidade de modificação das leis. A estatização da biologia cisgenerificada como norma é tensionada, característica que só se tornou possível no atual contexto jurídico, médico e político. Há uma batalha em curso de uma população que não se sente reconhecida pelo atual binarismo cisgênero da Lei, e pessoas que visam defender a cisgenderidade como única possibilidade verdadeira de sexualidade, batalha que se dá na política.

Em 2013, a Alemanha se torna o primeiro país da União Europeia a permitir que os pais cadastrem crianças no *sexo indefinido* ao nascerem com genitália ambígua, criando assim a possibilidade legal da não binariedade (BBC, 2013; 20MINUTES; 2013), embora crianças com genitálias não ambíguas continuem a ser registradas em um dos sexos (homem/mulher). São exemplos de países que alteraram suas leis também a Índia, que em 2014 reconheceu um *terceiro sexo*, a Austrália e a Nova Zelândia, que oferecem a possibilidade do *sexo não especificado* nos documentos oficiais, inclusive o passaporte (PÚBLICO, 2014). Em 2015 a França possibilitou a primeira vez o registro de um *gênero neutro*:

"O sexo que o foi atribuído no nascimento aparece como pura ficção (...) imposta durante toda sua existência"³⁹, escreveu o juiz em sua sentença, à qual o jornal 20 Minutes obteve acesso. "Não se trata de reconhecer a existência de um 'terceiro

³⁹ No original: “Le sexe qui [lui] a été assigné à sa naissance apparaît comme une pure fiction (...) imposée durant toute son existence (...) Il ne s’agit aucunement de reconnaître l’existence d’un quelconque “troisième sexe” mais de prendre acte de l’impossibilité de rattacher l’intéressé à tel ou tel sexe.” (20MINUTES, 2015).

gênero', mas de reconhecer a impossibilidade de atribuir um determinado gênero à pessoa", explicou o magistrado em sua decisão. (s/p). (CLICRBS, 2015).

Essas modificações foram possíveis devido às pessoas que, por não se identificarem como o binarismo cisgênero, levaram suas causas aos juízes, provocando tensionamentos e discussões que vieram a assegurar-lhes direitos e abrir margem para a identificação legal não binária. Essas ações afetam o Brasil, não só por a justiça brasileira se basear na Declaração Universal dos Direitos humanos (1948) e nas Constituições europeias para a elaboração da sua, e porque essas pessoas entrarão em território nacional com um passaporte com um sexo que não é possível de ser entendido legalmente no Brasil; mas também pela possibilidade de abertura processos semelhantes no Brasil de exclusão do sexo dos registros oficiais.

A inteligibilidade humana pela Lei como necessariamente e compulsoriamente cisgênera regulamentada por esse poder que incide sobre a população encontra atualmente resistências que não consideram a produção das disciplinas médicas como inquestionável, mas produção histórica fundamentada em uma racionalidade binária que pode ela mesma ser problematizada. O questionamento do saber produzido pelo poder disciplinar questiona também as biopolíticas por estas estarem referenciadas às primeiras. A construção da inteligibilidade não binária e não cisgênera impõe ao Estado a reformulação da norma que é por ele codificada.

A lei necessita da norma para que se constitua um conjunto que possa agrupar pessoas e com isso garantir alguns direitos específicos (BUTLER, 2004, p. 219), porém as categorias que são nomeadas a partir da norma falham em representar a totalidade da multiplicidade humana fazendo subsumir parte da população. A lei produzida a partir da cisnorma não somente assinala um poder que regulamenta e normaliza as sexualidades desde o nascimento até a morte, mas também representa quais sexualidades são aceitas a ponto de serem tão presentes no discurso que dão a aparência que não existem as pessoas não cisgêneras e não binárias.

Para Judith Butler (1993, p. 139), "O poder do discurso de materializar seus efeitos é consonante com o poder do discurso de

circunscrever o domínio da inteligibilidade⁴⁰.” As leis brasileiras entendidas como uma formação discursiva que congrega enunciados cisnormativos circunscrevem as sexualidades que podem ser nomeadas, entendidas, reguladas e que são esperadas como naturais e normais. Ainda para Butler (2009, p. 23) corpos inteligíveis são aqueles que mantêm uma coerência e uma continuidade temporal no sexo que foi designado ao nascimento dentro da pressuposição cisgênera. Eles são cunhados pela norma e, em contrapartida, a norma é produzida a partir da percepção da repetição temporal das séries de atos estilizados que constituem as características da divisão.

O reconhecimento a partir da norma e da regulamentação da norma em um conjunto de leis coloca em questão a ontologia que baseia a Constituição Federal e o Código Civil brasileiro não só em sua dimensão produtora, mas também no que falha em garantir direitos humanos básicos para as pessoas não cisgêneras, como os direitos da personalidade. Mas como constituir uma normalidade que congregue as pessoas não binárias e não cisgêneras? Se, por um lado, a manutenção da binariedade na lei demarca que há direitos assegurados igualmente para homens e mulheres, o que pode ser considerado um avanço do direito que instituía o *pater famílias*, por outro lado a manutenção ativamente exclui da legalidade inteligível a partir da leitura desses textos humanidades que se consolidam na crítica da norma.

Por outro lado, o que significa assumir nas leis brasileiras a existência de pessoas não binárias e, assumindo as pessoas trans não como doentes, mas como manifestações comuns da sexualidade, excluir a classificação binária no registro civil? A batalha ontológica aí não será mais de pessoas que percebem as violências normativas causadas pelo texto da lei contra o próprio texto, visando sua ampliação, mas sim de grupos conservadores que visam à manutenção da cisgeneridade como a verdadeira maneira de existir. Se considerarmos como foi exposto no capítulo referente à religião judaico-cristã que a ontologia que baseia as crenças não só católicas, mas também evangélicas e de outras religiões que se orientam pelo texto bíblico é cisnormativa, a garantia de direitos a pessoas não binárias e não cisgêneras é ir contra dogmas religiosos.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em 2010, 64,6% da população brasileira se autodeclarava Católica Apostólica Romana e 22,2% Evangélica (IBGE, 2010, p. 91), e,

⁴⁰ No original “The power of discourse to materialize its effects is thus consonant with the power of discourse to circumscribe the domain of intelligibility”. (Tradução livre)

segundo a revista Pública, 196 deputados do atual congresso brasileiro são da bancada evangélica (PÚBLICA, 2016, s/p.). Isso significa dizer que modificar o texto legal para a ampliação da concepção ontológica visando à dissolução da cisnormatividade implica entrar em uma batalha discursiva com uma parcela significativa da população que elege deputados que representam seus valores religiosos, mesmo se esses valores vão contra direitos humanos básicos.

Por o Brasil ser um estado formalmente laico, as leis não deveriam seguir critérios estabelecidos pelas leis religiosas, porém a política é constituída por pessoas que carregam como bandeira valores que são oriundos de percepções ontológicas cisnormativas derivadas das religiões. O dogma religioso que homens e mulheres existem como uma constante temporal passível de ser reconhecida ao nascimento é posto como argumentação legítima para a manutenção da regulamentação pela lei de apenas pessoas cisgêneras, podendo constituir família como a união de um homem e uma mulher cisgêneros.

O casamento homossexual foi regulamentado em 2011 pela Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.277 a partir da argumentação de direitos humanos básicos como promulgados pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948) e o Art. 3º §4, da Constituição Federal, que estabelece que é dever do Estado “IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988, s/p.). A partir da interpretação desses textos a lei foi provada inconstitucional, ou seja, contrária aos princípios mesmos da Constituição, por promover violências e negar direitos. A inconstitucionalidade da divisão binária cisgênera em trechos da Constituição e em trechos do Código Civil deverá, eu espero pelo bem da minha retificação de nome e exclusão do sexo, em breve passar por processos semelhantes.

Se, por um lado, o mecanismo de leis estatais e os princípios de direitos humanos que subjazem à constituição dos textos permitem que as leis sejam modificadas se percebidas como produtoras de situações violentas, por outro lado a sua mudança requer um ativismo judiciário que provavelmente atuará de maneira contra-majoritária, ou seja, irá contra a maioria da população para que sejam assegurados direitos. Entram em jogo as pessoas que consideram que não cisgêneras são pecadoras e podem ser submetidas à norma mediante a aceitação da verdade divina, as pessoas que acreditam que é uma doença e que, portanto, é passível de cura, e as pessoas que buscam a legitimidade

jurídica e o fim da imposição governamental da divisão cisgênera dos sexos.

São “jogos de verdade” (FOUCAULT, 2006, p. 195) que envolvem saberes e poderes em que as disciplinas científicas, as religiões e as recentes produções incluídas sob o guarda-chuva das teorias pós-modernas disputam legitimidade e agem na constituição de si próprio como sujeito. Longe de ser apenas uma disputa teórica esses jogos de verdade e as possíveis resoluções dessas batalhas ontológicas versam sobre a vida e a morte, sobre direitos humanos básicos e a possibilidade de existência para além dos mandos cisonormativos.

7.4. BINARISMO CISGÊNERO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, bem como o Código Civil pela Lei de Registros Públicos, também produz um entendimento binário cisgênero que silencia possibilidades não binárias e trans: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição; (BRASIL, 1988, s/p., Art. 5^a, § 1^o), se concebermos como legítimas as existências de pessoas não binárias o enunciado do parágrafo primeiro nega o texto do artigo quinto que estipula que todas as pessoas são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Há um paradoxo: *se a lei é igual para todos os humanos algumas pessoas não são humanas*.

Além do art. 5^o a Constituição Federal também corrobora para situações cissexistas em outros trechos. Aonde vão as pessoas que não são cisgêneras quando são presas? São encaixadas/os/es de forma precária em uma das alas ou são postos em uma terceira? No caso de um homem trans, junto com os homens cisgêneros ocorrerá grande risco de estupro na prisão. Junto com mulheres cisgêneras será negada sua identidade e, talvez, até seu registro se este tiver sido retificado.

Não há, a partir da Constituição Federal, legislação específica para regulamentar prisão de pessoas não cisgêneras, assim cada presídio precisa criar soluções para quando isso acontece. As pessoas não cisgêneras, em geral, são encaminhadas para o presídio que o sexo registrado determina, mesmo que isso implique processos cissexistas. Na ala das travestis (hoje LGBT) do Presídio Central de Porto Alegre é possível ver alguns efeitos da criação de uma terceira ala. Embora os profissionais sejam treinados e haja avanços quanto aos atos de violência, ainda são muito comuns situações cissexistas. O não respeito reincidente do nome social, por exemplo, é uma estratégia de rejeitar e

deslegitimar o direito de existir. Outras violências também são visíveis: é-lhes negada a possibilidade de trabalho e educação dentro do presídio e lhes são cerceadas atividades que implicam contato com os demais presos. Dessa forma lhes é negada também a remição de pena, cujo pré-requisito é o trabalho e o estudo (AGUINSKY; FERREIRA; CIPRIANI, 2014).

É visível no sistema penal brasileiro uma recorrência alarmante de atos violentos de cunho cissexista. Embora seja “[...] assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (BRASIL, 1988, s/p., Art. 5, § XLIX), o binarismo do inciso XLVIII, art. 5º, “A pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;” e a cisgeneridade assumida, “Art. 5º, inc. L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;”, impedem o acesso ao direito que a lei institui por omissão. Percebemos novamente o Estado regulando corpos por enunciados que partem do pressuposto da cisgeneridade.

A omissão das necessidades específicas de pessoas não cisgêneras em textos legais que versem sobre banheiros públicos também corrobora para a exclusão/segregação. Somam-se processos por indenização por danos morais de pessoas trans impedidas/os/es de utilizar banheiros (RIOS; RESADORI, 2015), sendo que em alguns, indeferidos, argumenta-se que o uso do banheiro negado foi apenas *mero dissabor*⁴¹. A arquitetura dos banheiros, bem como das prisões, institui uma prática divisória binária, o sujeito é objeto de um saber arquitetônico que o divide. Essa divisão produz segregação por impedir o acesso aos banheiros por pessoas trans e impossibilita a permanência em lugares públicos, como escolas e universidades (SILVA; LONGHINI, FERNANDES, 2014; ALVES; MOREIRA, 2015).

Proponho entender o direito civil brasileiro atual como produtor e, ao mesmo tempo, sustentado por uma racionalidade binária que classifica e divide a população entre homens e mulheres a favor de um mecanismo de gestão e controle com efeitos de violência cissexista. A conjunção da produção (Lei 6.015, Art.54), manutenção (Lei 6.015, Art.58; Constituição, XLVIII, art. 5º) e omissão (Constituição Federal e Código Civil) caracteriza um poder que produz sexualidades binárias e cisgêneras e legisla, em sua maioria, com essa concepção ontológica. Atrelada à cisgeneridade, mesmo que não evidente, está uma concepção

⁴¹ Categoria jurídica que denota um dano que não é severo.

de natureza, de verdade e de estrutura que coloca essa condição como primordial do indivíduo ao mesmo tempo que a torna um ato compulsório. O poder imprime uma dimensão produtiva de subjetividades porque, de fato, produz modos de se dizer sujeito e torna corriqueiras enunciações sobre si.

Por fim, são técnicas cisnormativas do direito brasileiro possíveis de serem visibilizadas pela leitura das publicações e análise dos textos legais 1) a regulamentação via lei nacional da obrigatoriedade de registro de um sexo, 2) a premissa de imutabilidade do prenome que supõe a estabilidade no tempo do sexo que foi registrado, 3) a omissão nos textos legais de sexos não binários e a 4) cisgeneridade assumida pela lei ao regulamentar ações de órgãos públicos.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para concluir essa dissertação retorno à pergunta que a iniciou: *Analisando a produção acadêmica brasileira, quais formações discursivas e quais técnicas são postas em jogo para a produção/manutenção de corpos cisgêneros?*.

Podemos perceber, após a análise, alguns enunciados que se congregam em uma formação discursiva cisnormativa que fundamenta racionalidades binárias e cisgêneras, e são encontrados principalmente: 1) em trechos bíblicos, onde as passagens como a da Gênese omitem possibilidades de existência não cisgênera, e instituem que pessoas que se afastarem da Lei divina que divide homens e mulheres e que supõe a complementaridade dos sexos são pecadoras e passíveis de punição; 2) em enunciados presentes em manuais utilizados pelos saberes médicos e psicológicos que patologizam as pessoas transexuais e travestis e silenciam possibilidades não binárias; e 3) nas Leis brasileiras, onde é comum a omissão de possibilidades identitárias divergentes do binarismo cisgênero e por meio da qual as crianças são classificadas ao nascimento em um sexo que se supõe estável para o resto de sua vida.

As principais técnicas utilizadas são: 1) pela religião judaico-cristã a produção da culpa, do medo de punição, do mito do amor cisgênero e heterossexual como a única possibilidade de união válida e a confissão de si; 2) pela biomedicina, psiquiatria e outros saberes psi, a verificação anatômica a partir de uma racionalidade binária, a classificação em um sexo binário e cisgênero, a produção da anatomia binária e cisgênera quando essa não está presente ao nascimento, a codificação da sexualidade normal pelos manuais diagnósticos estatísticos e a patologização como transtorno mental severo das pessoas não cisgêneras; e 3) pelo direito brasileiro, a regulamentação via lei nacional da obrigatoriedade de registro de um sexo, a premissa de imutabilidade do prenome que supõe a estabilidade no tempo do sexo que foi registrado, a omissão nos textos legais de sexos não binários e a cisgeneridade assumida pela lei ao regulamentar ações de órgãos públicos.

O enunciado que mais circula por esses campos é o do verdadeiro sexo, binário cisgênero, com a heterossexualidade assumida como a resolução mais perfeita da sexualidade, essa formulação está instituída na lei natural bíblica e se fundamenta na metafísica aristotélica que fundamenta a lógica formal utilizada por grande parte dos saberes

biomédicos contemporâneos que por sua vez atuam na formulação de leis brasileiras. O saber da biomedicina é requisitado pelo direito ao se questionar o sexo da criança ao nascer para o registro, o verdadeiro sexo no caso de crianças intersexuais e o verdadeiro sexo psicológico de pessoas trans para a retificação do registro civil.

A partir da análise dos textos dessa dissertação eu afirmo que a biomedicina e o direito utilizam uma construção ontológica binária e cisgênera que parece ter tido grande influência do pensamento binário e cisgênero judaico-cristão. Separo binário e cisgênero, inclusive no título dessa dissertação, porque considero que dizer que os acordos que a sociedade estabeleceu no que concerne ao sexo e ao gênero não são só cisgêneros, mas também partem do ideal regulatório que as sexualidades só podem ser binárias. Dizer que são acordos cisgêneros já suporia a binariedade, porém como a cisgeneridade e a binariedade são “normais” ao ponto de serem pouco questionadas considero necessário acrescentar que se trata também de uma regulação binária.

Concluo que há saberes e poderes que constituem ideais regulatórios binários e cisgêneros e mantêm a noção de humano limitada a essa classificação, prática que promove as violências às quais as pessoas não cisgêneras estão submetidas, bem como produz pessoas binárias e cisgêneras. São principalmente três: os religiosos judaico-cristãos, os jurídicos e os biomédicos. Sugiro mais pesquisas com o tema da cisnormatividade em foco visto que as violências cissexistas são comuns e produzem silenciamentos, negações de acesso a direitos básicos e muitas vezes acabam em assassinatos sendo, portanto, um tema crucial para problematizar os direitos humanos que são postulados pela Constituição Federal como universais.

9. REFERÊNCIAS

20 MINUTES. **L'Allemagne, premier pays européen à reconnaître un troisième genre.** 20minutes, França, 19 de agosto de 2013.

Disponível em: <<http://www.20minutes.fr/monde/1211325-20130819-20130819-allemande-premier-pays-europeen-a-reconnaitre-troisieme-genre>>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

20 MINUTES. **Une personne de «sexe neutre» reconnue par l'état civil.** 20minutes, França, 10 de outubro de 2015. Disponível em:

<<http://www.20minutes.fr/societe/1707543-20151014-personne-sexe-neutre-reconnue-etat-civil>>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

AGUINSKY, Beatriz G.; FERREIRA, Guilherme G.; CIPRIANI, Marcelli. Violência, crime e segurança pública: Vidas (hiper)precárias. **Sistema Penal & Violência**, Porto Alegre, vol 6, n. 2, p. 292-304, jul/dez de 2014.

ALVES, Cláudio Eduardo Resende; MOREIRA, Maria Ignez Costa. Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans)subjetividades em escolas brasileiras. **Quaderns de Psicologia**, Barcelona, vol. 17, nº 3, dez. 2015, p. 59-69.

AMERICAM PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **DSM V: Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais.** 1ª ed. Porto Alegre: Artmed, 2014.

ANDRADE NETO, Carlos Gonçalves de; ALVES, Jaiza Sammara de Araújo. Direito ao nome e identidade de gênero no Brasil e na Argentina. **Iusgentium**, v.12, n.6, jul-dez. 2015, p. 65-90.

APÚBLICA. **As bancadas do senado.** 2 de Junho de 2016. Disponível em: <<http://apublica.org/2016/06/truco-as-bancadas-do-senado/>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

AQUINO, Tomás de. **Comentário à metafísica de Aristóteles.** Vol. I. 1ª ed. São Paulo: Vide Editorial, 2016.

- ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 1ª ed. São Paulo: Martin Claret, 2016.
- ARISTÓTELES. **Metafísica**. Vol. III. Sumário e comentários Giovanni Reale. 4ª ed. São Paulo: Loyola, 2014.
- ARRUDA, Lin. Translesbianizando o olhar: Representações na margem da arte. **Estudos Feministas**, Florianópolis, vol. 23, nº 1, jan-abr. 2015, p. 229-238.
- ASSIS, Dallmer Palmeira Rodrigues de. Homossexualidade em Levítico. In: **Bíblia e sexualidade**: abordagem teológica, pastoral e bíblica. Carlos Eduardo Calvani (org). São Paulo: Fonte Editorial, 2010.
- AZZE; Marco A. N.; PEREIRA, Leiner M. Direito à identidade de gênero e possível retificação de registro em prol da cidadania da população transgênera. **Anais do III Seminário Internacional em Direito**. Lorena, 2014. 1-12 p.
- BAGAGLI, Beatriz Pagliarini. Máquinas discursivas, ciborgues e transfeminismo. **Gênero**, Niterói, vol. 4, nº 1, jul-dez. 2013, p. 11-27.
- BAGAGLI, Bia. 2014. **O que é cisgênero?** Disponível em Transfeminismo: feminismo interseccional relacionado às questões Trans*: Disponível em: <goo.gl/ksF0SF>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.
- BARRERA, Daniela Calvó. **Integralidade e Cissexismo: Uma revisão de artigos sobre atenção à saúde das pessoas Trans**. 2014, 196 p. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em ciências sociais) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.
- BAUER, G. R., Hammond, R., Travers, R., Kaay, M., Hohenadel, K. M., & Boyce, M. . “I Don’t Think This Is Theoretical; This Is Our Lives”: How Erasure Impacts Health Care for Transgender People. **Janac**, vol. 20, n.5. jul. 2009, p. 348-361.⁴²

⁴² Não é disponibilizado o primeiro nome.

BBC. Alemanha cria 'terceiro gênero' para registro de recém-nascidos. BBC Brasil, São Paulo, 20 de agosto de 2013. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/08/130820_alemanha_terceirosexo_dg>. Acesso em 30 de setembro de 2016.

BENSUSAN, Hilan. Corpos em clinamina, Três ingredientes para uma ontologia desviada. **Periódicus**, Salvador, vol. 1, nº1, mai-out. 2014, p. 154-173.

BÍBLIA. 1 Coríntios. Capítulo 11, versículo 3. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1co/11>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. 1 João. Capítulo 4, versículo 18. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/1jo/4>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. 1 Romanos. Capítulo 13, versículo 10. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/rm/13>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. 1 Romanos. Capítulo. 1, versículos 26-27. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/rm/1>>. Acesso em 14 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. Efésios. Capítulo 5, versículos 21-23. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/ef/5>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. Gênesis. Capítulo 2, versículos 7;18;21-23, Capítulo 3, versículos 16-17. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/gn/2>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. Levítico. Capítulo 18, versículos 19-22; Capítulo 5, versículo 5. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/lv/5>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BÍBLIA. Provérbios. Capítulo 23, versículo 17; Capítulo 19, versículo 23. Disponível em: <<https://www.bibliaonline.com.br/acf/pv/23>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BONASSI, Brune C; AMARAL, Marília dos Santos; TONELLI; Maria Juracy Filgueiras; QUEIRÓZ, Mariana Amaral de. Vulnerabilidades mapeadas, Violências localizadas: Experiências de pessoas travestis e transexuais no Brasil. **Quaderns de Psicologia**, Barcelona, vol. 17, nº 3, mar. 2015, p. 83-98.

BRASIL. Constituição da república federativa do Brasil de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BRASIL. Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, institui o Código Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6015compilada.htm>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BRASIL. Lei nº 9.708, de 18 de novembro de 1998. Altera o art. 58 da Lei no 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre Registros Públicos, para possibilitar a substituição do prenome por apelidos públicos notórios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9708.htm#art1>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BRITO, Camila P.; ROSÁRIO, Emille V. do; ALMEIDA, Maristela M. de S. Biodireito e transgeneridade: a vivência educacional das mulheres trans sob a ótica dos direitos humanos. **Anais do V Encontro Nacional de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos e Fundamentais da UESC.** Santa Cruz: ISSN 2317-7861. 2014. 1-9 p.

BUIJS, Carls W. (1995). **Weerzien met het VU**. 1995. Acesso em 27 de 10 de 2015, disponível em Weerzien met het VU: <<https://groups.google.com/forum/#!topic/nl.support.transseksueel/-MIDTSNyd9o>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

BUTLER, Judith. (2007). **Gender Trouble**. 4ª ed. Abingdon: Routledge. 2007

BUTLER, Judith. **Bodies that Matter**. 1ªed. London: Routledge, 1993.

BUTLER, Judith. Corpos que pesam: Sobre os limites discursivos do “sexo”. In: LOURO, G. L. (Org.). **O corpo educado: Pedagogias da sexualidade**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

BUTLER, Judith. **Undoing Gender**. 1ª ed. London: Routledge, 2004.

CAMARGO, Eric Seger de. Cissexismo e Heterossexismo na educação: Uma análise a partir de materiais pedagógicos. **Anais do sic - XXVI salão de iniciação científica da UFRGS**. Rio Grande do Sul, 2014, p. 1-2.

CANGUILHEM, Georges. **O normal e o patológico**. 6ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.

CARVALHO, Mario F. de L.; CARRARA, Sérgio. Ciberativismo trans: considerações sobre uma nova geração militante. **Contemporânea**, Salvador, vol. 13, nº 2, mai-ago 2015, p. 382-400.

CARVALHO, Natalia S. de. Gênero e sexualidade: corporalidades em disputa, sujeitos que se (des)encontram. **Trabalho completo apresentado no VI Congresso Internacional de Estudos Sobre a Diversidade Sexual e de Gênero da ABEH**. Salvador: 2013. 1-15 p.

CIDADE, Maria L. R. **Nomes (im)próprios: Registro civil, norma cisgênera e racionalidades do Sistema Judiciário**. 2016. p. 1-199. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

CLIC RBS. **Pela primeira vez pessoa recebe menção 'gênero neutro' no registro civil na França.** Zero Hora, São Paulo, 14 de outubro de 2015. Disponível em:

<<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/10/pela-primeira-vez-pessoa-recebe-mencao-genero-neutro-no-registro-civil-na-franca-4877952.html>>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução CFM nº 1.955/2010.** Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília-DF, n. 232, 2 dez.2002. Seção 1, p.80/81.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução de nº 1.664/2003.** Diário Oficial da União; Poder Executivo, Brasília-DF, 3 Maio 2003, Seção I, p. 101.

CUNHA, Adriana M.; COELHO, Tamires F. Trans-Subjetividade na Blogosfera: Uma Abordagem sobre Gênero e Escrita de Si. **Anais do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação.** São Paulo, 2015. p. 1-15.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Crianças trans: memórias e desafios teóricos. **Anais do III seminário internacional enlaçando sexualidades.** Salvador. UFBA, 2013b, p. 1-14.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Feminismo e Identidade de Gênero: Elemento para a construção da teoria transfeminista. **Anais do Fazendo Gênero 10.** Florianópolis, 2013a, p. 1-10.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo. **Universitas Humanística,** Bogotá, jul-dez. 2014, vol. 78, s/n. p. 241-257

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária. **Anais do VI Congresso Internacional de estudos sobre a diversidade sexual e de gênero da ABEH.** Brasília: ABEH. Salvador: UFBA, 2012b, p. 1-15.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. **Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos.** 2ª ed. Brasília: Fundação Biblioteca Nacional, 2012a.

DE JESUS, Jaqueline Gomes. Pessoas transexuais como reconstrutoras de suas identidades: reflexões sobre o desafio do direito ao gênero. **Anais do Simpósio Gênero e Psicologia Social**. Brasília: UnB, 2010. p. 81-91.

DECHICE, Ana Caroline Salvalagio; PAILO, Caroline Pagamunici; SANTIAGO, Thais Mendes; CAPELA, Fábio Bergamin. Readequação ao gênero na modernidade: respeito à diversidade na contemporânea em prol do princípio de dignidade humana. **Anais do IX EPCC – Encontro Internacional de Produção Científica UniCesumar**. Maringá, 2015, p. 4-8.

DEFOSSE, Dana L. **transgender research**. 25 de 05 de 1994. Acesso em 28 de 08 de 2016, disponível em alt.transgendered: <<https://groups.google.com/forum/#!searchin/alt.transgendered/defosse/alt.transgendered/acBONWZqmhs/xo2v8gve62kJ>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

FARIA, Adriana Horta de; BEZERRA, Fernanda Correia Bezerra; GONÇALVES, Josiane Peres. Reflexões introdutórias sobre o conceito de gênero masculino e feminino. **Travessias**, Cascavel, vol. 10, nº 2, jun. 2015, p. 49-55.

FÉLIX; Valentim da C; MOREIRA, Cláudia da. Transgredindo. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais da XXII Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação**. São Paulo: INTERCOM, 2015. p. 1-5.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Travestis e Prisões: **A experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere**. 2014, 144 p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014a.

FERREIRA, Guilherme Gomes. Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas. **Temporalis**, Brasília, vol. 14, nº 27, jan-jun. 2014b, p. 99-117.

FOUCAULT, Michel. **A Arqueologia do Saber**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Forence, 2008a.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade vol. 1: a vontade de saber**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014a.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade vol. 3: o uso dos prazeres**. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2014b.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes; 2005.

FOUCAULT, Michel. **Ética, sexualidade e política**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forence Universitária, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Nascimento da biopolítica**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes; 2008b.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes; 2001.

FOUCAULT, Michel. **Segurança, território e população**. 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes; 2008c.

FOUCAULT, Michel. The subject and power. In: MICHEL, Foucault. 1ª ed. **Power**. New York: The New Press. 2000. p. 326-548.

FREUD, Sigmund. **O futuro de uma ilusão, o mal-estar na civilização e outros trabalhos (1927 ~1931)**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Imago, 2006.

GABRIEL, A. Ecofeminismo e ecologias queer: uma apresentação. **Estudos Feministas**, vol. 19, n. 3, jan-abr. 2011, p. 167-173.

GARCIA, Dantielli A.; SOUSA, Lucília M. A. e. Ler o arquivo hoje: a sociedade em rede e suas andanças no ciberespaço. **Conexão Letras**, Porto Alegre, vol. 9, nº 11, p. 83-99, 2014.

GODOI, Rodolfo L. C. de. **A regulação da sexualidade e da identidade de gênero através do riso: as piadas nas escolas**. 2013. 94 p. Monografia (Bacharelado em ciências sociais). Universidade de Brasília, Brasília, 2013.

GOLÇALVES, Gean O. Narrativas *Queer* no Jornalismo: o desafio da complexidade e das compreensões sobre gêneros e sexualidades. In: INTERCOM – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação, 2015, Rio de Janeiro. **Anais do XXXVIII Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação**. São Paulo: INTERCOM, 2015. p. 1-13.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **Raízes do Brasil**. 27ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

Características gerais da população, religião, e pessoas com deficiência. 2012, Disponível em:

<http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/94/cd_2010_religiao_deficiencia.pdf>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

KAAS, Haley. **O que é cissexismo**. 2014. Disponível em:

<<http://transfeminismo.com/o-que-e-cissexismo/>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 19: ... ou pior**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 20: mais, ainda**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

LACAN, Jacques. **O seminário, livro 6: O desejo e sua interpretação**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2016.

LACAN, Jacques. **Outros escritos**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

LANZ, Letícia. **Dicionário transgênero**. 2016. Acesso em 08-01-2017. Disponível em:

<<https://drive.google.com/file/d/0B8TVkVCpTCdZUnRDSW5hX0g4a0U/view>>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

LANZ, Letícia. **O corpo da roupa : a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero**. 2014, 342

p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós graduação em Sociologia da Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. 1ª ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEITE, André Filipe dos Santos. Pode a medicina reinventar-se ante ao transfeminismo?. **Cadernos de gênero e diversidade**, Salvador, vol. 1, nº 1, s/m 2015, p. 321-333.

LEITE, Fernanda C. Cinema e feminismos entre poética e devir: Por uma tecnologia engendrada. **Geminis**, São Carlos, vol. 6, nº 2, set. 2015, p. 30-56.

LIMA, Luís Corrêa. Estudos de gênero vs. Ideologia: desafios da teologia. **Mandrágora**, São Paulo, v. 21. nº 2, jul. 2015, p. 89-112.

LOPES, Íziz M. Quem pode definir os critérios De original e de cópia?: Sobre ser mulher nos debates entre feministas radicais e transfeministas em 2012. **Pós - Revista Brasiliense de Pós-Graduação em Ciências Sociais**, Brasília, vol. 13, nº 1, jan-jul. 2014, p. 273-298.

MACHADO, Paula Sandrine. O sexo dos anjos: um olhar sobre a anatomia e a produção do sexo (como se fosse) natural. **Cadernos Pagu**, Campinas, vol. 24, nº 1, jan-jun 2005, p. 249-281.

MARANHÃO Fº, Eduardo Meinberg Albuquerque de. “Educar corretamente evitando aberrações”: notas introdutórias sobre discursos punitivos/discriminatórios acerca das homossexualidades e transgeneridades. **Paralellus**, Recife, v. 6, n. 12, jan-jun. 2015 p. 187-200.

MARANHÃO Fº, Eduardo Meinberg Albuquerque de. “Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes. **Oralidades**, São Paulo, vol. 1, nº 11, jan-jul. 2012, p. 89-116.

MODESTO, Edith. Transgeneridade: um complexo desafio. **Via Atlântica**, São Paulo, vol. 1, nº 24, dez. 2013, p. 49-65.

MONTEIRO, Anielle O. **Transexualidade e o direito à identidade de gênero**: análise do projeto de lei 5002/2013 (Lei João W. Nery). 2014. 1-24. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em direito) – Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande.

MOREIRA, Felipe. Não-vidência e transexualidade: questões transversais. **Anais do Fazendo Gênero 10**. Florianópolis, 2013, p. 1-11.

MORERA, Jaime Alonso Caravaca; PADILHA, Maria Itaura. Transformação: uma revisão sobre os principais conceitos da transexualidade. **Revista Eletrônica Estácio Saúde**, Rio de Janeiro, vol. 1, nº 1, mar-abr. 2012, p. 1-12.

NAHAS F^o, Michel. **Deus, Sexo e Diversidade: Relendo a Bíblia sem preconceitos**. São Paulo: Sexologia Brasil. 2015.

NIETZSCHE, Friedrich. **Crepúsculo dos ídolos** (ou como filosofar com um martelo). 1^a ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2005.

OLIVEIRA, André Lucas Guerreiro. **"Somos quem podemos ser": os homens (trans) brasileiros**. 2015, 169 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós graduação em Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2015.

OLIVEIRA, João F. Z. C. de; PORTO, Tauane C. A transfobia e a negação de direitos sociais: a luta de travestis e transexuais pelo acesso à educação. **Anais do Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**, 4. São Leopoldo: 2016. 322-336 p.

ORDENAÇÕES MANUELITAS. **TÍTULO XXXI**: Do homem que se veste em trajes de mulher, ou mulher em trajes de homem, e dos que trazem mascaras (1513). livro. 5, tit. 31, p. 90. Disponível em: <<http://www1.ci.uc.pt/ihti/proj/manuelinas/15p90.htm>>. Acesso em 25 de outubro de 2016.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Direitos Humanos**, promulgada em 10 de dezembro de 1948. Disponível em: <http://unicrio.org.br/img/DeclU_D_HumanosVersoInternet.pdf>. Acesso em 08 de janeiro de 2017.

OXFORD. **Latin Dictionary**. London: Clarendon Press. 1968.

PATRIARCA, Letizia. **As corajosas: etnografando experiências travestis na prostituição**. 2015, 130 p. Dissertação (Doutorado em Antropologia social). Programa de Pós graduação em Antropologia Social da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PERONI, Rodrigo O. **Agência e performatividade de gênero em Chicago: a ascensão moral de Roxie**. 2014. 52 p. (Trabalho de Conclusão de Curso em Psicologia). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

PICON, Fernanda Hampe. Despatologização das Identidades Trans e Travesti: o que temos a ver com isso? **Entrelinhas**, Vale do Rio dos Sinos, vol. 1, nº 71, Set-Dez.de 2015.

PINHEIRO, Anna C. de M. **A representação de transexuais e travestis no cinema brasileiro**. Distrito Federal: Faculdade de Comunicação da Universidade de Brasília, 2014. 88 p.

PIRES, Barbara Gomes. Intersexualidade: os caminhos médico-científicos e afetivos de um corpo ambíguo. **Anais da 29ª Reunião Brasileira de Antropologia**. Natal, 2014, p. 1-17.

PÚBLICO. **Justiça australiana reconhece terceira opção no registo do gênero**. Público, Portugal, 2014. Disponível em: <<https://www.publico.pt/mundo/noticia/justica-australiana-reconhece-terceira-opcao-no-registo-do-sexo-1630691>>. Acesso em: 30 de setembro de 2016.

RAMOS, Roberto L. da S. **Cirurgia de transgenitalização e adequação registral como mecanismos insuficientes de alcance da dignidade humana do transexual**. 2014. p. 1-129. Dissertação (Mestrado em ciências jurídicas) – UFP, João Pessoa.

RIOS, Roger R.; RESADORI, Alice H. Direitos humanos, transexualidade e “direito dos banheiros”. **Direito & Práxis**, v. 6, n. 12, p. 196-227. Jun. 2015.

RODRIGUEZ, Ana María Mújica. **Experiências de atenção à saúde e percepções das pessoas transgênero, transexuais e travestis sobre os serviços públicos de saúde em Florianópolis/sc, 2013-2014.** 2014, 183 p. Dissertação (Mestrado em Saúde Coletiva) – Programa de Pós graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2014.

RODOVALHO, Amara M. O cis pelo trans. **Estudos feministas**, Florianópolis, vol. 25, nº 1, p. 365-373, jan-abr. 2017.

ROMBA, Rui Martins. **O Candomblé no Terreiro de Pilão Branco em São Paulo: Estudo de Caso sobre o impacto da religião no cotidiano de praticantes Pessoas Trans.** 2015, 195 p. Dissertação (Mestrado em Relações Interculturais) – Programa de Pós graduação em Relações Interculturais da Universidade Aberta, Florianópolis, 2015.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis. **Cadernos de Pesquisa**, Maranhão, vol. 45, nº 157, jul-set. 2015c, p. 630-651.

SANTOS, Dayana Brunetto Carlin dos. Corpos e subjetividades trans* na escola e nos movimentos sociais: a reinvenção das tentativas de captura por meio das normativas oficiais. **Anais da 37ª Reunião Nacional da ANPED.** Florianópolis, 2015d, p. 1-17.

SANTOS, Joanne N. S. dos. O sujeito mulher transgênero e fuga da monstruosidade: Corpo e voz em vídeos do youtube. **Anais do CENA.** Vol. 2, nº 1. Uberlândia: EDUFU, 2015a. p. 1-8.

SANTOS, Tiago Zeferino dos. **Quando o “estranho” resolve se aproximar: a presença da professora transexual e as representações de gênero e sexualidade no ambiente escolar.** 2015b. 116 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade do Sul de Santa Catarina, Tubarão, 2015b.

SEVILLA, Gabriela G. **A experimentação de Laerte: Reflexões a partir das pedagogias de gênero e sexualidade.** 2014. 157 p. Dissertação (Mestrado em Educação) – Programa de Pós Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

SILVA, Kessila Maria da; LONGHINI, Geni Daniela Núñez; FERNANDES, Felipe Bruno. Arquitetura material-simbólica dos banheiros: funcionalidade a quem?. **Pensata**, São Paulo, vol. 4, nº 1, dez. 2014, p. 48-68.

SIMAKAWA, Viviane V. Colonialidad e cis-normatividade: entrevista con Viviane Vergueiro. **Iberoamérica Social**: revista-red de estudios sociales, vol. 3, pp. 15 – 21. Recuperado de <http://iberoamericasocial.com/colonialidade-e-cis-normatividade-conversando-com-viviane-vergueiro>.

SIMAKAWA, Viviane V. **Por inflexões decoloniais de corpos e identidades de gênero inconformes: uma análise autoetnográfica da cisgeneridade como normatividade**. 2015. 244p. Dissertação (Mestrado em Cultura e Sociedade) – Programa de Pós Graduação em Cultura e Sociedade da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

SIQUEIRA, Mariana; NICOLLI, Laura; ALVETTI, Celina. Transgressões: O Webdocumentário Jornalístico Como Representação de Indivíduos Transgêneros. In: INTERCOM – SOCIEDADE BRASILEIRA DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES DA COMUNICAÇÃO, 2015, Rio de Janeiro. **Anais da XXII Exposição da Pesquisa Experimental em Comunicação**. São Paulo: INTERCOM, 2015. p. 1-8.

SOUSA, Priscila de Freitas. Há diferenças entre travestis e transexuais femininas? Breve conceituação de termos. **Revista da Faculdade Cearense**, Ceará, vol. 9, nº1, jul. 2015, p. 1-10.

SOUZA, Mariana B.; VIEIRA, Otavio J. Z. Identidade de gênero no sistema prisional brasileiro. **Trabalho completo publicado em XII Seminário Internacional de Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea**. Santa Cruz do Sul: 2015. 1-21 p.

SPINOZA. **Ética**. 2ª ed. São Paulo: Autêntica, 2014.

TRIZOLI, Talita. "Sérgio e Simone" de Virginia de Medeiros : Subjetividades trans e transgressão. **Arteologie**, Paris, s/v, nº 8, dez. 2015, p. 1-11.

VICENTE, Laila Maria Domith. A sujeição performativamente engendrada: atravessamentos entre os estudos de Judith Butler e os modos de subjetivação em Michel Foucault. **Periódicus**, Salvador, nº3, vol. 1, mai-out. 2015, p. 85-103.

10. APÊNDICE

Tabela 1. Lista de publicações analisadas.

Ano	Autores	Título	Tipo de publicação	Titulação dos autores na época da publicação por ordem
2010	Jaqueline G. de Jesus	Pessoas transexuais como reconstrutoras de suas identidades: reflexões sobre o desafio do direito ao gênero	Anais (resumo)	Doutorado
2011	A. de B. Gabriel	Ecofeminismo e ecologias queer: uma apresentação	Artigo (revista Estudos Feministas)	Mestrado
2012	Du M. de A. Maranhão F ^o	“Inclusão” de travestis e transexuais através do nome social e mudança de prenome: diálogos iniciais com Karen Schwach e outras fontes	Artigo (revista Oralidades)	Doutorande
2012	Jaqueline G. de Jesus	Identidade de gênero e políticas de afirmação identitária	Anais (trabalho completo)	Doutorado
2012	Jaime A. C. Morera, Maria I. Padilha	Trans-formação: uma revisão sobre os principais conceitos da transexualidade	Artigo (revista Estácio Saúde)	Doutorando; Doutorado
2012	Jaqueline G. de Jesus	Orientações sobre Identidade de Gênero: Conceitos e Termos	Livro	Doutorado
2013	Jaqueline G. de Jesus	Crianças trans: memórias e desafios teóricos	Anais (trabalho	Doutorado

			completo)	
2013	Natalia S. de Carvalho	Gênero e sexualidade: corporalidades em disputa, sujeitos que se (des)encontram	Anais (trabalho completo)	Mestranda
2013	Rodolfo L. C. de Godoi	A regulação da sexualidade e da identidade de gênero através do riso: As piadas nas escolas.	TCC	Graduação
2013	Anna C. de M. Pinheiro	A representação de transexuais e travestis no cinema brasileiro	TCC	Graduação
2013	Beatriz P. Bagagli	Máquinas discursivas, ciborgues e transfeminismo	Artigo (revista Gênero)	Graduação
2013	Jaqueline G. de Jesus	Feminismo e Identidade de Gênero: Elemento para a construção da teoria transfeminista	Anais (trabalho completo)	Doutorado
2013	Felipe Moreira	Não-vidência e transexualidade: questões transversais	Anais (trabalho completo)	Mestrando
2013	Edith Modesto	Transgeneridade: um complexo desafio	Artigo (revista Via Atlântica)	Doutorado
2014	Roberto L. da S. Ramos	Cirurgia de transgenitalização e adequação registral como mecanismos insuficientes de alcance da dignidade humana do transexual	Dissertação	Mestrado
2014	Anielle O. Monteiro	Transexualidade e o direito à identidade de gênero: análise do projeto de lei 5002/2013 (Lei João W. Nery)	TCC	Graduação
2014	Marco A. N. Azze; Leiner M. Pereira	Direito à identidade de gênero e possível retificação de registro em prol da cidadania da população transgênera	Anais (trabalho completo)	Graduação; Mestrado
2014	Ana M. A. M. Rodriguez	Experiências de atenção à saúde e percepções das pessoas transgênero, transexuais e travestis sobre os	Dissertação	Mestrado

		serviços públicos de saúde em florianópolis/sc, 2013-2014		
2014	Daniela C. Barrera	Integralidade e Cissexismo: Uma revisão de artigos sobre atenção à saúde das pessoas Trans	TCC	Graduação
2014	Barbara G. Pires	Intersexualidade: os caminhos médico-científicos e afetivos de um corpo ambíguo	Anais (trabalho completo)	Graduanda
2014	Camila P. Brito; Emille V. do Rosário ; Maristela M. de S. Almeida	Biodireito e transgeneridade: a vivência educacional das mulheres trans sob a ótica dos direitos humanos	Anais (trabalho completo)	Mestrado; Graduação; Graduação
2014	Eric S. de Camargo	Cissexismo e Heterossexismo na educação: Uma análise a partir de materiais pedagógicos	Anais (resumo)	Graduando
2014	Guilherme G. Ferreira	Travestis e Prisões: A experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere	Dissertação	Mestrado
2014	Beatriz G. Aginsky; Guilherme G. Ferreira; Marcelli Cipriani	Violência, crime e segurança pública, vidas hiper precárias: Políticas públicas penais e de segurança face às condições e vida de travestis e transexuais no Rio Grande do Sul	Artigo (revista Sistema Penal & Violência)	Doutorado; Doutorando; Graduanda
2014	Guilherme G. Ferreira	Violência, interseccionalidades e seletividade penal na experiência de travestis presas	Artigo (revista Temporalis)	Doutorando
2014	Kessila M. da Silva; Geni D. N. Longhini; Felipe B. Fernandes	Arquitetura Material-simbólica dos banheiros: funcionalidade a quem?	Artigo (revista Pensata)	Graduanda; Graduanda; Graduando

2014	Gabriela G. Sevilla	A experimentação de Laerte: Reflexões a partir das pedagogias de gênero e sexualidade	Dissertação	Mestrado
2014	Rodrigo O. Peroni	Agência e performatividade em Chicago: Roxie	TCC	Graduação
2014	Dantielli A. Garcia; Lucília M. A. e Sousa	Ler o arquivo hoje: a sociedade em rede e suas andanças no ciberespaço	Artigo (revista Conexão Letras)	Doutorado; Doutorado
2014	Ízis M. Lopes	Quem pode definir os critérios de original e de cópia? Sobre ser mulher nos debates entre feministas radicais e transfeministas em 2012	Artigo (revista Pós)	Doutoranda
2014	Jaqueline G. de Jesus	Gênero sem essencialismo: feminismo transgênero como crítica do sexo	Artigo (revista Universitas Humanística)	Doutorado
2014	Hilan Bensusan	Corpos em clinamina, Três ingredientes para uma ontologia desviada	Artigo (revista Periódicus)	Doutorado
2014	Letícia Lanz	O corpo da roupa : a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero	Dissertação	Mestrado
2015	Carlos G. A. Neto; Jaiza S. de A. Alves	Direito ao nome e identidade de gênero no brasil e na argentina	Artigo (revista Iusgentium)	Doutorado; Doutoranda
2015	Ana C. S. Dechice; Caroline P. Pailo; Thais M. Santiago; Fábio B. Capela	Readequação ao gênero na modernidade: respeito à diversidade na contemporânea em prol do princípio de dignidade humana	Anais (trabalho completo)	Graduanda; Graduação; Graduando; Mestrado
2015	André F. dos S. Leite	Pode a medicina reinventar-se ante ao transfeminismo?	Artigo (revista Cadernos de Gênero e	Graduando

			Sexualidade)	
2015	André L. G. Oliveira	"Somos quem podemos ser": os homens (trans) brasileiros	Dissertação	Mestrado
2015	Fernanda H. Picon	Despatologização das Identidades Trans e Travesti: o que temos a ver com isso?	Artigo (revista Entrelinhas)	Mestrado
2015	Letizia Patriarca	As corajosas: etnografando experiências travestis na prostituição	Dissertação	Mestrado
2015	Brune C. Bonassi, Marília Amaral, Juracy F. Toneli, Mariana Queiróz	Vulnerabilidades Mapeadas, violências localizadas	Artigo (revista Quaderns de Psicologia)	Mestrando; Doutorando; Pós-Doutora; Graduando
2015	Dayana Brunetto Carlin dos Santos	A biopolítica educacional e o governo de corpos transexuais e travestis	Artigo (revista Cadernos de Pesquisa)	Doutorando
2015	Dayana Brunetto Carlin dos Santos	Corpos e subjetividades trans* na escola e nos movimentos sociais: a reinvenção das tentativas de captura por meio das normativas oficiais	Anais (trabalho completo)	Doutorando
2015	Tiago Z. Dos Santos	Quando o “estranho” resolve se aproximar: a presença da professora transexual e as representações de gênero e sexualidade no ambiente escolar	Dissertação	Mestrado
2015	Mariana B. de Souza; Otavio J. Z. Vieira	Identidade de Gênero no sistema prisional brasileiro	Anais (trabalho completo)	Graduação; Graduando
2015	Roger R. Rios; Alice	Direitos humanos, transexualidade e “direito dos	Artigo (revista	Doutorado;

	H. Resadori	banheiro	Direito & Práxis)	Mestranda
2015	Cláudio E. R. Alves; Maria I. C. Moreira	Do uso do nome social ao uso do banheiro: (trans)subjetividades em escolas brasileiras	Artigo (revista Quaderns de Psicologia)	Doutorando; Pós- Doutorado
2015	Fernanda C. Leite	Cinema e feminismos entre poética e devir, por uma tecnologia engendrada	Artigo (revista Geminis)	Doutorado
2015	Lin Arruda	Translesbianizando o olhar: representações na margem da arte	Artigo (revista Estudos Feministas)	Graduanda
2015	Joanne N. S. dos Santos	O sujeito mulher transgênero e fuga da monstruosidade, corpo e voz em vídeos do youtube ok	Anais (trabalho completo)	Graduanda
2015	Talita Trizoli	Sérgio e Simone de Virgínia de Medeiros: Subjetividades Trans e transgressão	Artigo (revista Artelegie)	Mestrado
2015	Valentim da C. Félix; Cláudia da C. Moreira	Transgredindo	Anais (trabalho completo)	Graduando; Doutorado
2015	Mariana Siqueira; Laura Nicolli; Celina Alveti;	Transgressões: O webdocumentário jornalístico como representação de indivíduos transgêneros	Anais (trabalho completo)	Graduação; Graduação; Doutorado
2015	Mario F. de L. Carvalho; Sérgio Carrara	Ciberativismo trans: considerações sobre uma nova geração militante	Artigo (revista Contemporânea)	Doutorado; Doutorado
2015	Gean O. Gonçalves	Narrativas <i>Queer</i> no Jornalismo: o desafio da complexidade e das compreensões sobre gêneros e sexualidades	Anais (trabalho completo)	Mestrando

2015	Adriana M. Cunha; Tamires F. Coêlho	Trans-Subjetividade na Blogosfera: Uma Abordagem sobre Gênero e Escrita de Si	Anais (trabalho completo)	Mestrado; Doutoranda
2015	Luís Corrêa Lima	Estudos de gênero vs. Ideologia: desafios da teologia	Artigo (revista Mandrágora)	Doutorado
2015	Du M. de A. Maranhão Fº	“Educar corretamente evitando aberrações”: notas introdutórias sobre discursos punitivos/discriminatórios acerca das homossexualidades e transgeneridades	Artigo (revista Paralellus)	Doutorado
2015	Rui M. Romba	O Candomblé no Terreiro de Pilão Branco em São Paulo: Estudo de Caso sobre o impacto da religião no cotidiano de praticantes Pessoas Trans	Dissertação	Mestrado
2015	Priscila de F. Sousa	Há diferenças entre travestis e transexuais femininas? Breve conceituação de termos	Artigo (revista da Faculdade Cearense)	Graduação
2015	Adriana H. de Faria; Fernanda C. Bezerra, Josiane P. Gonçalves	Reflexões introdutórias sobre o conceito de gênero masculino e feminino	Artigo (revista Travessias)	Graduanda; Graduanda; Doutorado
2015	Laila M. D. Vicente	A sujeição performativamente engendrada: atravessamentos entre os estudos de Judith Butler e os modos de subjetivação em Michel Foucault	Artigo	Doutoranda
2016	Maria L. R. Cidade	Nomes (im)próprios: Registro civil, norma cisgênera e racionalidades do Sistema Judiciário	Dissertação	Mestrado
2016	João F. Z. C. de Oliveira; Tauane C. Porto	A transfobia e a negação de direitos sociais: A luta de travestis e transexuais pelo acesso à educação	Anais (trabalho completo)	Graduando; Graduanda

